



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO**

MÔNICA CORRÊA MEYER

**PRODUÇÃO DE PROVAS JUDICIAIS:
Verdade e Poder nas Histórias de Crianças *Abusadas Sexualmente***

Rio de Janeiro

2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO**

MÔNICA CORRÊA MEYER

**PRODUÇÃO DE PROVAS JUDICIAIS:
Verdade e Poder nas Histórias de Crianças *Abusadas Sexualmente***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Psicologia Social.

Orientador: Prof^a. Dr^a. ANNA PAULA UZIEL

Rio de Janeiro

Junho, 2008

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

M 613 Meyer, Mônica Corrêa.
Produção de provas judiciais : verdade e poder nas histórias de crianças abusadas sexualmente / Mônica Corrêa Meyer. - 2008.
108 f.

Orientadora: Anna Paula Uziel.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia.

1. Crime Sexual contra as Crianças – Teses. 2. Violência Familiar - Teses. 3. Crianças e Violência – Teses. I. Uziel, Anna Paula. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Psicologia. III. Título.

CDU 343.541-053.2

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese.

Assinatura

Data



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO**

A dissertação:

**A PRODUÇÃO DE PROVAS JUDICIAIS: VERDADE E PODER NAS HISTÓRIAS
DE CRIANÇAS ABUSADAS SEXUALMENTE”**

Elaborada por **MÔNICA CORRÊA MEYER**

Foi **aprovada** pelos membros da banca examinadora, em 27 de junho de 2008:

Prof^ª. Dr^a Anna Paula Uziel (orientadora)

Prof^ª. Dr^a. Heliana de Barros Conde Rodrigues

Prof^ª. Dra. Adriana de Resende Barreto Vianna

Ao Paulinho, meu marido: pela presença que me fortalece.

Ao André, meu filho: por me fazer sentir o tempo passar com alegria.

À Alice, minha mãe: pelas muitas histórias que me contou.

Ao Raul, meu pai (in memorium) : por ter me apresentado o mar.

Aos Meninos e Meninas que me ajudaram a duvidar das verdades estabelecidas.

AGRADECIMENTOS

À **Bethy Müller**, pela companhia firme e amorosa na travessia.

Às professoras que participaram da minha banca de qualificação, pelas orientações fundamentais num momento de muitas interrogações. **Anna Paula Uziel**, orientadora capaz de acompanhar, com empolgação, rascunhos de um “diário de bordo” totalmente sem nexos, sempre firme no propósito de resgatar o aspecto da criação no trabalho acadêmico. **Adriana Vianna**, mistura de comprometimento e inquietude, transformou minha passagem pelo Museu Nacional num divisor de águas. **Heliana Conde**, mestre generosa; pelas suas mãos mergulhei com segurança nos caminhos da história da verdade, sem volta. **Leila Torraca**, pela generosa participação, como também por ter me apresentado uma Psicologia Jurídica comprometida.

Aos juízes das Varas Criminais: **Geraldo Prado** e **Luciana Losada Lopes Albuquerque**, pela imediata e plena autorização para pesquisa dos processos.

À professora **Simone Ouvinho Peres**, amiga sempre presente nos momentos de turbulência da travessia.

À **Elaine Brandão**, por ter respondido prontamente ao meu pedido e ter compartilhado sua primorosa dissertação, fonte de inspiração para destravar minha escrita.

Às amigas de profissão e que estão no coração: **Solange Diuana**, incentivadora incondicional, obrigada pelo apoio no tratamento do material e na interlocução entusiasmada nas questões da justiça da infância; **Renè Douek**, pela interlocução cuidadosa e instigante dos primeiros momentos; **Regina Andreiuolo**, parceira dos primeiros tempos da Justiça da Infância e Juventude, presente, como sempre, trazendo reflexões inteligentes; **Leila Amaral**, por sempre atender com carinho a meus pedidos de ajuda.

Às minhas “consultoras” nos assuntos jurídicos: **Mônica Sales** e **Ana Beatriz dos Santos Mello**. As duas, sempre disponíveis para responder às minhas perguntas de leiga, transformaram minha passagem pela Corregedoria Geral da Justiça numa oportunidade de aprendizagem jurídica.

Aos companheiros do cartório da Vara Criminal, pela ajuda com os processos: **Verônica, Lídia, Marquinhos, Marcelo, Solange, Márcia, Leo e Betty.**

Aos meus chefes nos últimos três anos, figuras de apoio e incentivo à minha participação no Mestrado: **Juiz Wagner Cinelli e Márcia Relvas.**

Às amigas advogadas de todas as horas: **Beth**, sempre presente nos bons e maus momentos; **Luciana**, sensível e apoiadora, obrigada pela revisão da parte jurídica.

Aos amigos, pelo carinho que demonstraram e apoio a Paulinho nos períodos em que precisei me isolar: **Junia, Mario, Simone, Gustavo, Telmo e Rita, Edison, Bia**, será que esqueci alguém???

Ao **Marcos Ponciano**, pelo trabalho de revisão com todos os prazos estourados. Obrigada pela tranquilidade transmitida.

À **Fernadinha Lima**, estudante de psicologia, que muito me ajudou com planilhas, excell e pesquisas; sua presença tranqüila me ajudou a enfrentar as turbulências.

À **Lu**, retaguarda para os assuntos domésticos, cuidou de mim e da casa todo o tempo. No final, além de cafezinhos e suquinhos, teve saco de gelo para a torção do pé.

Quando é preciso despedir-se. – Daquilo que sabes conhecer e medir, é preciso que te despeças, pelo menos por um tempo. Somente depois de teres deixado a cidade verás a que altura suas torres se elevam acima das casas.

Morrer pela “verdade”. – Não nos deixaríamos queimar por nossas opiniões: não estamos tão seguros delas. Mas, talvez, por podermos ter nossas opiniões e mudá-las.

NIETZSCHE
Humano Demasiadamente Humano

RESUMO

O presente estudo analisa a produção de discursos em torno da idéia de criança abusada sexualmente, analisando mais especificamente os discursos engendrados a partir da circulação dessas crianças ao longo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, as pesquisas de Foucault são tomadas como referência, em sua proposta de realizar o empreendimento de uma história da verdade. Dessa forma, são estudados 9 (nove) processos de uma Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro, onde crianças figuram como *vítimas* de crimes qualificados nos art. 213 e 214 (CP), especialmente os documentos nos quais ficam registrados os exames e as inquirições das crianças. Na análise de tais documentos, também são consideradas as discussões estabelecidas pelos historiadores acerca da utilização das fontes orais como ferramenta na produção histórica. Ao término das pesquisas, por um lado, as situações caracterizadas como abuso sexual intrafamiliar aparecem mais fortemente investidas de procedimentos judiciais, tendo produzido mais documentos com a fala das crianças e de outros atores, que falam sobre as crianças. Por outro lado, as crianças envolvidas em situação caracterizada como abuso extrafamiliar são submetidas somente aos procedimentos exigidos pela lei penal, apontando para a capacidade de elementos discursivos, constituintes do abuso sexual infantil, estarem produzindo uma nova figura de criminoso dentro da família: o pedófilo que *abusa* de seus próprios filhos.

Palavras-chave: abuso sexual infantil; verdade e poder; exames e inquirições de crianças.

ABSTRACT

The present study analyses the production of discourses around the idea of a sexually abused child, taking in account more specifically the discourses engendered from the circulation of these children in the System of Guarantee of Children's and Adolescents' Rights. This way, Foucault's researches are taken as reference, in his purpose to enterprise a history of the truth. Therefore, 9 (nine) lawsuits of a Criminal Court of the Judicial District of Rio de Janeiro are studied, where children are portrayed as victims of crimes qualified in the art. 213 and 214 (CP), especially the documents in which are registered the children's exams and enquiries. The debates established among the historians about the use of oral sources as a tool in the historic production are also considered in the analysis of such documents. At the end of the researches, on one hand, the situations characterized by intrafamiliar sexual abuse appear more strongly invested of judicial proceedings, which have produced more documents with the speech of the children and of other actors who speak about the children. On the other hand, the children involved in situations characterized by extrafamiliar abuse are only submitted to procedures which are required by criminal law, suggesting that the capacity of elements of discourse that constitute the children sexual abuse, has been producing a new profile of criminal inside the families: the pedophile who abuses their own children.

Key Words: child sexual abuse; history of the truth; children's exams and enquiries

SUMÁRIO

Introdução	1
1. História da Pesquisa	6
1.1 Breve Histórico do <i>abuso sexual infantil</i>	8
1.2 Procedimentos Judiciais	12
2. Histórias de Crianças Abusadas Sexualmente	22
2.1 Processos Judiciais	33
2.2 História e Verdade	35
3. A produção de Provas Judiciais: Exames e testemunhos das <i>vítimas</i>	38
3.1 <i>Vítima</i> , Testemunha e Menor: turbulência e busca da ordem para as falas das crianças	39
3.1.1 Fala Afirmada: o testemunho	42
3.1.2 Fala Disciplinada: os estudos técnicos psicossociais e as avaliações de suspeita de abuso sexual	46
3.1.3 Fala Suprimida: os exames de corpo de delito	50
4. A criança, o sexo e a família	54
4.1 A infância na riqueza e na pobreza	57
4.2 O “mundo infantil” e o “mundo adulto”	62
4.2.1 A captura do sexo da criança	63
4.2.2 O monstro e a criança	65
5. Considerações Finais	73
Referência Bibliográfica	75
Anexo A - Resumo dos Processos Analisados	83
Anexo B - Histórico dos Exames e Inquirições	85
Anexo C - Fluxograma do Sistema de Garantia de Direitos	94
Anexo D - Autorização para pesquisa processual	95

LISTA DE SIGLAS E CONVENÇÕES

ECD: Exame de Corpo de Delito

CP: Código Penal

VC: Vara Criminal

CC: Código Civil

CPC: Código de Processo Civil

CPP: Código de Processo Penal

CT: Conselho Tutelar

DCAV: Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima

DP: Delegacia de Polícia

DPCA: Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

IML: Instituto Médico Legal

IP: Inquérito Policial

MP: Ministério Público

RO: Registro de Ocorrência

TD: Termo de Declarações

VIJ: Vara da Infância e da Juventude

Os termos em itálico designam palavras ou expressões técnicas usualmente empregadas no âmbito policial ou jurídico. Também adoto o itálico para a expressão *abuso sexual*, marcando sua construção histórica. O negrito é usado para destacar palavras ou idéias que me parecem importantes. Quando não são obrigatórias, as aspas marcam aspectos relativizados pela autora.

INTRODUÇÃO

No início da década de 90, na cidade de São Paulo, um grupo de seis pessoas foi acusado de envolvimento com *abuso sexual* de crianças, alunos de uma pré-escola de propriedade de dois dos acusados. A *denúncia* foi divulgada para a imprensa antes do final do inquérito e manchetes se disseminaram pelo país tratando os acusados de “monstros da escola”, e a escola como a “escola de horrores”. Houve depredação e saque ao prédio do colégio e seus donos ficaram presos por um determinado período do inquérito. O “caso da Escola Base”, como ficou conhecido, atualmente é um campo de batalha jurídica, na qual os acusados cobram indenização tanto do Estado quanto de vários órgãos da imprensa pela publicação das matérias “escandalosas”, que trataram os acusados antecipadamente como monstros criminosos.

No mês de maio deste ano, foi publicada¹ a notícia a respeito da finalização de mais um processo sobre o assunto, no qual o filho de um dos acusados recebeu indenização de um jornal de São Paulo que publicara uma chamada de primeira página nos seguintes termos: "Perua escolar carregava as crianças para a orgia". A empresa foi penalizada e terá de pagar indenização de R\$ 200 mil para o garoto que hoje tem 18 anos. Ele havia sido apontado pelo jornal como *vítima* de *abuso sexual* dos próprios pais. Embora não sejam exatamente as discussões jurídicas por danos morais o que tenha me feito lembrar esse caso, reconheço que elas são capazes de mostrar as lutas que se travam quando novos discursos de verdade buscam hegemonia. Nesse sentido, o caso me interessou, justamente porque ele apresenta as idéias que circulam na sociedade quando o *abuso sexual* infantil é tratado.

O conceito de *abuso sexual* infantil é marcado por imprecisões, porém, em todas as versões, dois temas caros à cultura ocidental são sempre abordados: sexo e criança. Soma-se, a essa luminosidade temática, o fato de estarmos imersos num tempo em que se materializa a busca por instrumentos de defesa dos direitos humanos. Vianna e Lacerda (2004) apontam para a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 como o documento que marca o início da fase de afirmação universal dos direitos humanos, materializada na busca por instrumentos internacionais de defesa desses direitos. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança (BRASIL/UNICEF, 1991) constitui-se num desses instrumentos e seus postulados básicos estão incorporados no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Toda essa conjuntura constitui-se num campo propício para produções discursivas de verdade. O tema do *abuso se-*

¹Disponível em: http://portalimprensa.uol.com.br/portal/ultimas_noticias/2008/05/28/imprensa19685.shtml. Acesso em 29/05/2008

xual de crianças mostra-se capaz de mobilizar intensos debates sociais sempre marcados pelo horror e pela comoção social. A inocência da criança ultrajada rompe com ideais da infância, espaço sagrado de existência, e faz desse crime o “mal supremo”. Ao mesmo tempo, o *abuso sexual* infantil é capaz de apresentar uma nova figura de criminoso, não mais o ladrão assassino, mas o pedófilo monstruoso (VIGARELLO, 1989).

Foucault (1982) aponta a emergência de uma teia discursiva apoiada no sexo da criança e do adolescente, em funcionamento no Ocidente desde o século XVIII. Se, naquele momento, foi a figura da criança masturbadora que tornou possível a constituição de um novo “corpo familiar”, hoje é a figura da criança *abusada sexualmente* que vem forçar as fronteiras da noção de família e infância. Atualmente, a situação de *abuso sexual* infantil vem engendrando pelo menos dois deslocamentos no campo da infância. Por um lado, a atenção se desvia do “menor delinqüente”, recaindo sobre a “criança abusada”. No cruzamento com a sexualidade, a questão da homossexualidade como patologia sai de cena, produzindo-se um deslocamento da figura do homossexual para a figura do pedófilo. Esta figura vai ser delineada dentro da família, o pai pedófilo é o personagem que vai oferecer risco às crianças.

Nesse sentido, o presente estudo visa analisar a produção de discursos que giram ao redor da idéia de criança *abusada sexualmente*; mais especificamente a dos discursos engendrados a partir da circulação dessas crianças no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Considero importante ressaltar que minha proposta não visa a questionar a “realidade” do *abuso sexual*, mas, sim, analisar os elementos discursivos constituídos pelo Judiciário em um momento que sucede o reconhecimento desta questão como objeto de conhecimento no Ocidente.

Dessa forma, utilizei como campo de análise para essa pesquisa, os processos criminais nos quais crianças figuram como *vítimas de abuso sexual*. Embora todos os documentos do processo tenham se configurado como material de análise; constituíram-se na principal fonte de interesse aqueles nos quais ficaram registrados os exames e as inquirições das crianças. Além do testemunho, os exames médicos e psicossociais entram também como peças fundamentais de produção de prova nos procedimentos judiciais de crimes sexuais contra a criança e todos são considerados documentos, pois, de alguma forma, neles ficam registrados os momentos nos quais a criança fala. Foucault (1981) identifica, nessas práticas, as formas pelas quais a sociedade ocidental definiu tipos e formas de saber, as relações entre o homem e a verdade. E propõe a história da verdade.

A perspectiva histórica do conhecimento propõe-se a “tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui mesmo na história, e que é, a cada instante, fundado e refundado pela história.” (FOUCAULT, 1974, p.7). Nesse sentido, acredito que o conjunto de documentos dos exames e inquirições, que compõem o processo de cada criança, permita reconstituir os confrontos e as batalhas inerentes ao jogo de discursos, os quais atuam como armas, como instrumentos de ataque e de defesa em relações de poder e de saber (FONSECA, 2002). Sendo assim, são as propostas de Foucault que guiam esta pesquisa:

Meu objetivo será mostrar-lhes como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conhecimentos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento. O próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história. (FOUCAULT, 1974, p.6.)

O trabalho está assim organizado. No **primeiro capítulo**, apresento a “**história**” da **pesquisa**. Eu o inicio com a discussão de dois artigos que qualificam criminalmente o *abuso sexual*, art. 213 CP (estupro) e 214 CP (atentado violento ao pudor), ressaltando as diferenças sociais que marcam o surgimento da definição legal de crime sexual no Brasil² e a noção de *abuso sexual*: enquanto a primeira está submetida a uma sociedade do início do século XX, hierárquica e patriarcal; a outra é fruto dos movimentos de direitos humanos que permitiram a passagem da violência sexual de um silêncio relativo para uma visibilidade ruidosa. Em seguida, realizo um breve histórico do próprio conceito de *abuso sexual* baseado em Mello (2006) e Hancking (2000). Logo após, descrevo o Sistema de Garantia de Direitos a fim de situar o percurso institucional que a criança sexualmente abusada faz antes de chegar à Justiça Criminal e discuto o estudo de Faleiros (BRASÍLIA, 2003), que aponta prevalência das instituições jurídicas nesse percurso. Em seguida, apresento como tive acesso aos processos e cheguei finalmente aos nove processos analisados, todos classificados no Art. 214 (atentado violento ao pudor). Também são priorizados: as discussões legais acerca do testemunho/depoimento de crianças na justiça, o critério utilizado para definir criança na pesquisa, e a descrição da própria organização dos documentos dentro do processo.

O outro eixo que se apresenta fortemente é a intensidade das ações legais quando as situações dizem respeito ao *abuso sexual* do tipo intrafamiliar; todos esses processos já estão com

² Código penal é uma lei de 1940.

sentença e tiveram uma duração média de cinco anos de tramitação. Já aqueles que se referem a situações de *abuso* extrafamiliar encontram-se sem sentença e têm uma duração que varia de dois a nove anos.

No **capítulo dois**, apresento **as histórias de crianças abusadas sexualmente**: as histórias da passagem de Pedro, Maria, Fernando, Janaína, Beatriz, os irmãos Vânia e Fabiano, Caroline, João e Manuela pelas instituições do Sistema de Garantia de Direitos após suspeitas de terem sofrido *abuso sexual*, registradas em documentos de um processo criminal. A história realizada neste momento segue metodologia da história tradicional: por meio de documentos, os acontecimentos são organizados numa linearidade temporal. Neste sentido, essa história deve ser olhada com desconfiança. Junto ao resumo da “história” da criança é apresentada parte de outro documento que também segue a mesma metodologia da história tradicional: a *denúncia* do crime, formulada pelo promotor público, a partir das informações contidas nos documentos do inquérito policial. De toda forma, essas “histórias” são apresentadas a fim de facilitar o entendimento do leitor sobre os caminhos percorridos para conhecer a história da verdade sobre o *abuso sexual* infantil: análise realizada ao longo dos capítulos 3 e 4. Logo após, apresento a metodologia utilizada para construir essa análise numa breve discussão acerca da afirmação foucaultiana de que a própria verdade tem uma história.

No **capítulo 3**, realizo análise dos documentos elaborados na **produção de provas judiciais, os exames e testemunhos das vítimas**. Apresento os três principais documentos realizados a partir da fala da criança: além do testemunho, produzido nas audiências com o juiz e no inquérito policial, são realizados os exames de corpo de delito por médicos peritos e os exames psicossociais realizados na Justiça da Infância, que também acabam por fazer parte do inquérito policial. Também são apresentadas as avaliações de suspeita de *abuso sexual* (ASAS), exame surgido a partir da noção de *abuso sexual* de criança. Na análise de todos esses documentos, destacam-se diferentes possibilidades de incitação ao discurso sobre o sexo e, conseqüentemente, à gestão das falas das crianças sexualmente abusadas, intrínsecas a cada tipo de procedimento usado na produção da prova criminal. Dessa forma, identifico características distintas nas três formas de produção de provas: o testemunho mostra-se capaz de afirmar a fala da criança enquanto o testemunho prestou-se ao “reconhecimento” público da versão da criança sobre sua história, as ASASs apresentaram características disciplinadoras e os Exames de Corpo de Delito prescindiram da fala da criança. Nessa análise, verificou-se também uma maior quantidade de exames realizados quando a criança é vítima do *abuso sexual* intrafamiliar; diferentemente das situações em que o *abuso* ocorre fora do contexto familiar.

No **capítulo 4, a criança, o sexo e a família**, discuto a centralidade da família na condição de existência da criança assim como o *abuso sexual*, sendo este uma das construções de verdade constituídas a partir da “captura” do sexo da criança. Em seguida, discuto a variação das formas de abordagem das crianças segundo sua classe social. Mesmo no tempo da universalização dos direitos da criança e do adolescente, o atendimento prestado nas diversas instâncias pelas quais a criança terá que passar apresenta um recorte de classe que marca a qualidade do atendimento e o nível de proteção do sujeito. Para a construção de tal perspectiva ser possível, está em pauta a noção de infância, imersa na naturalização dessa dicotomia e da sacralização do espaço do doméstico. No bojo dessa separação, está a **“captura” do sexo da criança**: as discussões de Foucault sobre a “pedagogização do sexo da criança” como um dos quatro grandes conjuntos estratégicos que desenvolvem dispositivos específicos de saber e poder a respeito do sexo. Aponto ainda a enorme contribuição da psicanálise para incitação ao discurso sobre a sexualidade infantil. O aparecimento da figura do pedófilo como uma ameaça à criança também é objeto de dedicação. A genealogia da anomalia, proposta por Foucault (2002), é apresentada com o objetivo de acompanhar, ao longo dos séculos XVIII e XIX, o desenho da monstruosidade que será tema da psiquiatria na sua articulação com a prática penal do século XX, momento em que a patologia do criminoso estará em questão.

Ao final, chamo atenção para a luminosidade adquirida pelos processos em que as relações familiares são as envolvidas: a figura do pedófilo, surgida dentro da família, acaba identificando as relações familiares como um perigo a ser combatido dentro da lógica normativa do direito. Discuto, ainda, a ausência de processos qualificados como estupro de crianças nas duas varas pesquisadas: uma invisibilidade, constituída a partir de um olhar que não “pode” questionar a dualidade da sexualidade infantil: “ser ao mesmo tempo aquém e já no sexo” (FOUCAULT, 1982). Além disso, é possível perceber oportunidades nos rituais processuais criminais utilizadas pelas crianças no sentido de reagir aos direcionamentos tutelares. Ou melhor, é possível apontar para momentos em que as falas das crianças podem se contrapor às determinações normativas e, assim, não se dobrar à disciplinarização, proposta pelas intervenções técnicas.

Era uma vez uma garotinha de um vilarejo, a mais bonita que se pode imaginar: a mãe a adorava, e a avó a adorava mais ainda. Essa boa senhora tinha mandado fazer para ela um pequeno capuz vermelho que lhe caía tão bem que todo mundo a chamava de Chapeuzinho Vermelho [...] (PERRAULT)

1. “História” da Pesquisa

As minhas indagações a respeito do *abuso sexual* infantil nasceram a partir da atuação como psicóloga, que se iniciou no ano de 1991, na 1ª Vara da Infância e Juventude, época da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Naquele momento, como trabalhadora social, fui tomada pelas discussões sobre os temas e os métodos de gestão das políticas sociais, propostos pela nova lei, e o *abuso sexual* de crianças mostrava-se como um tema pregnante.

Além da pregnância da temática, há uma repetição na maneira de abordá-la, prevalecendo as recomendações de que os profissionais, como também a população em geral, devem ser preparados para identificar qualquer situação de violação dos direitos das crianças e, ainda, para criação de estratégias de atuação interdisciplinar que coíbam o *abuso sexual infantil* e responsabilizem penalmente os autores. Neste sentido, a Lei (ECA) é clara ao enfatizar tanto o aspecto da *denúncia* (Art. 13³ e Art. 245⁴, ECA) quanto o da obrigação de reparar qualquer fato que viole os direitos definidos pela mesma.

O *abuso sexual* infantil tem-se mostrado um conceito de fronteiras elásticas, capaz de abarcar variadas modalidades de comportamento entre adultos e crianças. Quando essas situações são denunciadas e chegam à justiça criminal, são qualificadas segundo os artigos 213 e 214, ambos do Código Penal (BRASIL, 1940):

Art: 213(CP) – **Estupro**: Constranger **mulher à conjunção carnal**, mediante violência ou grave ameaça.

Art: 214(CP) – **Atentado Violento ao Pudor**: Constranger **alguém**, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se **pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal**.

3 Art. 13 (ECA): Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

4 Art. 245(ECA): Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental ou pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

A definição legal, formulada no século passado, é anterior ao surgimento das discussões sobre o *abuso sexual* da criança. Enquanto a primeira está submetida a uma sociedade hierárquica e patriarcal, do início do século XX, a definição de *abuso sexual* é fruto dos movimentos dos direitos humanos que permite à violência sexual passar de um silêncio relativo para uma visibilidade ruidosa (VIGARELLO, 1998).

Ambos os artigos trazem concepções sobre costumes distantes das discussões sociais atuais. Nesse sentido, pode-se dizer que, no Brasil, os efeitos do costume sobre a lei ainda não se fizeram. Embora o Capítulo I do Código Penal – Crimes Contra a Liberdade Sexual – venha passando por revisões recentes⁵, o seu art. 213 ainda pressupõe a possibilidade de conjunção carnal somente entre mulher (sujeito passivo)⁶ e homem (sujeito ativo). Assim como a sociedade do século XIX desconhecia esse tipo de ato, quando praticado contra meninos, nosso código legal também o faz. Já o art. 214 pressupõe que alguém (sujeito ativo) constrange, mediante violência presumida, um/a outro/a (sujeito passivo) a praticar e permitir que com ela/e se pratique atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Apesar de não haver restrição de gênero para figurar como sujeito passivo, nesse crime as expressões empregadas ainda pressupõem atividade (pratica) e passividade (permite) das *vítimas*. Embora cercada pela “proteção” da violência presumida⁷, garantida pela menoridade, e tendo sido constrangida (outro verbo utilizado), a possibilidade da ancestral sedução feminina, motivando os crimes sexuais, ainda se faz presente: quando vítima desses crimes, a criança pratica e permite atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Observo, mais adiante, que, quando a vítima é menino, o verbo permitir desaparece da *denúncia*, apontando para o modelo hegemônico de identidade sexual polarizada, na qual o masculino é marcado pela atividade e o feminino pela passividade.

Há novas situações, novas formas de olhar e ainda antigas formas de enunciação legal. O *abuso sexual* infantil é ruidoso, sendo, ao mesmo tempo, capaz de desafiar os sentidos da norma legal e de transformar seus enunciados em verdades naturalizadas. Nesse sentido, inicio a apresentação da história dessa pesquisa a partir de um breve histórico do *abuso sexual* infantil, situando historicamente a sua emergência, acompanhando a trajetória dos elementos que se agrupam na constituição da idéia de *abuso sexual* infantil, no Ocidente, ao longo da segunda metade do século XX. Em seguida, apresento o percurso realizado na análise dos processos dessa pesquisa.

⁵ Lei 8072/1990: dispõe sobre os crimes hediondos

⁶ **Sujeito Ativo:** figura que pratica a ação. **Sujeito passivo:** vítima da ação.

⁷ Garantido pelo art. 224 (CP) que analisaremos mais adiante

1.1 Breve histórico do *abuso sexual* infantil

Mello (2006) propõe três condições para o surgimento da noção de *abuso sexual*: a crença na singularidade do ser humano ou, em outras palavras, a idéia de homem individualizado; a existência de um “self”; uma “invenção da ciência”, que coloca o homem moderno no lugar central e ponto de partida de todo conhecimento. Nessa perspectiva, deixa-se de considerar as relações nas quais o homem se constitui, sua história e relações de forças envolvidas nessa constituição, exterminando-se a possibilidade da emergência de uma diferença, por exemplo, de um “não-self”. Segue-se a isso, a vigência de uma “sociedade de ‘iguais’” (VIGARELLO, 1998), em que basta se encontrar o instrumento certo para perscrutar o indivíduo e encontrar sua verdade. Justamente esse é o segundo elemento de apoio: a atribuição de direitos iguais aos sujeitos, situação que torna a instituição judiciária referência para se refletir sobre eles. A nova legislação brasileira para a infância – ECA – apresenta ações inovadoras para as políticas de atendimento, tais como a participação das organizações civis na elaboração e execução das políticas públicas; mas também fixa a criança no lugar de alguém a ser tutelado, que precisa do olhar constante do Estado. Théry (2007), por exemplo, aponta para o risco de uma exacerbação do controle social estatal, sendo a consequência do discurso e das práticas produzidas em relação à criança, sujeito de direitos, inviabilizando uma verdadeira reflexão sobre infância e juventude, conforme há em nossa sociedade. O terceiro elemento é a idéia de que “há um período do desenvolvimento humano – a infância – em que o ‘eu’ é muito frágil e precisa de maior proteção” (MELLO, 2006, p.159).

No mesmo sentido, Hacking (2000) considera a noção de infância como fundamental na constituição do *abuso* infantil, assim como aponta para as semelhanças entre dois movimentos surgidos no Ocidente, a partir desta noção: a crueldade contra criança e o *abuso* infantil. O autor propõe que a “crueldade com crianças” do século XIX e o *abuso* infantil têm muitas semelhanças, embora ressalte suas diferenças em torno de quatro elementos: “classe, mal, sexo e medicina”. Enquanto, no século XIX, o movimento contra a crueldade com crianças vem no bojo de movimentos das classes operárias, em busca de melhores condições de vida e trabalho, em que as condições de trabalho das crianças também estão em pauta, o *abuso* infantil emerge na sociedade americana pós-guerra, durante a implantação de uma reforma social de caráter liberal, que não poderia incluir em suas discussões as diferenças de classe. O atributo do mal supremo também é prerrogativa do *abuso* infantil, principalmente porque o sexo vai ser incluído como um elemento para a sua constituição. No século XIX, essa questão não é considerada. A crueldade com as crianças é um dos vários tipos de crueldade e, mesmo considerada nefasta por envolver seres inocentes, são assim qualificadas diante da possibilidade de serem produzi-

dos criminosos, um perigo para o Estado. Hacking considera que o *abuso sexual* familiar está incorporado ao próprio sentido do *abuso* infantil, sendo o sentimento de horror a ele agregado oriundo do tabu do incesto, constituinte do ideário de nossa sociedade. Nesse sentido, muitas situações relacionadas a horrores praticados contra crianças acabam associadas ao *abuso* infantil, mesmo nada tendo a ver com uma situação incestuosa. O autor ainda ressalta que “os vitorianos sabiam do *abuso sexual* de crianças embora ‘esses vícios’ não fossem agrupados com a crueldade contra crianças” (Ibid., 2000, p.70). A última diferença levantada é a questão da medicalização: os médicos colocam o *abuso* e a negligência na agenda política do início da década de 1960, e declaram que o abusador é doente. Diferentemente, os filantropos do século XIX nunca consideraram que “o homem que batia na filha ou a estuprava era um tipo definido de ser humano, [...] ele podia ser chamado de animal, mas não havia um conhecimento especializado para ajudar a curar ou lidar com esse tipo de indivíduo.[...]” (Ibid., p.70). Ao longo deste trabalho, essas discussões retornam e são mais amplamente exploradas, por ora gostaria de retornar ao estudo de Mello (2006), que se apóia em Hacking para pensar as práticas que contribuem para as discussões e visibilidade do *abuso sexual* no Brasil.

A pesquisa de Mello (2006) também aponta para a forte influência da área médica na constituição da idéia do *abuso sexual*, disseminada por aqui. Nesse sentido, tanto a categoria de criança abusada é marcada por uma doença psicológica, o trauma, quanto a figura do pedófilo o é pela idéia da anormalidade psíquica.

Segundo o autor, no nosso país, o questionamento das situações referentes a agressões cometidas contra crianças na família se inicia com casos de espancamento analisados por profissionais da área médica, sem que ainda a noção de abuso estivesse presente:

Vários autores citam que a primeira publicação no Brasil que analisa mais detidamente um caso de espancamento data de 1973, sendo de professores da Faculdade de ciências médicas da Santa Casa de São Paulo. Trata-se de caso de espancamento de uma criança de aproximadamente um ano e três meses. (MELLO, p.184)

Naquele início, as discussões visam à análise do que passa a ser conhecido como violência doméstica, e, sob este rótulo, são incluídas violências diversas praticadas contra mulheres e crianças: violência sexual, violência física, violência emocional e negligência. Quando o primeiro trabalho a tratar o *abuso sexual* foi publicado⁸, as relações familiares são o foco das atenções. Os exames são dirigidos para os aspectos psicológicos das figuras parentais, dando-

⁸ Breve Estudo de crianças com *abuso sexual*, publicado em 1985 na revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, por dois médicos psiquiatras, Zaslav & Nunes. (Mello, 2000, p. 186).

se ênfase ao caráter patológico dos mesmos como também às seqüelas psicológicas sofridas pelas crianças.

Outra figura também surge por meio da idéia do *abuso* infantil: a criança vítima. A “vitimização” da criança em situação de violência também é ressaltada por Mello como uma perspectiva de abordagem levada a efeito por pesquisadores do campo, no Brasil. Dentre eles, o trabalho de Azevedo e Guerra, de 1989, é apontado, pelo autor, como tendo marcado fortemente a noção de *abuso sexual* no Brasil: “a tônica ainda era a de afirmar que o *abuso sexual* de crianças existia no Brasil, ocorria dentro da própria família e precisava ser identificado e denunciado, para que o ‘agressor’ fosse punido e a criança ‘vitimizada’ encaminhada para o acompanhamento social e psicológico” (Ibdi., p.190).

O intenso trabalho acadêmico das duas pesquisadoras responsáveis por grande parte das pesquisas, pelas publicações nacionais como também pela formação de profissionais em todo o Brasil, efetivados ao longo da década de 90, por meio do Telecurso de Especialização na Área de Violência Doméstica contra crianças e adolescentes – do LACRI/IPUSP (Laboratório de Estudos da criança do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo), leva o autor a concluir que o “LACRI está tomando a frente nas discussões, em termos nacionais” (MELLO, 2006, p.213). Outras organizações também são mencionadas pelo autor como participantes da construção da noção de *abuso sexual* e são apresentadas aquelas que se propuseram um trabalho de expressão nacional: Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA/RJ-1988); Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA/BA-1991); Centro de Referência para Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CE-CRIA/DF – 1993).

Mesmo com o aumento da visibilidade do *abuso sexual* de crianças, na década de oitenta do século XX, no Ocidente, esta ainda é a forma de violência mais subnotificada (GONÇALVES, 2003, p 161). Dois fatores são levantados pela pesquisadora para explicar esta subnotificação: o fato do *abuso sexual* não produzir efeitos passíveis de observação e de ser no círculo familiar o contexto no qual ele ocorre com maior frequência. Dessa forma, a autora entende que uma das dificuldades na percepção do *abuso sexual* está ligada à inexistência de manifestações corporais observáveis. Numa outra perspectiva, Vigarello (1998, p.222) entende que a dificuldade de apreensão da violência sexual se deve à abertura sempre maior do espectro atribuído hoje aos atos de violência sexual.

O *abuso sexual*, a pornografia e a exploração sexual infantil são tipos de violência que surgem como questão no bojo da construção da criança como sujeito de direitos e também con-

tribuem para o aumento do espectro de atos considerados como violência sexual. Sobre isto, as conclusões da pesquisa de Landini são reveladoras:

Ao longo do século, formas de violência não discutidas anteriormente entram para o rol dos crimes noticiados recorrentemente pelo jornal, principalmente a pornografia infantil e a pedofilia. Além destas, passou a haver também um maior detalhamento, por exemplo, da prostituição infantil. Se, no início e no meio do século, a imprensa limitava-se a denunciar alguns casos de lenocínio ou prostituição, no final do período, fala-se em várias modalidades relacionadas à exploração sexual comercial: leilões de virgindade, cárcere privado em bordéis, turismo internacional, turismo nacional,...]. (LANDINE, 2006, p.248)

Mello, Souza e Adesse (2005, p.21) ressaltam que as feministas e os profissionais de saúde utilizam indiscriminadamente os termos agressão, *abuso* e violência sexual para os casos tipificados na lei como estupro e atentado violento ao pudor, por sua utilização não alterar a conduta clínica e considerarem que, em todos eles, estão incluídos os aspectos psicológicos, médicos, e éticos envolvidos no “crime sexual”. Embora a indiscriminação do uso do termo permita uma maior plasticidade na abordagem realizada por esses atores sociais, o mesmo não acontece em relação às condutas jurídicas. Essas têm suas orientações advindas das “normatizações” dos documentos legais, que restringem os limites de movimentação dos sentidos atribuídos aos conceitos e dependem de intensos movimentos sociais para ampliar suas fronteiras. E, ainda, necessitam de espaço temporal para se firmar como um sentido hegemônico.

As idéias do feminismo, no campo da violência contra a criança, são decisivas para a produção do conceito de *abuso sexual*. Gonçalves traz a posição de Bottoms (1993, *apud* GONÇALVES, 2003, p.163) para quem os movimentos feministas tomam tanto o *abuso sexual* de mulheres quanto o de crianças como uma decorrência dos valores dominantes e possessivos do homem sobre a mulher ao longo da história. A pesquisadora também ressalta que, apesar da *denúncia* feminista acerca dessa dominação, o *abuso sexual* só foi considerado um problema de grande magnitude vinte anos depois do início do movimento feminista.

Já Hacking (2000) entende que, ao longo desses vinte anos, um novo corpo de conhecimento está sendo produzido e quando vem à tona aparece na forma de axiomas e de propostas de intervenção para o *abuso* infantil. Segundo ele, quando as reivindicações femininas começam a apontar para o molestamento sexual de crianças, “as duas idéias, *abuso* e molestamento sexual dentro da família começam a fundir-se (p. 73).” Para o autor, a junção dessas duas idéias traz, para o conceito de *abuso* infantil, o comportamento incestuoso. Embora os estudiosos do campo, atualmente, classifiquem o *abuso sexual* infantil em intrafamiliar e extra-

familiar, Hacking entende que: “[...] o conceito de abuso infantil inclui inúmeros tipos de comportamentos, todos exagerados pelo horror do incesto” (ibid., p. 74).

Ao longo dos processos analisados são essas idéias de Hacking que se fazem presentes: a articulação desses três alvos privilegiados - criança, sexo e família - é capaz de manter e produzir discursos de verdade e de saber.

E nesse sentido, acompanho Foucault ao pensar a sexualidade como um “dispositivo” privilegiado na sociedade ocidental:

na preocupação com o sexo, que aumenta ao longo de todo o século XIX, quatro figuras se esboçam como objetos privilegiados de saber, alvos e pontos de fixação dos empreendimentos do saber: a mulher histérica, a criança masturbadora, o casal malthusiano, o adulto perverso, cada uma correlativa de uma dessas estratégias que, **de formas diversas, percorreram e utilizaram o sexo das crianças, das mulheres e dos homens.** (FOUCAULT, 1982, p.100, **grifos nossos**)

1.2 Procedimentos Judiciais:

A diversidade de palavras, utilizadas por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos⁹, para descrever as ações envolvidas nos comunicados, a que se referem o Art.13 e Art. 245, ambos do ECA, deixa explícita a ênfase posta na identificação do “fenômeno” do *abuso sexual* (BRASIL, 2002; BRASIL,2003; BRASÍLIA, 2003): a) “notificação” refere-se aos comunicados recebidos e produzidos pelos Conselheiros Tutelares; b) “queixa não notificada”¹⁰, definida a partir da pesquisa de Faleiros (COORD., 2001), é aquela realizada pelos usuários durante sua passagem por instituições sociais, de saúde, educação, Centros de Defesa, etc; c) a “denúncia” é geralmente utilizada popularmente com o sentido definido pelo dicionário: “acusação de ato ilegal ou revelação de segredo” (HOUAISS, 2004, p.216), embora juridicamente refira-se à “peça jurídica inaugural de qualquer ação penal de atribuição do Ministério Público” (DE PAULO, 2007, p.11).

Em relação aos crimes sexuais, outro aspecto da legislação penal merece observação: segundo o art. 225¹¹, nessas situações, a ação penal só procede mediante *queixa* (constitui-se

⁹ O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sgd/. Acesso em: 25/05/2008

¹⁰ Queixas também são utilizadas em procedimentos policiais: prestar queixa na delegacia; e em procedimentos jurídicos, “queixa crime: petição inicial da ação penal privada” (De Paula, 2007, p.284).

¹¹ Art. 225(CPP): Nos crimes definidos nos casos anteriores, somente se procede mediante queixa. §1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública: I- se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção da própria. II - se o crime é cometido com *abuso* do pátrio

uma ação privada). Isso quer dizer que só a vítima ou seu representante legal, no caso de menor de idade, pode constituir um advogado para fazer a *queixa* do crime. Existe exceção quando a vítima ou seu representante não pode prover as despesas do processo ou quando o autor é o pai, padrasto, tutor ou curador. Nesses casos, o Ministério Público deve assumir a condução da ação: nomeada *Ação Pública Condicionada*. Ela é **condicionada** e não **incondicionada**, pois o MP só agirá a partir da queixa da vítima. Sendo a vítima criança, ela deverá ser acompanhada por um adulto para fazer a queixa ao MP.

Os pesquisadores Eva e Vicente Faleiros (2001), realizando um estudo sobre o circuito percorrido pela notificação, queixa e/ou *denúncia* das situações de *abuso sexual* e, com essa finalidade, propõem a existência de três diferentes fluxos dentro do Sistema de Garantia de Direitos¹². O “Fluxo de Defesa de Direitos”, que abarca as instituições com as “funções ligadas à defesa e garantia dos direitos de todos os implicados na situação de *abuso sexual* notificada, protegendo-os das violações dos seus direitos” (Ibid., p. 27), sendo parte deste fluxo: os Conselhos Tutelares, as Varas da Infância e Juventude, as Promotorias Públicas da Infância e Juventude, as Defensorias Públicas e, em alguns momentos, os Centros de Defesa. No “Fluxo de Responsabilização” ficam as instituições que têm as funções de responsabilizar judicialmente os acusados e também de “proteger a sociedade, fazer valer a lei” (Ibid., 2001, p. 28), sendo parte deste fluxo: as Delegacias de Polícia, as Delegacias Especializadas (da Mulher, da Criança e do Adolescente), o Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública, as Varas Criminais, a Central de Inquérito da Promotoria Pública. O terceiro é o “Fluxo de Atendimento” que tem a “função de dar acesso a direitos, a políticas sociais e de proteção, prestar serviços, cuidar e proteger. Devem dar cumprimento a determinações oriundas do Fluxo de Direitos e de Responsabilização, bem como lhes prestar informações, sendo composto pelas instituições executoras de políticas sociais¹³ - saúde, educação, assistência, trabalho, cultura, lazer, profissionalização - e também pelos serviços e programas de proteção especial, bem como pelas ONGs que atuam nestas áreas” (Ibid., p.28).

Este desenho, realizado pelos pesquisadores, torna visível a diversidade e a quantidade de “pontos de parada” na extensa jornada realizada pela criança *vítima* de *abuso sexual*, assim como a permeabilidade das fronteiras entre o fluxo de defesa e o fluxo de responsabilização. Numa segunda publicação sobre um estudo ampliado da pesquisa anterior, a pesquisadora Eva

poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador. §2º No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do MP depende de representação.

¹² Anexo C: Diagrama baseado no circuito proposto pelos pesquisadores.

¹³ Art. 4º (ECA): é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Faleiros (BRASIL, 2003) constata, nesse circuito, a preponderância da presença e atuação das instâncias do fluxo de responsabilização:

a clareza de suas funções definidas em lei e compreendidas pela sociedade; ao **paradigma punitivo-repressivo** que ainda predomina no enfrentamento da violência sexual; ao poder que detém por ser fluxo da rede que dispõe de mais recursos materiais e humanos.[...] [...] A hegemonia do Fluxo de Responsabilização evidencia que o **foco principal da denúncia permanece sendo o inquérito policial e o julgamento dos acusados, em detrimento da defesa de direitos e do atendimento às pessoas envolvidas nas situações de abuso sexual notificadas**, predominando a concepção criminológica e punitiva da resolubilidade da *denúncia*. (Ibid., p.194-195, grifos nossos)

A pesquisadora é perspicaz na sua constatação da predominância dos rituais jurídicos e do paradigma punitivo-repressivo na abordagem das situações que são notificadas, embora a explicação para tal situação não articule este fato ao poder de verdade constitutivo mesmo dos procedimentos jurídicos, à capacidade destes produzirem discursos de verdade, assim como à raiz judicial das práticas das instituições do fluxo de responsabilização. A tendência da lógica do Direito prevalecer, em seu aspecto normativo-punitivo, quando interage com as outras disciplinas, é bem conhecida daqueles que trabalham na interface com a justiça.

Também se cria, dentro dessa mesma lógica, aquilo que Michel Foucault (1982) nomeia de erotismo discursivo generalizado, produzindo uma enorme cobrança a respeito dos métodos para que a criança, qualificada como vítima de *abuso sexual*, relate sua experiência de *abuso*. Durante atuação na Vara da Infância e Juventude, causava-me estranheza e inquietação o número de vezes que essas crianças tinham que retornar ao Serviço Técnico da Justiça para relatar sua experiência, assim como o número de instituições pelas quais já haviam passado antes de lá aportar. Seguindo o diagrama contido no anexo C, acompanha-se uma situação hipotética do circuito percorrido por uma criança, ao longo do Sistema de Garantia de Direitos: após ela falar sobre o *abuso* na escola para um professor ou para um médico, ela necessariamente será encaminhada para o Conselho Tutelar, depois para uma delegacia e, na seqüência, ela será ouvida por um promotor público, pela equipe técnica da Justiça da Infância, pelo juiz da Infância e, depois, ainda, seu testemunho será objeto dos rituais processuais de uma Vara Criminal. Cabe aqui um esclarecimento sobre os dois destinos possíveis, na Justiça, para a denúncia de *abuso sexual* de criança. Uma mesma *denúncia* vai ensejar um procedimento cível de garantia de direitos da criança, processos que correm nas Varas da Infância e Juventude, e um procedimento criminal, referente ao acusado pelo *abuso*. Nesses casos, os processos são julgados nas Varas Criminais. Em ambos os procedimentos, a presença e a fala da criança vítima são cobradas.

Minha curiosidade, então, dirige-se para este lugar do Sistema de Garantia de Direitos: os processos criminais. O que acontece com as crianças nos ritos processuais criminais? Quais as práticas que se apresentam? Que histórias as crianças contam e quais as que vão sendo contadas sobre ela? Enfim, quais são os discursos produzidos? Os discursos de quais personagens se apresentam?

Dificuldades Que Fortalecem:

Se não fossem os pontos de emergência da história, aqueles que fogem ao encadeamento linear dos acontecimentos, talvez a minha curiosidade não tivesse força suficiente para chegar até os processos de uma Vara Criminal, pois a distância física entre a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e a Vara Criminal seria um fator comprometedor de uma pesquisa, na qual o pesquisador exerce, simultaneamente, sua atividade profissional e de pesquisa. Mas um acontecimento singular¹⁴, ocorrido na minha vida profissional, coloca-me, repentinamente, trabalhando numa Vara Criminal. Aquilo que foi um fator de extrema desestruturação pessoal e profissional reverte-se favoravelmente, no momento da pesquisa. A minha inserção no cartório da Xª Vara Criminal tanto facilita o acesso aos processos quanto motiva a pesquisa de um tema, que há muito me instigava. A partir do início das aulas do Mestrado e da autorização verbal da Juíza Titular¹⁵ da Xª Vara Criminal, em março do ano de 2006, inicio a pesquisa dos processos qualificados nos Art: 213 e 214 (C.P). O acesso aos processos é facilitado tanto pela minha capacitação no uso do sistema informatizado de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Projeto Comarca), como pelo total apoio da equipe do cartório, que facilita a localização dos mesmos nos diversos armários, prateleiras e salas do MP e da DP, por onde os processos circulam.

Os processos podem ser descritos como um conjunto de documentos “arrumados” sob uma capa, que recebe um número¹⁶ para sua identificação. Como são documentos analisados e produzidos por diversas pessoas e instâncias, cabe à equipe do cartório fazer com que eles cheguem aos “lugares” determinados pelo Juiz: vá ao MP, ao advogado de defesa, retorne para a Delegacia, a fim de apurar melhor determinado fato, etc. Um processo, principalmente o criminal, tem sempre que estar “andando”, pois existem prazos para cumprimento de determinados

¹⁴ Este acontecimento é público, ocorrido em abril de 2005, e envolveu o desmonte dos serviços existentes a partir da retirada de toda a equipe técnica, assim como outros profissionais da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca do Rio de Janeiro, quando o Juiz Titular, que lá estava por mais de treze anos, foi promovido a desembargador e substituído por uma juíza. Uns meses antes, novembro de 2004, a Vara também havia ampliado suas atribuições, passando a ser referência para questões do Idoso, passando a ser chamada Vara da Infância, Juventude e do Idoso.

¹⁵ A autorização foi formalizada após a qualificação do projeto de pesquisa. Anexo D.

¹⁶ Os quatro primeiros números dizem respeito ao ano em que o processo tem início. Dessa forma, pode-se identificar o tempo em que os processos estão em andamento sem finalização.

atos legais¹⁷ que, caso não sejam cumpridos, podem “ferir” a liberdade dos envolvidos. De fato, o que estou querendo ressaltar é a grande dificuldade, encontrada por um pesquisador, para ter acesso a processos em andamento, questão amenizada na minha pesquisa por estar atuando dentro de um cartório.

Depoimento de criança pode?

A decisão de trabalhar com processos “em andamento” ocorre à medida que pretendia, num primeiro momento, acompanhar as audiências em que as crianças prestam depoimento. Sendo assim, também considero importante pesquisar processos de outra Vara Criminal, pois acreditava que poderiam existir diferenças advindas do próprio entendimento dos juízes, em relação ao depoimento da criança.

A questão do depoimento/testemunho da criança mostra-se como um tema delicado e tensionado no âmbito jurídico, em função da contradição existente entre dois documentos legais, ainda vigentes. Por um lado, o Art. 405¹⁸ do CPC impede o depoimento de menores de dezesseis anos e, por outro lado, as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança¹⁹, que direcionam a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), asseguram o direito de as crianças e os adolescentes serem ouvidos em processos judiciais que lhes digam respeito. Nesse sentido, iniciei também o levantamento de processos numa outra Vara: a Yª Vara Criminal²⁰. Neste local, a minha história como servidora pública do Poder Judiciário facilita a autorização do juiz titular da Vara para a entrada no cartório e o acesso aos processos. Ao final de todo o levantamento, essa questão da tensão no depoimento da criança não se mostra significativa, visto as crianças terem sido arroladas como testemunha em todas as *denúncias* formuladas pelo Ministério Público, sem nenhum questionamento de juízes, advogados ou familiares. Este momento é analisado no capítulo 3.

O “Projeto Comarca”²¹ permitiu-me realizar um levantamento inicial, dentro do “acervo físico do cartório”, dos processos classificados nos artigos 213 e 214 do Código Penal, que

¹⁷ Determinados em Lei: Código de Processo Penal (1941).

¹⁸ Art. 405 (CPC) Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. §1º - São incapazes: III - o menor de 16 (dezesseis) anos.

¹⁹ Art. 12 (C.I.D.C, Resolução 44/25 da ONU, 20/11/89): 1). Os Estados partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade. 2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

²⁰ Ambas são Varas da Comarca da Capital e localizam-se no prédio do Fórum Central. Para efeito de organização da justiça, o território do Estado se divide em Regiões Judiciárias, as Comarcas. Ou seja, a divisão político-administrativa do Estado inclui zonas, regiões, municípios, bairros. Já a divisão judiciária não tem municípios, tem comarcas. As Comarcas são formadas por um ou mais municípios.

²¹ Disponível em: projeto comarca; impressão; estatística; cartório; acervo físico do cartório.

estavam em andamento naquela data: 02/06/2006. Esse é um recurso do sistema informatizado que permite listar todos os processos em andamento no cartório, sendo ainda capaz de refinar a pesquisa segundo a classificação do artigo penal. Naquele momento, identifiquei 12 (doze) processos na Xª V.C. e 11 (onze) processos na Yª V.C., classificados no Art. 214 (atentado violento ao pudor), contabilizando um total de 23 processos. Já processos classificados no Art. 213 (estupro), existia somente 1 (um) em andamento na Xª V.C. e 6 (seis) processos em andamento na Yª VC (total= 7). Esses dados oferecem uma indicação de que o estupro (art. 213) estaria pouco representado nas discussões. Também indica que a preponderância de processos qualificados no atentado violento ao pudor permite uma extensa análise sobre *abuso sexual*. O que quero ressaltar é que a indefinição do conceito de *abuso sexual* também se apresenta na caracterização do crime de atentado violento ao pudor. Os contornos definidores do estupro estão bem delimitados por meio da própria materialidade da conjunção carnal, na qual somente o autor pode ser questionado, assim como a *vítima* só pode ser uma mulher. Já o atentado violento ao pudor traz as imprecisões do *abuso sexual*: muitos comportamentos podem ser incluídos nas duas definições e não há definição do gênero das *vítimas*.

Quem é criança?

A partir da lista de processos, fornecida pelo sistema “Projeto Comarca”, ainda foi preciso localizar aqueles em que a vítima é a criança. O sistema informatizado não conseguiu realizar um refinamento na pesquisa que apontasse diretamente estes processos. Assim, não tive segurança para identificar os mesmos somente pela menção do Art. 224 (Código Penal)²² na capa do processo, pois muitas vezes essa anotação não é realizada. Por isso, a partir desse momento, parto para a localização dos processos a fim de identificar aqueles em que as *vítimas* são crianças. Dessa forma, tive que proceder à leitura de cada um, localizando a data de nascimento das crianças no Registro de Ocorrência²³ ou no Termo de Declaração da Vítima na Delegacia²⁴. No presente estudo, a idade considerada da criança é a apresentada nesse momento, na delegacia.

²²Art. 224 (CP). Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de 14 (quatorze anos); b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

²³ Registro de Ocorrência (RO): documento formulado na delegacia, no qual consta um resumo das primeiras informações lá prestadas. Nele, consta a tipificação do crime, data hora e local do fato, o nome e qualificação dos envolvidos, que são classificados como: autor, envolvido e vítima. Considerando que o RO é um formulário único para qualquer registro que aporte na delegacia, também consta informação sobre existência de bens envolvidos, a descrição da dinâmica do fato e sobre as diligências realizadas. Nem sempre a criança está presente neste momento.

²⁴ Termo de Declaração da Vítima: documento produzido no inquérito policial, momento de produção de provas relacionadas a um crime. Além da vítima, também o acusado e todas as testemunhas são intimadas para prestar declarações na DP. Todos aqueles que o delegado considerar importantes para esclarecer os fatos são incluídos na categoria de testemunha.

A noção de criança, como um construto social definidor de uma fase distinta do ciclo vital dos humanos, surge, recentemente, no Ocidente, por volta do século XVII. Sendo assim, ao propor a pesquisa de processos nos quais as *vítimas* são crianças, há a necessidade de se fazer uma opção sobre qual definição de criança é considerada. Enquanto o ECA (BRASIL, 1990) define criança como os sujeitos com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos²⁵, o Art. 5º do Código Civil define a menoridade até os 18 (dezoito), e o Art. 3º (CC) ainda define uma outra categoria de menoridade, os sujeitos absolutamente incapazes²⁶ para a vida civil, os menores de 16 (dezesseis) anos. Diante dessa diversidade de possibilidades de idades para se definir criança, ainda poderia usar as definições da psicologia do desenvolvimento que aponta o final da infância e início da adolescência entre “[...] os 11 e 15 anos [...] quando se torna evidente a maturação sexual (MUSSEN et al., 1977, p. 451)”. Mas, diante da proposição do art. 224 do Código Penal, ao presumir violência nos atos sexuais em que estão envolvidos menores de 14 (quatorze) anos, assim como o fato desse artigo, num procedimento criminal, ser o que vai qualificar os processos nos quais as *vítimas* são crianças, opto por considerar criança aquelas que são menores de 14 (quatorze) anos.

Dessa forma, todos os processos referentes ao art. 213 (estupro) foram eliminados da pesquisa, à medida que as *vítimas* são maiores de 18 anos. Quanto àqueles referentes ao Art. 214 (atentado violento ao pudor), 3 (três) processos não foram localizados e 1 (um) referia-se à vítima maior de 18 anos. Sendo assim, 19 (dezenove) processos referiam-se a *vítimas* com idades variando entre 2 (dois) anos e 13 (treze) anos²⁷

Após este primeiro levantamento, em que o perfil dos processos em relação à idade das *vítimas* mostra-se bastante similar e percebe-se que os documentos escritos, contidos nos mesmos, constituem um material bastante vasto para a análise pretendida, opto por trabalhar somente com os processos da Xª Vara Criminal. Assim, quando retorno para a pesquisa de campo, em abril de 2007, dentre os doze processos classificados pelo art. 214 listados naquela vara, 1 (um) havia sido arquivado, 1 (um) tinha vítima maior de idade e 1 (um) não foi localizado. Desse modo, realizo a pesquisa pretendida com um total de 9 (nove) processos.

Olhar os Documentos

A minha experiência com o processamento cartorário muitas vezes facilitou a leitura dos processos, pois conhecia a seqüência das peças. A primeira folha é a *denúncia*: um proces-

²⁵ Art. 2º (ECA): Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

²⁶ Incapacidade: falta de aptidão considerada por lei imprescindível para a prática de atos da vida civil. Pode ser absoluta ou relativa (DE PAULO, 2004, p. 184).

²⁷ Estas idades foram encontradas nas *vítimas* dos processos da Yª Vara Criminal, os quais acabaram por não ser incluídos na pesquisa.

so criminal tem início quando o Promotor Público “oferece” uma *Denúncia* em relação a um determinado acusado. A *Denúncia*, também chamada de *Representação*, pode ou não ser recebida pelo Juiz criminal. No presente estudo, em todos os processos, as representações são deferidas. Na própria folha da *Denúncia*, o Juiz recebe²⁸ a *Inicial* e designa data para realização do interrogatório, quando o acusado será ouvido pelo Juiz pela primeira vez. Então, o primeiro documento encontrado, ao se abrir um processo criminal é a *denúncia* do MP, na qual consta a descrição dos fatos, geralmente baseada no Inquérito Policial²⁹, e, ao final dessa peça inicial, apresentada pelo MP, constam os artigos do Código Penal que definem o tipo de crime praticado (classificação do delito) bem como o rol de testemunhas a serem ouvidas em juízo. Considerando que o promotor é o *titular*³⁰ da ação penal, o responsável pela acusação, então as testemunhas por ele arroladas são chamadas de *testemunhas de acusação*.

O segundo documento é a capa do Inquérito Policial. Após a capa do Inquérito, vêm todos os documentos sobre as situações que aconteceram na Delegacia de Polícia. Além dos termos de declarações prestadas na DP, também constam o Auto de Exame de Corpo de Delito e a folha de antecedentes criminais³¹ do acusado. Depois desses, então, é que começam a aparecer os documentos do processo judicial.

Antes do julgamento propriamente dito, ocorrem três audiências com finalidades diversas. A primeira é o interrogatório: quando acontece o primeiro contato do juiz com o acusado, na presença de seu advogado ou defensor público, sendo a oportunidade que tem o acusado para oferecer sua versão sobre os fatos, a quem o julgará. A segunda já é a audiência para oitiva das *testemunhas*, arroladas pelo Ministério Público (*Sumário de Acusação*), que é relatada na *Assentada de Audiência* – documento que descreve o acontecido durante aquela audiência, no qual consta o nome dos presentes e o relato do depoimento das testemunhas que foram definidas pelo promotor público. Tem-se, assim, o documento chamado de *Depoimento da Testemunha de Acusação*. As crianças *vítimas* nos processos analisados foram inquiridas nesse momento³². A terceira audiência tem como finalidade a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa (*Sumário de Defesa*), que são inquiridas pelo Juiz, promotor e advogado de defesa. Após a

²⁸ Caso isso não aconteça, o Juiz pode determinar o arquivamento.

²⁹ A fase do processo judicial só tem início após a conclusão do *inquérito policial*, formulado pelo delegado, e a conseqüente *denúncia* de crime, oferecida pelo *promotor público*.

³⁰ Titular. Toda pessoa que possui um direito reconhecido ou declarado por lei (DE PAULO, 2004, p.340).

³¹ Folha de Antecedentes Criminais: documento fornecido pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco- Coordenadoria de Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública o qual informa a existência de outros inquéritos ou processos relacionados ao nome do *acusado*. Esse documento é solicitado várias vezes, ao longo do processo, sendo uma forma de atualizar as informações e certificar-se da ocorrência de algum outro delito do acusado durante o *andamento processual*.

³² Anexo B: Histórico dos Exames e Inquirições.

realização das audiências, caso não seja levantada a necessidade da produção de outras provas, chega-se à fase processual em que as partes apresentam suas Alegações Finais. Após este ato, o Juiz formula a sentença, quando, então, o processo é finalizado.

Ao mesmo tempo em que a familiaridade com os ritos processuais facilita a localização de determinado documento dentro do processo, também torna o olhar “viciado” em determinadas problematizações. Muitas vezes, perdia-me fazendo conta, preocupada com o tempo excessivo dos rituais policiais e jurídicos, o número de vezes em que as crianças são chamadas para depor, a distância temporal entre o termo de declarações da criança na DP e o depoimento em juízo, por exemplo. Somente após a leitura de todos os processos, em que a repetição dos diversos depoimentos mostrava-se constante e naturalizada, começo a considerar que esta é a condição do ritual processual: a repetição faz parte dos jogos da produção dos discursos de verdade: a busca incessante da “verdade” torna eterno o *abuso sexual*.

Alguns achados

Na primeira leitura que fiz dos processos, detive-me no levantamento dos dados que esclarecem sobre a idade da criança, a relação ou não com o acusado, a autoria da *denúncia* e também sobre a fase em que se encontrava o processo. Numa segunda leitura, busquei os diferentes registros de exames e inquirições, pelos quais a criança passou. Muito do que foi sendo observado, é analisado ao longo dos capítulos 3 e 4, mas adianto aqui alguns achados.

Dentre os processos analisados³³, constatou-se maior número de situações ocorridas no contexto familiar³⁴: um total de 6 (seis) crianças, sendo que, dentre estas, três são meninos e três meninas³⁵. Nesses seis processos, figuram, como acusados, 3 (três) pais, 1 (um) padrasto e 1 (um) tio paterno. Cabe ressaltar que este tio paterno estava recém-chegado ao convívio familiar. Essa observação tem o sentido de apontar para a noção de laços biológicos como preponderantes na definição do que é família. Nas situações ocorridas fora do contexto familiar, existem 4 (quatro) crianças figurando como *vítimas* (três meninas e um menino). Nesses casos, dentre os acusados, um é vizinho e amigo da família, um é o porteiro do prédio e dois são absolutamente desconhecidos da criança. O número equilibrado de processos nos quais se caracteriza o *abuso* intrafamiliar e extrafamiliar constitui-se numa fonte rica de análise. Pois, enquanto

³³ Ver anexo A: Resumo dos Processos Analisados.

³⁴ A literatura (AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N,1989; EINSENSTEIN, E.&SOUSA, R.P, 1993; BRASIL,2003) indica que o *abuso sexual infantil* ocorre predominantemente no contexto familiar. Estudos de processos criminais em que apareça a diferença quantitativa de situações ocorridas, em um contexto ou em outro, não foram encontrados. O estudo de Braun (2002) define como objeto de análise os Boletins de Ocorrência Policial e os Termos de Informações das *Vítimas* de *Abuso sexual* familiar e não faz menção aos B.O. dos fatos ocorridos fora do contexto familiar.

³⁵ Dois irmãos figuram como vítima em um dos processos analisados. Neste sentido, se tem um total de dez crianças nos nove processos analisados.

os primeiros são iluminados e produzem muitos documentos com a fala de vários atores nos rituais de produção de provas judiciais, os seguintes produzem somente os documentos prescritos pela lei. Além disso, todos aqueles classificados como intrafamiliar já foram julgados³⁶, enquanto os de *abuso* extrafamiliar encontram-se sem finalização. Outro aspecto, já apontado, é o fato de não ter sido encontrado nenhum processo qualificado como estupro de criança.

Um segundo eixo que se apresenta é a pressão realizada sobre os rituais criminais, a partir do novo modelo de procedimentos proposto pelo ECA. A figura do Conselheiro Tutelar já aparece em dois processos. Justamente nas situações em que o pai é o acusado, os conselheiros tutelares funcionam como autores da *denúncia* na delegacia, embora, nesses atos, as mães ainda figurem como principais personagens, na totalidade. Também aparece em um processo, a tentativa da transferência do inquérito policial de uma delegacia comum para a delegacia especializada em criança.

Um terceiro eixo é a duração dos processos que manteve uma média de 5 anos, situação que me leva a “estranhar” o único processo finalizado em 8 meses. De toda forma, é essa passagem de tempo que me permite tomar esses processos como história. Ao longo dos resumos dos casos, procuro “resgatar” a história do percurso realizado pela criança, através dos vários “pontos” do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

³⁶ Em dezembro de 2007, realizamos busca no sistema informatizado do TJRJ, a fim de levantar a situação dos processos. A situação encontrada consta do Anexo A.

MORAL DA HISTÓRIA: Aqui vemos que a infância inexperiente, sobretudo as senhoritas, bem-feitas, amáveis e bonitas, faz muito mal de escutar todo tipo de gente, e que não é causa de estranheza se há tantas que do lobo viram presa. Digo o lobo, pois numa progenitura nem todos tem a mesma natureza: alguns há de espírito cortês, calados, sem rancor, sem amargura, que, em segredo, condescendentes e com doçura, seguem as jovens donzelas até nas casas, até nas ruelas. Mas, ai!, quem não sabe que esses lobos melosos de todos são os mais perigosos?

(PERRAULT)

2. Histórias de crianças abusadas sexualmente:

Pedro (caso 1):

Denúncia: [...] No dia 20/01/2005, por volta das 20:30 h, num bar, situado na zona sul, nesta Comarca, o ora denunciado, que estava sentado junto a uma das mesas do referido estabelecimento, com seu filho de apenas 8 anos de idade, João, em dado momento, consciente e voluntariamente, de forma dolosa, para satisfazer a própria lascívia, **constrangeu** o referido infante, com emprego de violência presumida, face à pouca idade da vítima, e violência real, a **praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal**, consistente em manipulação da genitália do acusado, ainda que sobre a calça do celerado. De fato, o denunciado foi observado por freqüentadores do bar, puxando a mão da vítima contra a vontade do menor, e colocando-a à força, exatamente sobre a sua calça justamente na altura do pênis, para, a seguir, esfregá-la sobre a genitália, manobra delitiva esta que se repetiu por várias vezes, revoltando os espectadores, ainda mais porque o garoto fazia um grande esforço para evitar que isso acontecesse, mas em vão. Ao ser interpelado por uma das clientes do bar, o sátiro disse de forma cínica: “ele é meu filho, eu posso fazer o que quiser com ele, e se você falar alguma coisa, terá que se ver comigo”. Seja como for, um homem apareceu, como que do nada, e, indignado com aquela cena, agrediu o infrator, desferindo-lhe um soco no rosto. Em seguida, o popular em questão evadiu-se. Em razão disso tudo, policiais militares foram acionados, e, ao serem informados da ocorrência, conduziram o denunciado e as demais pessoas envolvidas, até a DEPOL para providências de praxe. Está(ão), o(s) denunciado(s), incurso(s) nas sanções do art. 214, caput c/c os arts. 224, letra a, 225, §1º, inc. II, e 226, inc. I, todos do CP, e com o art. 9º, da Lei nº 8.072/90.[...].

Pedro (8 anos) é filho único e vive com o pai desde os dois anos, quando o casal parental separou-se. Seu pai, João, tem 34 anos e trabalha como garçom. Ambos moram num apartamento num bairro da Zona Sul, dividido com um casal de amigos. Quando João foi preso, esse casal ficou responsável por Pedro até o momento em que a mãe do menino é localizada. Conforme consta na *denúncia*, Pedro encontrava-se num bar com seu pai quando ocorreu a discussão entre alguns freqüentadores do bar e João, motivando a intervenção da polícia e condução de todos os envolvidos para uma delegacia, o que se finalizou com a prisão de João. Pedro só teve seu depoimento transcrito e transformado em documento na audiência de acusação com o

juiz (depoimento da vítima), quando então ele pôde dar sua versão sobre os fatos, declarando que “em momento nenhum seu pai colocou sua mão em seu pinto”. Antes, o menino havia sido entrevistado por uma psicóloga e uma assistente social. Não existe relato escrito dessas entrevistas, somente há menção a elas³⁷, embora as declarações da psicóloga sobre a entrevista tenham funcionado como subsídio para as conclusões do delegado. Consta no *Despacho de Flagrante* do delegado: “a psicóloga X, que exercia seu trabalho na delegacia, declarou que conseguiu apurar junto à vítima que, de fato, seu pai havia segurado sua mão e colocado sobre seu pênis”. Essa informação “captada” pelo delegado foi suficiente, junto ao testemunho dos três freqüentadores do bar, para embasar a prisão de João. No entanto, para a assistente social, a entrevista do menino apontou para outro sentido. Segundo consta no depoimento da assistente social, em juízo: “[...] que entrevistou o menor na delegacia [...] que o menor estava confuso e muito preocupado; [...] que em nenhum momento o menor mencionou que o fato narrado na inicial havia ocorrido [...] que a depoente pode perceber que o menor tem muito apego ao pai, com quem vive, esclarecendo que o menor comentou que somente via sua mãe em seus aniversários”.

Alguns dias depois da prisão de João, a mãe de Pedro compareceu à delegacia para prestar declarações sobre o ex-companheiro e orientou as provas de defesa do advogado. As três testemunhas de acusação também retornaram à delegacia depois de três dias, pois receberam ligações que consideraram “ameaçadoras”. As ligações apelavam para as testemunhas desistirem da acusação, visto João “ser uma pessoa sozinha e boa”. João constituiu advogado particular e teve apoio da mãe de Pedro que testemunhou em sua defesa. Mas o primeiro pedido de relaxamento de prisão foi negado, pois, segundo o promotor público: “o acusado não confessou o delito, e sequer se mostrou arrependido... cometeu o delito revelando audácia e covardia... trata-se de crime hediondo, insuscetível de se conceder o benefício pleiteado”. Somente na audiência com a juíza, o testemunho de Pedro foi considerado e embasou o deferimento da liberdade provisória de seu pai (João ficou preso por três meses). Consta na Decisão do Juiz, em relação ao pedido de liberdade provisória: “Com a leitura dos autos, verifica-se que assiste razão à defesa. As declarações do menor coincidem com a versão apresentada pelo acusado, que é plausível.[...]”. João foi absolvido, com fundamento no art. 386, inc. VI do CPP, em 31/08/2005.

³⁷ Ver, no Anexo B, esclarecimento sobre a atuação desses dois profissionais que apresentam interpretações distintas sobre a “conversa” com o menino.

Maria (caso 2):

Denúncia: [...] No dia 22 de outubro de 1999, por volta das 17:40h, o denunciado, ao caminhar pela rua X, próximo ao nº 364, no bairro Y, nesta Comarca, foi de encontro à senhora Andréa, que caminhava de mão dada com sua filha Maria, criança de nove anos, e carregava seu outro filho, Marcos, no colo, tomou a menor Maria do poder da genitora e violentamente, passou a agarrá-la. Não satisfeito, o denunciado, pegando a menor de forma violenta, passou a beijá-la sofregamente, denunciando seu intuito libidinoso, sem parar de apalpá-la.[...].

Maria (9 anos) mora com os pais e uma irmão de 9 meses num bairro da zona norte da cidade. No momento em que foi “agarrada” por Reginaldo, ela estava voltando da escola acompanhada pela mãe e pelo seu irmão. A intervenção de um PM facilitou o encaminhamento do acusado e da família de Maria até a delegacia. O pai de Maria foi contatado no trabalho e dirigiu-se à DP onde prestou declarações, assim como a mãe e Maria. Após esse depoimento na DP, a família de Maria apresentou a certidão de nascimento da menina, solicitada pelo juiz nos autos, e informou ao oficial de justiça o endereço do irmão de Reginaldo, que era porteiro num prédio próximo à moradia da família. Reginaldo (38 anos) também prestou declarações na DP e foi encaminhado ao exame de embriaguez, no Instituto Médico Legal, que foi positivo para embriaguez. Reginaldo não apresentou documento de identidade e depois não foi mais localizado, nem pelo sistema de registro do Estado. Segundo o que seu irmão, porteiro de um prédio próximo à residência de Maria, informou para o oficial de justiça, Reginaldo voltou para sua cidade de origem, no Nordeste do país. O inquérito de Reginaldo foi, num primeiro momento, distribuído para um Juizado Especial Criminal, onde o juiz determinou que fosse encaminhado para uma Vara Criminal, considerando não ser da atribuição do Juizado o julgamento desse tipo de crime. Diante da impossibilidade de localizar o acusado, em agosto de 2001, foi determinada a suspensão do processo, art. 366 do CPP.

Fernando (caso 3):

Denúncia: No dia 29 de março de 2006, por volta das 01:40 horas, na Praça X, nesta Comarca, o denunciado, de forma livre e consciente, mediante **violência presumida, constrangeu** Fernando, contando com 12 anos de idade, a com ele **praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal**, eis que, enquanto o adolescente dormia no banco da praça, apalpou-lhe por debaixo da roupa e, ato contínuo, o imputado abriu sua calça, colocou o pênis para fora e passou a esfregá-lo no rosto do adolescente.

Fernando (12 anos) declarou, no único depoimento que prestou sobre o ocorrido, que tinha doze anos e morava numa casa de acolhida, no centro da cidade. Logo depois, o menino foi encaminhado para uma Central de Recepção de crianças e adolescentes em situação de rua e não foi mais convocado para os atos judiciais. Na *Denúncia*, o promotor solicita a vinda aos autos da certidão de nascimento de Fernando, mas esta não aparece no processo, muito menos algum documento que ateste tentativa de encontrá-la. Fernando também não é arrolado como testemunha pelo promotor, como é usual para todas as *vítimas*. São três PMs os únicos a serem arrolados como testemunhas, embora só um deles tenha declarado ter presenciado os fatos. Alex ficou preso na delegacia, mas teve parecer favorável do MP, a respeito do pedido de relaxamento de prisão, que também foi deferido pelo juiz. A orientação do MP, na concessão do relaxamento de prisão, baseou-se na comprovação de que o acusado possuía residência e emprego fixo, além de folha penal indicando bons antecedentes. O juiz também argumentou que: “[...] o réu não conhecia a suposta vítima e dificilmente terá acesso a ela de sorte recomendar a manutenção do encarceramento por conveniência da instrução criminal. Aliás, o menor, em sede policial, relatou que não percebeu nem sentiu a ação libidinosa narrada na inicial.”. Alex foi preso em 29/03/2006 e teve relaxamento de prisão em 19/04/2006. O processo ainda não está finalizado.

Janaína (caso 4):

Denúncia: No dia 28/09/2002, por volta das 19:00 horas, no interior do edifício situado na Av. X, na escada de acesso do primeiro para o segundo andar, nesta cidade, o DENUNCIADO, consciente e voluntariamente, constrangeu a vítima Janaína, na época com apenas oito anos de idade, nascida em 13/03/1994, **mediante violência presumida, a praticar com ele e permitir que com ele se praticasse atos libidinosos diversos da conjunção carnal, quais sejam:** o denunciado mandou que a vítima abaixasse o seu short e suas vestes íntimas, exibiu o seu pênis à vítima e, em seguida, começou a passar a mão em sua vagina.

Janaína (8anos) morava com sua mãe (divorciada, funcionária pública) e sua meia-irmã (21 anos), em um apartamento de um conjunto habitacional situado na zona norte da cidade. Seus pais estavam separados, desde que ela tinha dois anos de idade. No dia do ocorrido, a menina encontrava-se sob os cuidados da irmã mais velha, quando uma vizinha encontrou-a nas escadas do prédio em companhia do zelador, conforme relatado na *denúncia*. Quando a

mãe chegou em casa e soube do ocorrido, dirigiu-se imediatamente à Delegacia, levando Janaína. Ambas foram apoiadas pela vizinha *testemunha ocular* que acompanhou a família em todos os procedimentos policiais e legais. Os *depoimentos* da menina, de sua mãe e da vizinha embasaram o Registro de Ocorrência (RO). No mesmo dia, a menina foi encaminhada para o Instituto Médico Legal, onde foi submetida ao *exame de corpo de delito para atentado violento ao pudor*. No exame, constam informações sobre o ocorrido, prestadas, pela própria Janaína, aos dois médicos legistas. Na resposta aos quesitos, consta negativo para desvirginamento (quesito 1 - *conjunção carnal*) e prejudicado para os outros quesitos, sendo que se apresenta uma observação: “ao exame, observa-se hiperemia vaginal, sendo este achado compatível com patologias clínicas, não sendo possível afirmar que tal hiperemia, tenha sido produzida por um ato libidinoso”. A impossibilidade de responder afirmativamente ou negativamente aos quesitos que se encontram prejudicados (quesito 2 até 7) torna o resultado do exame, para *atentado violento ao pudor*, negativo.

No ano de 2004, Janaína volta a prestar declarações na DP, assim como a sua irmã. De novo, ambas voltam a depor no ano de 2007, quando ocorre a Audiência de Acusação. Todos os depoimentos mantêm-se coerentes entre si. Nessa audiência, Janaína também informa que, após o ocorrido, a família mudou-se e, atualmente, Janaína mora com um meio-irmão, a mãe e o padrasto. Fabiano (34a) não tinha antecedentes criminais e, embora tenha se afastado do prédio pelo período de um ano, volta a residir no apartamento da mãe e, atualmente, é responsável pela faxina do prédio. Além disso, muitos moradores do prédio apresentaram-se como testemunhas de defesa ressaltando seus bons antecedentes. Em todos os momentos que Fabiano prestou declarações, ele negou as acusações e tentou desqualificar o valor do *depoimento da testemunha ocular de acusação*, alegando desavenças dela com a sua família. Mas, sobre a acusação de Janaína, ele diz “que não sabe dizer por que Janaína prestou depoimento confirmando os abusos”. O processo ainda não foi finalizado e não tem sentença.

Beatriz (caso 5):

Denúncia: [...] Em data não precisa do mês de junho de 2000, entre 12:00 e 12 horas e 40 min, no playground do edifício situado na Rua X, o denunciado, de forma livre e consciente, visando à satisfação de sua lascívia, **constrangeu**, mediante violência, a vítima Beatriz, à época com seis anos de idade, **a permitir que com ela se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal** consistente em colocar a mão dentro de sua roupa íntima e acariciar sua genitália. O crime foi cometido mediante violência presumida em razão da pouca idade da vítima, menor de quatorze anos, à época dos fatos. [...]

Beatriz (6 anos) é filha única e vive com seus pais na zona norte da cidade, num apartamento de classe média. Sua mãe é professora de nível superior e seu pai, editor de VT, trabalha de madrugada. A mãe de Beatriz denunciou, no Serviço Social da Vara da Infância e da Juventude, o Sr. Antonio (65a) por ter “abusado sexualmente de sua filha (colocar a mão dentro de sua calcinha)”. Ela relata, para o juiz, em carta escrita do próprio punho, que conheceu esse senhor num jantar em casa de conhecidos e, desde então, ele se aproximou da família, procurando agradar aos pais e conquistar a confiança da criança, presenteando-a com doces, livros e brinquedos de sua preferência. O acusado era um delegado aposentado, morava sozinho na cobertura do mesmo prédio, onde a família da menina reside, mas, após a *denúncia*, nunca mais retornou ao apartamento. Chama atenção, nesse processo, a participação esclarecida e ativa da mãe de Beatriz nos procedimentos judiciais: além de ter provocado a investigação criminal por meio da *denúncia* escrita, que efetuou na Justiça da Infância, quando Beatriz vai depor na Central de Inquérito, sua mãe também faz constar documentos que atestam crimes anteriores do acusado³⁸ (abuso de autoridade e concussão – crime próprio de funcionário público, que consiste na extorsão de dinheiro ou valor, ou na imposição e cobrança ilegal e indevida de contribuição, servindo-se do cargo). Em relação aos exames e inquirições da criança constam: um depoimento (Termo de Declarações) da menina, prestado para a Promotora na 1ª Central de Inquérito, o exame de Corpo de Delito e uma entrevista com um psiquiatra do Ministério Público, sendo que este ressaltou “o cuidado” em entrevistar a menina na presença dos pais. A mãe também informa à médica perita que a menina havia sido examinada por pediatra particular, logo após ter relatado os fatos para ela.

O pai de Beatriz só aparece no processo através das entrevistas com o médico psiquiatra e refere-se ao Sr. Antonio como “um lobo em pele de cordeiro – no qual teria que dar uns sopapos”. O Parecer Psiquiátrico conclui que “o entorno familiar de Beatriz parece psicologicamente consistente, a ponto de neutralizar os efeitos danosos da provável agressão sexual ocorrida e que o fato traumático foi razoavelmente ‘metabolizado’ pela menor”. Embora o Sr. Antonio nunca tenha sido localizado, sua filha compareceu na Central de Inquérito, relatando que existiram outros episódios em que o pai fora acusado de fatos de igual natureza. Alguns dias depois desse depoimento, ela retorna ao MP e solicita ser retirada do processo como testemunha, pois estava sendo ameaçada de morte pelo irmão, caso

³⁸ Cópias de recorte de jornal datado em que o nome de Antonio é citado, bem como relação de consulta à telelistra em que figura o nome e endereço de Antonio: documentos deixados anonimamente na caixa de correio da mãe de Beatriz.

continuasse a depor contra o pai. A ex-esposa do Sr. Antonio também depõe em juízo, confirmando o depoimento da filha. Ela relata ter notícias de outros crimes praticados pelo Sr. Antonio, que não foram notificados à época por envolverem a própria família. Na consulta aos dados cadastrais do arquivo civil – PRODERJ/ Secretaria de Segurança Pública, consta: ‘sem antecedentes criminais’. O acusado nunca foi localizado e o processo não tem sentença.

Vânia e Fabiano (caso 6)

Denúncia: No dia 17 de março de 2003, por volta das 11hs, no interior da residência da Sra. FULANA, localizada na rua X, bairro Y, nesta cidade, o ora denunciado agindo de forma consciente e voluntária, **constrangeu** seu sobrinho, o menor Fabiano, então com seis anos de idade, **a permitir que com ele fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal**, consistente em colocar o pênis em sua nádega. Em dia e hora indeterminados, mas tendo o fato ocorrido no mês de março de 2003, também no interior da residência da Sra. Fulana, o ora denunciado agindo de forma consciente e voluntária, **constrangeu** sua sobrinha, a menor Vânia, então com 5 anos de idade, **a permitir que com ela fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal**, consistente em colocar o dedo dentro de sua vagina, apertando e beijando a menor.

Vânia (5 anos) e **Fabiano** (6 anos) vivem com seus pais, em um bairro na zona norte da cidade. Ainda há uma irmã, Valéria, de 4 anos de idade. Ambos os pais trabalham na profissão de auxiliar de serviços gerais. Raimundo (27 anos) é tio paterno das crianças e chegou recentemente de uma região agrícola, localizada no interior do Nordeste. Ele encontrava-se há quinze dias abrigado na casa do irmão em busca de oportunidade de trabalho na cidade. A mãe das crianças foi a autora da *denúncia* e não teve o apoio do marido, em relação à mesma. Este, quando foi chamado para prestar declarações na delegacia, afirmou não acreditar que seu irmão tivesse praticado tais atos. As três crianças prestaram declarações na delegacia, passaram por exames de Atentado Violento ao Pudor no Instituto Médico Legal e também por Avaliação de suspeita de *Abuso sexual* em instituição especializada. A menina Valéria também foi incluída como vítima, na fase de inquérito, por suspeita do delegado de que o fato poderia ter envolvido todas as crianças, embora sua suspeita não seja condizente com as declarações de Fabiano e Vânia. No período entre 2003 e 2005, o delegado responsável tentou transferir a competência da investigação para a recém-criada DECAV (Delegacia da Criança e Adolescente Vítima), na cidade do Rio de Janeiro, pois essa seria a delegacia especializada em apuração de crimes con-

tra criança e adolescente. Mas a promotoria de investigação criminal (1ª Central de Inquérito) considerou que a atribuição era “concorrente”³⁹ e determinou a manutenção da investigação pela mesma delegacia. Quando a família voltou a ser procurada, o endereço residencial já havia se modificado, assim como a configuração familiar: o casal parental estava separado e a mãe, responsável pela criação dos três filhos.

O processo criminal inicia-se em 2005, com o Decreto de Prisão Preventiva de Raimundo, que tinha voltado para sua cidade natal, sem nunca ter prestado nenhuma declaração no inquérito. Raimundo foi localizado e preso na sua cidade de origem. As crianças foram chamadas para depor, agora em juízo, na audiência de acusação (*Depoimento da Testemunha de Acusação*) e mantiveram relato coerente, até sem alterações de expressões em relação ao *Termo de Declarações*, realizado cinco anos antes na delegacia. Raimundo é réu primário, mas não teve pedido de relaxamento de prisão aceito e a juíza determinou que ele fosse transferido para o Rio, a fim de, aqui, ser julgado.

Caroline (caso 7)

Denúncia: Em diversas ocasiões, durante um período de alguns meses, anteriormente a abril de 1997, no interior da residência localizada à rua X, nesta Comarca, o denunciado, consciente e voluntariamente, com o fim de satisfazer a sua concupiscência e aproveitando-se da condição de companheiro da mãe da vítima, constrangeu, mediante violência presumida, a menor Caroline, à época com 5 anos de idade, **a praticar e permitir que com ela se praticasse, atos libidinosos diversos da conjunção carnal**, a saber, coito anal e felação, no local de residência de ambos.

Caroline (5 anos) vivia com o padrasto e a mãe quando esta denunciou o companheiro, Sr. Cláudio (57anos), por ter relação anal com Caroline, baseando-se em escoriações anais, que a menina apresentava. A *denúncia* é feita na DPCA em fevereiro de 1997 e Caroline é encaminhada para exame de Corpo Delito, que dá positivo para conjunção carnal. A partir do resultado deste exame, o inquérito é encaminhado para uma delegacia comum⁴⁰, onde novo *Registro de Ocorrência* (RO) é realizado, ganhando novo número, embora o conteúdo seja o mesmo do

³⁹ No art.4º da Resolução SSP nº 681, 18/05/2004, fica estabelecida a competência da DECAV. A cidade do Rio de Janeiro é a única a criar uma delegacia com atribuições voltadas especificamente para crianças *vítimas*. A princípio, a DPCA (Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente) seria a delegacia especializada para apuração dos crimes cometidos contra criança/adolescente ou pelo adolescente. Somente nesse processo, encontramos menção a essa delegacia especializada. Todos os processos analisados são oriundos de delegacia comum.

⁴⁰ Pelo ofício de encaminhamento, a justificativa para a remessa do inquérito para uma delegacia comum baseou-se na regionalização do inquérito.

primeiro. Nas novas declarações que a mãe presta na 2ª DP, em maio de 1997, ela começa a modificar seu depoimento e manifesta interesse em retirar a queixa, alegando ter sido pressionada pelo investigador da DPCA a dar o nome de alguém como agressor, para haver investigação. Neste momento, ela apresenta atestado de médico particular conclusivo sobre as causas das escoriações anais, apresentadas pela menina: prisão de ventre. Mas, em 2004, o processo é encaminhado para a Central de Inquérito, quando, então, o padrasto de Caroline é representado pelo MP e os ritos processuais são iniciados. Caroline é arrolada como *testemunha* na *representação* do MP e, na *audiência de acusação* - único registro de sua fala -, ela testemunha e confirma todas as alegações do advogado de defesa: desequilíbrio da mãe e existência de amor de pai e filha entre acusado e a menina. Caroline, neste momento, já tem treze anos e continua vivendo com a mãe, o padrasto e dois meios-irmãos nascidos após os acontecimentos relatados. Nas audiências seguintes, são ressaltados os depoimentos dos médicos, que entram em contradição. Os peritos afirmam o parecer positivo e o médico particular apresenta entendimento das escoriações como sendo decorrentes de quadro de constipação intestinal crônico, apresentado pela menina. O promotor, nas alegações finais, reconhece a possibilidade da mãe ter desistido da *denúncia* pela dependência financeira do acusado como também a impossibilidade de manter a acusação por insuficiência de “provas seguras de que Caroline foi vítima de *abuso sexual*”. A sentença é absolutória, seguindo o princípio *in dubio pro reo*. O padrasto de Caroline não tinha antecedentes criminais, quando o processo iniciou-se, mas na última FAC (Folha de Antecedentes Criminais), sempre existente na fase processual de alegações finais, aparece uma ocorrência no ano de 2002, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

João (caso 8)

Denúncia: [...] No ano de 2001, em datas não precisadas, sempre na residência localizada na rua X, nesta cidade, o denunciado, consciente e voluntariamente, por várias vezes **constrangeu** seu filho João, então com 10 anos de idade, mediante violência presumida pela idade da vítima, a **permitir** que com ele se praticassem **atos libidinosos diversos de conjunção carnal**, a saber, carícias na região das nádegas e esfregação do pênis na região anal da vítima. [...]

João vivia na casa da avó (“possuidora de doença que a impede de articular palavras”), junto ao seu pai e um tio, desde que sua mãe faleceu, quando ele tinha dois anos. Ambos os adultos encontram-se desempregados e vivem de pequenos biscates. Seu pai, Sr. José, 45 anos, já foi casado anteriormente e tem outra filha, meia-irmã de João, com quem o menino foi viver,

após sair do abrigo. A notificação do *abuso sexual* tem início quando João é encaminhado pela Escola ao Conselho Tutelar, em decorrência de problemas disciplinares. Quando a conselheira começa a “ouvi-lo” “[...] percebeu haver algo que estava sendo encoberto e que estava relacionado ao seu comportamento sexual”. No *Termo de Declarações*, da Delegacia, a Conselheira Tutelar relata que foram os indícios de comportamento apresentado por João que a levaram a desconfiar de que “algo estava sendo encoberto”, perguntando a ele se alguém o “molestava”. Os indícios eram: João apresentava desvio de conduta, atitudes sexuais incompatíveis com sua idade e comportamento violento, ameaçando matar colegas. Segundo consta no Termo de Declarações colhido com a conselheira, o menino lhe revelou o nome de várias pessoas que o teriam “molestado sexualmente”: o próprio pai, além de um vizinho de 13 anos (André), um tal de Bolinha, um Éderson e um Mike (“deve ter 17 anos”). Somente o menino de 13 anos foi localizado para prestar depoimento na DP e negou os fatos. Enquanto o pai de João tem o inquérito aberto em seu nome, nenhuma acusação é mantida em relação ao menino vizinho e aos outros mencionados por João. Eles desaparecem do processo: não são mais procurados para depoimento no processo criminal, nem pelos membros do Ministério Público. As acusações formuladas por João aos outros acusados são “esquecidas”, mas não o inquérito de seu pai. Logo após ter prestado declarações na DP (Termo de Declarações), confirmando ter sido “molestado” pelo pai, João foi encaminhado para um Abrigo de crianças, ficando o Sr. José proibido de fazer-lhe visitas. Nos relatórios de acompanhamento no abrigo, a equipe técnica ressalta o relato de João sobre “intimidades suspeitas” praticadas por seu pai, assim como o descontrole dos esfíncteres, apresentado pelo menino nos primeiros dias de abrigamento; ambos são sinalizados como indícios da ocorrência do “abuso”. O acompanhamento social é realizado pela equipe técnica do abrigo que, articulada com a equipe da Justiça da Infância, aproxima João de sua meia-irmã. Essa irmã junto com sua mãe (ex- esposa do Sr. José) assumem a guarda legal de João e o retiram do Abrigo, após um ano e meio de institucionalização. Constata-se o extenso percurso do menino pelas diferentes agências de proteção e defesa do Estado através dos inúmeros relatos técnicos contidos no inquérito. Na 2ª rodada de inquirições na DP (Termo de Declarações – 06/06/2003), e depois de ter ido morar com sua guardiã, João começa a negar as acusações feitas ao pai, alegando que, na época do registro, tinha vergonha do pai, que era alcoólatra e ficava caído no meio da rua. Diante da mudança de declarações do menino, o promotor da 1ª Central de Inquérito requer o arquivamento do processo criminal, sem oferecer *denúncia*. Mas, após dois anos, outro promotor, motivado pelo processo da Justiça da Infância, pede o desarquivamento do processo criminal, que, então, é reiniciado. Em 18 de dezembro de 2007, é promulgada a sentença: José é absolvido (*in dubio pro reo*).

Manuela (caso 9)

Denúncia: [...] Ao longo do ano de 2001, no interior da residência situada na AV. X, no bairro tal, nesta cidade, o ora denunciado, pai da menor impúbere Manuela, nascida em 1992, abusou sexualmente da mesma. Em expediente encaminhado pela 1ª Vara da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se relatório psicológico elaborado pelo Conselho Tutelar X, datado de 27/11/2001, do qual consta que o ora denunciado “acaricia o corpo da filha, pede para vê-la sem roupa ou faz com que seja despertado o seu interesse sexual por ele”, constando ainda do referido documento que a menor Manuela teria verbalizado, de maneira clara, que “dorme com o pai, que ele passa a mão ao longo do seu corpo, inclusive nas nádegas... além disso, também levanta sua roupa ou pede que ela durma sem roupa, o que Manuela acata prontamente. O parecer técnico elaborado pela Instituição X conclui que: “o Sr. Zaqueu abusou/vitimizou sexualmente sua filha Manuela desde sua tenra idade” (fl.82).

Agindo assim, de forma consciente e voluntária, o ora denunciado **constrangeu** sua filha, a menor impúbere Manuela, a **permitir que com ela fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal**, consistente em acariciar seus órgãos genitais [...].

Manuela contava 9 anos quando seus pais entraram em processo litigioso de separação e, enquanto seu pai foi residir com sua avó paterna, ela e seu irmão permaneceram no apartamento da família, localizado no mesmo prédio da avó, na zona norte da cidade. A separação dos seus pais foi litigiosa e a *denúncia* de *abuso* surgiu quando o Sr. Zaqueu, pai de Manuela, foi ao Conselho Tutelar para acusar a ex-esposa de negligente e agressiva com os filhos e, assim, tentar garantir a guarda dos mesmos. Quando a mãe foi convocada para ir ao Conselho Tutelar, fez menção a algumas falas da filha e, assim, motivou o atendimento de Manuela pela psicóloga do CT. Durante essa entrevista, fica evidenciado, para a técnica, o “*abuso sexual*”. O pai revolta-se com a acusação e ora questiona os pareceres técnicos e a postura do Conselho Tutelar com cartas indignadas, afirmando ser vítima de calúnias e difamação, ora faz ameaças, dizendo que vai processar os profissionais envolvidos. Embora a *denúncia* oficial de *abuso sexual* tenha se iniciado no Conselho Tutelar, em 2001, o presente processo teve início por provocação do Promotor da 1ª Central de Inquérito, em 2005. Manuela, antes da notificação, já vinha sendo acompanhada por equipe de saúde multidisciplinar de um hospital pediátrico. A família buscou esse atendimento porque Manuela apresentava enurese noturna e encoprese⁴¹.

⁴¹ Este prontuário consta no processo por determinação judicial.

Além do atendimento clínico, a menina também era acompanhada pelo setor de psicologia, tendo, posteriormente, abandonado os atendimentos.

O inquérito policial desse processo é extenso, pois dele fazem parte muitos relatórios técnicos de diferentes instituições de atendimento à criança e todos os procedimentos jurídicos referentes a essa família: justiça da infância (Processo de Destituição do Pátrio Poder), Vara de família (ação de posse e guarda de tutela antecipada; ação de separação litigiosa e Pedido de Alimentos). Também está anexado ao processo um Inquérito do Ministério Público, referente à contestação feita pela mãe, em relação à visitação do pai aos filhos. Nessa, ela questiona a visitação deferida sem a presença de uma pessoa de sua confiança e solicita que a visitação seja realizada com a presença da avó materna ou outra pessoa indicada por ela – mãe. Após três anos de estudos psicossociais, têm início os procedimentos criminais: Manuela depõe na delegacia e depois na audiência de acusação de seu pai. A diferença dos discursos de Manuela aponta para dois momentos bem distintos: Manuela antes e depois das intervenções técnicas. O médico, nefrologista do ambulatório, é chamado para depoimento em juízo, assim como o prontuário médico e psicológico da menina é enviado para os autos processuais. Zaqueu não possui antecedentes criminais e tem incondicional apoio (por meio de cartas de recomendação e depoimento em juízo) do diretor e dos professores da escola onde trabalha. O processo criminal foi encerrado em dezembro de 2007. Zaqueu foi absolvido segundo art. 336 do CP., *in dubio pro reo*.

2.1 Processos Judiciais:

Os processos criminais nos quais crianças figuram como *vítimas* de crimes descritos pelos art. 213⁴² (estupro) e art. 214⁴³ (atentado violento ao pudor), ambos do Código Penal, localizam-se no último ponto de uma extensa jornada da criança *vítima* de *abuso sexual* pelas diversas instituições que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. A passagem de tempo entre o primeiro momento, em que a criança é argüida, fora do âmbito privado da família, sobre a suspeita ou a constatação de que ela é *vítima* de *abuso sexual* e o testemunho que presta numa vara criminal é, quase sempre, bem longo, por volta de cinco anos, nos processos analisados. Esse fato autoriza-me a considerar a constituição de um fazer histórico, ao longo dos processos: algo que aconteceu no passado vai ser “olhado” no presente

⁴² Art. 213(CP): Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

⁴³ Art. 214 (CP): Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

por meio de documentos escritos e fontes orais, os depoimentos. A partir da passagem da criança por diversas instituições sociais, vão sendo produzidos discursos que caminham em busca do estatuto de verdade.

O *abuso sexual* de crianças é um conceito indefinido e vem sofrendo mutações desde seu surgimento no Ocidente, por volta da década de 60 (HACKING, 2000), prestando-se a variadas conceituações. Neste sentido, o presente estudo visa a analisar a produção de discursos que giram ao redor da idéia de criança *abusada sexualmente*, mais especificamente dos discursos engendrados a partir da circulação dessas crianças, ao longo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

A leitura dos documentos, nos quais a fala da criança vítima fica registrada ou o registro de quando ela fala, permite a análise de jogos de verdade e de poder constituintes dos mesmos. As pesquisas de Foucault guiam meu olhar, ao considerar sua proposta de realizar o empreendimento de uma história da verdade: “[...] analisar não os comportamentos ou as idéias, não as sociedades ou suas “ideologias”, mas as problematizações através das quais o ser se dá como podendo e devendo ser pensado e as práticas a partir das quais elas se forma [...]” (FOUCAULT 1983, *apud* Chartier, R, 2002, p. 194).

Os processos criminais são o campo de análise, nessa empreitada, exatamente por conter os documentos em que ficam registrados os momentos nos quais a criança *vítima* de *abuso sexual* torna-se personagem de dois rituais de produção de verdade distintos: o inquérito e o exame. Foucault (1981) identifica, nessas duas práticas, as formas pelas quais a sociedade ocidental define tipos e formas de saber; as relações entre o homem e a verdade. Creio ser importante ressaltar que não busco utilizar os processos como um meio para realizar um estudo psicológico dos casos das crianças *vítimas*, nem como tradução pura e simples da operacionalidade burocrática sobre aqueles que “passam” pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Mas, sim, busco tratá-los como um campo de produção de discursos, no qual a “realidade” do *abuso sexual* vem sendo construída. Nesses termos, considero a perspectiva histórica do conhecimento como ferramenta para se pensar esta construção, embora seja necessário explicitar qual o modelo histórico utilizado, pois é bem distinto daquele modo específico de se fazer história - construir verdades -, praticado nos rituais dos processos criminais.

2. 2 História e Verdade:

Ah, tem uma repetição, que sempre outras vezes em minha vida acontece. Eu atravesso as coisas – e no meio da travessia não vejo! – só estava entretido na idéia dos lugares de saída e de chegada. Assaz o senhor sabe: a gente quer passar um rio a nado, e passa; mas vai na outra banda é num ponto muito mais em baixo, bem diverso do em que primeiro se pensou. Viver nem não é muito perigoso? (ROSA, 2001, P.51)

Riobaldo, a personagem de Guimarães, reclama da repetição de seu engano: nas viagens, entreter-se com os pontos de saída e chegada e não “ver” a travessia; desconsiderar todos os acasos; as diferentes correntes, presentes nas águas do rio naquele momento; as lutas entre as forças das correntes e seu corpo, fazendo acontecer a chegada, “bem diversa do que em primeiro se pensou”. Creio que o engano percebido por Riobaldo seja o mesmo que Foucault (2006), apoiando-se em Nietzsche, aponta nos “fazedores” da “história tradicional”, pois estes tendem a “[...] dissolver o acontecimento singular em uma continuidade ideal – movimento teleológico ou encadeamento natural” (Ibid., p.28) e deixam de fazer ressurgir o acontecimento. Riobaldo, na sua sabedoria popular, percebe que os movimentos da vida não seguem um encadeamento linear em que a origem define o estado final, numa expectativa determinista causal. Como também os pontos de emergência são singulares e perigosos, isso envolve, na sua constituição, o acidente e jogos de forças antagônicos.

Em “Nietzsche, a Genealogia e a História”, Foucault (2006) retoma o filósofo justamente para apresentar conceitos que possibilitam o afastamento de certa forma de fazer história sem, contudo, abrir mão da historicização dos objetos. Apresenta a “Wirkliche Historie” – história efetiva, “genealogia” – que rompe com a “quimera da origem - Ursprung”- e vai pesquisar a “proveniência – Herkunft -” – para mostrar não o que se percebe imóvel à espera de um reconhecimento, mas, sim, “descobrir que, na raiz daquilo que nós conhecemos e daquilo que nós somos, não existem a verdade e o ser, mas a exterioridade do acidente” (Ibid., p.21). A genealogia também trabalha com a “Entstehung – emergência”: “[...] É o princípio e a lei singular de um aparecimento. [...]” (Ibid., p.23). Nesse conceito de emergência, está embutida a idéia de que, num “ponto de surgimento”, existe um intenso jogo de forças em debate. A pesquisa de “Herkunft” e de “Entstehung” é o que vai definir a genealogia e o modo foucaultiano de fazer história.

Rodrigues (1998) levanta três pontos fundamentais de distância entre Foucault e os historiadores tradicionais. O primeiro coloca o olhar de partida direcionado não para os objetos, mas para as práticas. Os “fazer”, aquilo que se pratica, vão engendrar, a cada novo momento,

o objeto que lhes corresponde. Neste sentido, os objetos vão surgir a partir das relações estabelecidas naquela determinada prática, naquele determinado momento.

[...] as coisas só existem por relação, (...), e a determinação dessa relação é sua própria explicação. Enfim tudo é histórico, tudo depende de tudo (e não unicamente das relações de produção), nada existe trans-historicamente e explicar um pretense objeto consiste em mostrar de que contexto histórico ele depende.(VEYNE, 1982, p.198)

Veyne (1982) propõe uma imagem para a concepção foucaultiana de história. Ele “desenha” essa forma de fazer história como um “campo de explosões”, onde estouram, em todos os sentidos, “engenhos de guerra”, todos diferentes. Simultaneamente, portanto, ocorrem acontecimentos imprevisíveis, de modo que “não há através do tempo, evolução ou modificação de um mesmo objeto que brotasse sempre no mesmo lugar” (Ibid., p.269). Essa imagem de “engenhos de guerra”, usada por Veyne, opõe-se, muito vivamente, à concepção de que existe um objeto verdadeiro a ser descoberto e de cuja compreensão a humanidade pode, cada vez mais, se aproximar. O conhecimento/realidade é uma produção que se faz nos encontros, cujo perigo de forças antagônicas em lutas está sempre presente, produzindo “bibelôs raros”.

De qualquer modo se trata de **fazer da história um uso que a liberte para sempre do modelo, ao mesmo tempo, metafísico e antropológico da memória**. Trata-se de fazer da história uma contramemória e de desdobrar conseqüentemente toda uma outra forma do tempo. (FOUCAULT, 2006, p.33, **grifo nosso**)

Dessa forma, o que fica em foco é o presente, pois ele é quem vai determinar o olhar para o passado ou, dito de outra forma, são os acontecimentos do presente que guiam o olhar para o passado, presente ou futuro. A genealogia apresenta outra forma de situar o homem e suas práticas através do tempo e afasta a idéia de uma essência de verdade, põe em cheque a ilusão de encontro com uma verdade desencarnada.

A verdade, para Foucault, não é expressão discursiva da natureza mesma das coisas, mas o conjunto de procedimentos regradados para a produção, a distribuição e a circulação de enunciados aos quais se atribui efeitos específicos de poder: o poder de serem aceitos como verdadeiros. (BRUNI, 1989, p. 205)

O segundo ponto marcado por Rodrigues (1998), na “história” proposta por Foucault, “implica a própria definição do real. O primado das práticas ou das relações sobre os objetos desmistifica o grande objeto – a instância global do real, a sociedade enquanto tal - como tota-

lidade a restituir, a interpretar, a compreender” (RODRIGUES, 1998, p. 52). A realidade não é tomada como algo inteiro, que está lá, pronta para ser captada pelo olhar do historiador. Neste sentido, entende-se que o olhar do historiador também produz realidade. O real como produção é o terceiro ponto a marcar o modo foucaultiano de fazer história.

Atualmente, quando se faz história – história das idéias, do conhecimento ou simplesmente história – atemo-nos a esse sujeito de conhecimento, e este sujeito de representação, como ponto de origem a partir do qual o conhecimento é possível e a verdade aparece. Seria interessante tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história. (FOUCAULT, 1974, p.7)

Chapeuzinho Vermelho seguiu então para a casa da avozinha, que morava em outra aldeia. Passando por um bosque, encontrou o compadre lobo, que ficou com muita vontade de comê-la, mas não se atreveu, por causa de uns lenhadores que estavam na floresta. (Perrault, 2007, p.5)

3. A Produção de Provas Judiciais: Exames e testemunhos das *Vítimas*.

Nos casos de *abuso sexual* em que há ausências de marcas físicas e conseqüente desmaterialização do delito, o corpo da criança torna-se, assim como sua fala, objeto de reiterados exames e inquirições, ao longo dos procedimentos jurídicos. Por meio dos processos analisados, vê-se⁴⁴ a quantidade de exames pelos quais as crianças *vítimas* do *abuso sexual* intrafamiliar passam, em busca de uma materialidade inalcançável, diferentemente daquelas em que o *abuso* não envolve situações no âmbito da família e que, conseqüentemente, não são levadas para a Justiça da Infância.⁴⁵ Quando o *abuso* ocorre fora do contexto familiar, os procedimentos ficam restritos à esfera policial e a criança só é inquirida na DP, além de passar pelo Exame de Corpo de Delito.

Além do *testemunho*, os exames médicos e psicossociais entram como peças fundamentais de produção de prova, nos procedimentos judiciais de crimes sexuais contra a criança, e vou considerá-los, todos, como documentos, nos quais, de alguma forma, ficam registrados os momentos em que a criança fala, considerando os exames também como espaço de fala. Enquanto o Exame de Corpo de Delito (ECD) é realizado na fase do inquérito policial por médicos peritos, o exame de Avaliação de Suspeita de *Abuso sexual* (ASAS) é realizado por psicólogos e assistentes sociais, geralmente a pedido do Conselho Tutelar, quando existe a suspeita de *abuso sexual*, pois funciona como uma das provas nos processos da Justiça da Infância⁴⁶. Já os *testemunhos*⁴⁷ da criança ocorrem na delegacia e ficam registrados no *Termo de Declarações*, como também os produzidos nas audiências de acusação constituem-se nos *Depoimentos de Acusação*.

Embora o presente estudo não tenha como campo os processos da Justiça da Infância, procedo a uma análise dos exames contidos nos processos daquele Juízo à medida que os

⁴⁴ Ver Anexo B: Histórico dos Exames e Inquirições.

⁴⁵ A Justiça da Infância sempre irá atuar quando se supõe omissão dos pais ou responsáveis na sua proteção (ECA, 1990: art. 98). Sendo assim, todos os casos que envolvessem *abuso* intrafamiliar deveriam, necessariamente, gerar um processo na Justiça da Infância. O caso de Pedro pode ter sido uma exceção, dentre os processos analisados, pois não fica aparente a intervenção da Justiça da Infância.

⁴⁶ As ASAS são efetuadas por equipe interprofissional de Programas de Proteção à Criança, subsidiados pelo Poder Executivo. A realização desse exame não impede, necessariamente, que novos exames (estudos psicossociais) sejam realizados pela equipe do Juiz da Infância, quando a *denúncia* lá aporta.

⁴⁷ Legalmente, o termo *testemunho* não deveria ser utilizado quando uma criança está envolvida. O termo usado é *depoimento* ou *declaração*. Mas, neste estudo, os três termos são empregados indistintamente.

mesmos aparecem nos processos criminais, pois eles são parte do inquérito policial ou do Inquérito do MP, e oferecem uma visão de todo o percurso das crianças e de suas famílias, no Sistema de Garantia de Direitos. Nessa análise, torna-se claro tanto o número de vezes que a criança *abusada sexualmente* e, conseqüentemente, sua família são submetidos a exames e inquirições⁴⁸ quanto fica patente a extensão do tempo de suas vidas submetidas aos rituais judiciais.

3.1 Vítima, testemunha e menor: turbulência e busca de ordem para as falas das crianças

A dupla inserção da criança *abusada sexualmente* nos rituais dos procedimentos criminais, *vítima* e *testemunha*, cria uma tensão no campo, agravado pela sua condição legal de *menoridade*, que a impediria de ocupar o lugar⁴⁹ de *testemunha*. Mas, mesmo diante dessa condição, todas as crianças, *vítimas* nos processos deste estudo, são arroladas como testemunhas, no momento da *denúncia* do MP (exceto Fernando, como analisado no cap. 4), assim como prestam declarações na DP e testemunham em juízo. Além disso, elas ainda figuram como *vítimas* no processo legal, sendo posicionadas como testemunhas nas *audiências*⁵⁰ de acusação.

Daltoé (2007)⁵¹ credita a pouca confiabilidade nas provas oriundas dos depoimentos das crianças a formas inadequadas de coleta dos mesmos e propõe uma nova metodologia como “estratégia” para solucionar essa “fragilidade”, advinda da baixa confiabilidade do testemunho da criança. A crítica metodológica aos testemunhos/depoimentos das crianças em procedimentos judiciais não é o tema desse capítulo, embora me interesse a discussão sobre o posicionamento do *testemunho* de crianças, em um “espaço de virtualidades marcado por tensões que representam estratégias definidas somente em favor do controle” (RODRIGUES, 2002, p. 109). Neste sentido, continuo “usando” Foucault a fim de acompanhar as produções de verdade sobre a infância, que vêm sendo engendradas no momento em que a criança, *sujeito de direitos*, fica submetida às relações de poder, subjacentes às práticas penais (FOUCAULT, 1988, p. 63).

⁴⁸ **Inquirição:** ato de a autoridade competente indagar da testemunha o que ela sabe acerca de determinado fato que ela tenha presenciado ou do qual tenha tomado conhecimento (DE PAULO, 2004, p. 190).

⁴⁹ Pelo Código de Processo Civil, Art. 405, §1º, inc.III, os incapazes (menores de 16 anos) estão impedidos de depor como testemunha.

⁵⁰ Ver em anexo B: Somente nos casos de Maria (c.2) e de Beatriz (c.5), nos quais o acusado não havia sido localizado, as audiências não ocorreram e, conseqüentemente, as crianças não foram, ainda, ouvidas em Juízo.

⁵¹ A metodologia é apresentada no livro Depoimento sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. O autor, além de propor a metodologia a fim de produzir provas mais consistentes, também propõe que o uso da metodologia seria uma forma de proteger a criança em situação peculiar de desenvolvimento.

Quando Donzelot (2001) atribui a função de viga-mestre de um gigantesco complexo tutelar à Justiça da Infância, é justamente devido à perspectiva dessa instância jurídica ocupar uma posição intermediária “[...] entre uma instância retribuidora de delitos (a justiça comum), e um conjunto composto por instâncias distribuidoras de normas, [...]” (p.105). Segundo o autor, a Justiça da Infância se apóia na Justiça Criminal a fim de garantir o trabalho da medicina, da psiquiatria, da psicologia, da pedagogia, etc. Dessa forma, continua o autor, o caráter normativo dessas práticas fica revestido de autoridade e de capacidade de coerção, necessária ao seu exercício.

Segundo Arantes (2007), o aspecto normativo é característico do saber-fazer da medicina, da psiquiatria, da psicologia e da pedagogia, que constituem os fenômenos relativos aos seus domínios como sendo da ordem do normal e do patológico, da média e de seus desvios.

No mesmo sentido, Fonseca (2002) identifica nos estudos de Foucault, principalmente em “Vigiar e Punir”, a imagem de um direito normalizado-normalizador em que é analisado um “*continuum* jurídico-disciplinar” (p. 188) capaz de fazer funcionar “em rede” a sociedade disciplinar.

Ora, a imagem de um direito normalizado-normalizador, quando esboçada a partir das análises em torno das disciplinas, aparece nas medidas de apropriação dos corpos a serem inseridos nas instituições de seqüestro. Os corpos não são apropriados, ‘seqüestrados’ pelas instituições, senão a partir de estruturas e **procedimentos mais gerais do direito que para lá os envia**. As medidas que conduzem os indivíduos à prisão, as regras que impõem as ‘medidas de segurança’, a serem cumpridas sob o acompanhamento da instância psiquiátrica, as regras que organizam o mundo do trabalho e os regimes de horário e dedicação nas indústrias, não são alheias às instituições que recebem os corpos dos indivíduos. **Não se pode pensar numa independência rigorosa entre essas instâncias, o que se tem é um exemplo daquele *continuum* jurídico disciplinar referido pelo autor.** (FONSECA, 2002, p.189, grifos nossos)

Ainda outra concretização dessa imagem do direito normalizado-normalizador é apontada por Fonseca (Ibid., p.190) como o **refluxo da ‘verdade’**:

[...] produzida sobre os indivíduos pelo mecanismo disciplinar do exame (no interior das instituições disciplinares), para os planos mais gerais regidos pelo direito. **Pelo instrumento do exame, as ‘verdades’ produzidas sobre os indivíduos permitem a definição de perfis**, como por exemplo, o perfil do delinqüente, o conteúdo desse saber sobre esse tipo de individualidade será tomado pelas estruturas formais do direito, que dirão quais as medidas a serem tomadas em relação a tais indivíduos. **As regras do direito terão a ‘função’ de gerenciá-los**, terão a função gerenciar a delinqüência, como uma das muitas peças constituintes das sociedades [...].

Neste sentido, ao se acompanhar a passagem da criança *abusada sexualmente* pelas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos⁵², pode-se perceber que o perfil que vai sendo traçado é o da criança *vítima* (MELLO, 2006). Ao mesmo tempo, por meio dessa passagem da criança, reafirma-se a existência de um novo criminoso: o pedófilo. Como observado mais adiante, a menina Beatriz (c.2) é “protegida” da publicidade de sua experiência, é preservada de determinados exames e inquirições, e esse fato tira-a do foco dos procedimentos jurídicos criminais. À medida que isso acontece, é o criminoso, Antonio, sua vida e sua família que ficam em questão, no inquérito criminal⁵³. A função gerencial das regras do direito se faz com a missão de punir o agressor ou, mais que isso, a de destacar esse tipo de ato na sociedade, seja para mostrar punição exemplar, seja para alegar doença, seja simplesmente para dizer à sociedade a gravidade desse tipo de crime ou a sua especificidade. De fato, tanto as crianças quanto os adultos são inseridos num arranjo de controle e de tutela pelos aparelhos do Estado, “alvos e pontos de fixação dos empreendimentos do saber” (FOUCAULT, 1982, p.100). sexualmente

Por meio deste estudo, pode-se destacar diferentes possibilidades de incitação ao discurso sobre o sexo e, conseqüentemente, à gestão das falas das crianças *abusadas sexualmente*, intrínsecas a cada tipo de procedimento usado na produção da prova criminal, assim como as diversas formas com que cada criança é envolvida ou reage a esses procedimentos. Se em alguns momentos, a fala das crianças se presta a normatizações disciplinares, pois são falas que sofrem a gestão das disciplinas, por meio dos exames psicossociais e das avaliações de suspeita de *abuso sexual* (ASAS), em outros, a fala torna-se desnecessária e, então, é suprimida, como no exame de corpo de delito (ECD). Mas há momentos em que a fala da criança se afirma; a criança, por meio do testemunho, principalmente no depoimento em juízo, encontra espaço, não só para falar, mas também para afirmar a sua versão da história.

⁵² Anexo C

⁵³ Como se pode encontrar no resumo inicial do caso de Beatriz: nos documentos da CI, ganham vulto os testemunhos da família de Antônio (filha e ex-esposa), que apontam para outros crimes praticados por ele, assim como litígios familiares.

3.1.1. Fala Afirmada: o testemunho

A possibilidade oferecida pelos depoimentos orais para a afirmação de uma fala própria e singular não é desconhecida dos historiadores orais⁵⁴ que, desde o início do século XX, resgatam as testemunhas, como principais fontes para o trabalho do historiador. Além da incitação ao discurso sobre a sexualidade infantil, proporcionada pela passagem na justiça da criança *vítima de abuso sexual*, também chama a atenção o fato dos testemunhos orais, fornecidos pelas crianças ao juiz, terem sido preponderantes como evidência na construção da verdade jurídica. Mais do que isso, em determinado caso, a fala da criança chega a se sobrepor aos documentos produzidos pelo delegado no inquérito.

Pedro passa por entrevistas na D.P com uma psicóloga, uma assistente social e, depois, finalmente com o juiz. Na audiência de acusação, ele fala: “em momento nenhum seu pai colocou a sua mão em seu pinto”. Essa fala contraria a versão que havia sido ressaltada pelo delegado no *Despacho de Flagrante*. O delegado não havia entrevistado o menino, mas baseia sua acusação e pedido de prisão para o pai de Pedro por meio do relato da psicóloga, a qual teria entrevistado Pedro: “[...] a psicóloga X, que exercia seu trabalho na DP, declarou que conseguiu apurar junto à vítima que, de fato, seu pai havia segurado sua mão e colocado sobre seu pênis [...]”. Mas, embora tenha sido a fala da psicóloga a ser ressaltada pelo delegado, a profissional não é mais localizada para prestar declarações em juízo e, quem é localizada, para testemunhar em juízo, é outra profissional: uma assistente social que, ao que tudo indica, também tinha entrevistado o menino naquela noite: “[...] que entrevistou o menor na DP; que o menor estava confuso e muito preocupado; que em nenhum momento o menor mencionou que o fato narrado na inicial havia ocorrido; que a depoente pode perceber que o menor tem muito apego ao pai [...]”. De fato, a variação do testemunho de Pedro só pode ficar evidente quando o menino testemunha em juízo, pois o delegado, embora tenha a versão das duas profissionais, prefere assumir que a versão mais incriminadora é a mais acurada. Mas é a fala da criança que provoca uma busca mais acurada pelo outro profissional, que teria entrevistado Pedro naquela noite⁵⁵. Dessa forma, a evidência oral, fornecida pela criança, tem mais peso no julgamento do que a evidência documental do inquérito.

⁵⁴ Embora o uso dos testemunhos orais tenha feito parte das práticas sociais desde Heródoto, considerado o primeiro historiador do Ocidente, quando a história profissional surge no século XIX, as fontes orais foram desvalorizadas e esquecidas. Os documentos escritos foram eleitos como principal fonte de conhecimento para o historiador (Thompson, P, 1992).

⁵⁵ A primeira profissional a ser intimada para testemunhar foi a psicóloga; como ela não foi localizada e diante do depoimento do menino, busca-se a localização da assistente social.

A prática do testemunho, como instrumento fundamental nos procedimentos do inquérito, tem seu surgimento na democracia grega. Foucault (1974) aponta o direito de testemunhar como uma das grandes conquistas da democracia ateniense e, retomando a história de Édipo, localiza este surgimento na figura do pastor que sabia sobre a origem de Édipo e sobre isso testemunhou: “[...] A testemunha, a humilde testemunha, por meio unicamente do jogo da verdade que ela viu e enuncia, pode sozinha vencer os mais poderosos [...]” (FOUCAULT, 1981, p. 41). Quando o inquérito é retomado nas práticas jurídicas do Ocidente, no séc. XII, ele surge com características diferentes daquela, sendo que uma delas já aponta para uma separação entre as pessoas autorizadas e as não autorizadas a testemunhar: “O poder, para determinar a verdade, dirige-se aos notáveis, pessoas consideradas capazes de saber devido à situação, **idade**, riqueza notabilidade, etc.” (FOUCAULT, 1981, p. 54, grifos nossos)⁵⁶. Os “cuidados”, tomados para distinguir as pessoas que podem e não podem testemunhar, apontam para a força envolvida nos jogos de determinação de verdade.

[...] Se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos, mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e de poder. E é somente nessas relações de luta e de poder – na maneira como as coisas entre si, os homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder que compreendemos em que consiste o conhecimento. (FOUCAULT, 1981, p.17)

“A oralidade envolvida nos testemunhos é capaz de manter o conhecimento imerso na palavra humana e assim situar o conhecimento dentro de um contexto de luta” (Walter Ongp, Apud. Portelli, 1991, p. 247). Neste sentido, os testemunhos que essas crianças têm oportunidade de prestar em júízo podem ser entendidos como oportunidades para “falas” se afirmarem, assim como permitem que elas participem desse contexto de luta e de produção de verdade. Enfim, isso favorece que as crianças fiquem no lugar de sujeito e não de objeto de práticas capazes de “enquadrá-las” em uma identidade previamente definida. Considero que esta situação ainda seja possível de acontecer pela recente entrada, no campo social, da discussão sobre *abuso sexual* e a baixa entrada deste tipo de *denúncia*, nas Varas Criminais. O estudo de Portelli

⁵⁶ As outras características do procedimento de inquérito administrativo, elencado por Foucault (1981, p. 54): 1) O poder político é o personagem essencial; o poder se exerce primeiramente fazendo perguntas, questionando. Não sabe a verdade e procura sabê-la; Ao contrário do que se vê no final de Édipo-Rei, o poder consulta os notáveis sem forçá-los a dizer a verdade pelo uso da violência, da pressão ou da tortura. Pede-se que se reúnam livremente e que dêem uma opinião coletiva. Deixa-se que, coletivamente, digam o que consideram ser a verdade.

(1991)⁵⁷ sobre o caso “7 de abril” deixa claro todos os “arranjos” possíveis de se realizar a fim de anular essa força dos testemunhos orais, quando identidades de *vítimas* ou de criminosos já estão estabelecidos.

A oralidade introduz temas incômodos: “[...] como a experiência, a memória, o autobiográfico, o vivido, a suspeita, o infrequente, o minoritário, o dividido, o reconstruído, o inaudível” (Rodrigues, 2002, p. 90.)⁵⁸, características que, a partir do advento da ciência positivista, passam a ser colocados no rol de procedimentos não confiáveis.

Pesquisadores do campo da infância (FURNISS, 1993; GOODMAN, G & BOTTMAN, B, 1993) ressaltam as dificuldades oriundas da tendência à mutabilidade dos testemunhos de crianças, nas *denúncias de abuso sexual* intrafamiliar, pois iniciam a “revelação” (FURNISS, 1993) do *abuso* e, um tempo depois, desmentem a declaração. O caso de João (c.8) é o único, dos processos analisados, em que esta situação acontece, embora não seja sua excepcionalidade que queira ressaltar, já que este estudo não é apoiado em metodologia quantitativa. Mesmo assim, interrogo a consideração de que a mutabilidade seja o fator que poderia tornar o testemunho de João não confiável, até porque a ausência de confiabilidade está posta para o testemunho, em processo, de qualquer criança, seja porque este ato fere o documento legal, seja pelas considerações da Psicologia acerca da imaturidade cognitiva das crianças, seja pela incompatibilidade de se ocupar simultaneamente o lugar de vítima e de testemunha. Mas, de fato, é a própria força da oralidade que parece necessitar de contenção dentro dos procedimentos judiciais. Os testemunhos, como fontes orais, apresentam características que, ao contrário de atrapalhar, são dispositivos de luta pela afirmação: é a possibilidade da criança falar e não ser falada.

[...] Ao tentarem descobrir uma única história, fixa e recuperável, alguns historiadores orais foram levados a negligenciar os muitos níveis da memória individual e a pluralidade de versões do passado, fornecidos por diferentes interlocutores. Eles não se deram conta de que as “distorções” da memória podiam ser um recurso, além de um problema. (THOMSON, A; FRISH, M; HAMILTON, P, 1996, p.67)

⁵⁷ Sete de abril é a data da prisão dos primeiros acusados de seqüestro do primeiro ministro Aldo Moro, acusados de terrorismo. O caso foi um teste crucial para o que foi chamado de legislação de “emergência” para combate ao terrorismo. Muito dessa legislação cortou seriamente os direitos dos acusados e diminuiu drasticamente a neutralidade dos procedimentos jurídicos por utilizar o testemunho dos “pentiti”(arrepentidos) como principal prova de acusação. (PORTELLI, 1991, p. 244, **tradução nossa**).

⁵⁸ Rodrigues (2002) faz essas considerações em relação à História Oral.

Dentre todos os casos analisados, João.(c.8)⁵⁹ é a única criança que modifica o seu testemunho, no intervalo entre o início do inquérito policial e a audiência com o juiz. Primeiro, ele declara na delegacia que: “em casa dorme junto com seu pai no chão; que já manteve relação sexual com seu pai várias vezes”. Mas, após quase dois anos, João dá novo depoimento na DP, dizendo que sua fala foi motivada por “vergonha de seu pai, que era alcoólatra” e mantém essa versão na audiência com o juiz.

Portelli⁶⁰ não se surpreenderia com essa mutabilidade do testemunho de João, porque, segundo ele, esta é uma das características do testemunho, justamente pela memória estar envolvida: “[...] memória não é um ato instantâneo de chamada [...]. [...] mas, sim um processo gerador de sentido. Num processo, a reconstrução dos eventos varia de acordo com as mudanças que ocorrem no ponto de vista da testemunha sobre si mesma” (PORTELLI, 1991, p. 254, tradução nossa). A mutabilidade, então, está relacionada aos sentidos que as pessoas vão dando aos acontecimentos de sua vida ao longo do tempo e isto não é estático.

Nos testemunhos de Janaína (c. 4), Fabiano e Vânia (c. 6) aparecem alguns acréscimos e modificações entre o depoimento na DP e aquele prestado na audiência. Portelli (Ibid.) sugere que este é o aspecto incremental do testemunho: a mesma história é falada várias vezes com detalhes adicionais.

No depoimento, na DP, consta que Janaína afirma: “estava entrando no prédio quando o zelador pediu-lhe que ela o acompanhasse para o interior do prédio, em direção à escada”. No depoimento da audiência consta: “que o acusado puxou a depoente no momento em que a mesma ia subir as escadas para falar com uma amiga”. Ainda no depoimento da audiência consta uma informação nova: a de que Janaína foi ameaçada de morte pelo acusado, caso contasse para alguém, o que vinha acontecendo.

Já nos depoimentos dos irmãos, ambos na Delegacia, informam que sofreram ameaças de morte, mas, na audiência, Vânia acrescenta: “que seu tio ameaçou a depoente e seu irmão de matá-los com uma faca, caso contasse para a mãe ou para o pai o que estava acontecendo.” A faca só aparece no 2º relato, na audiência de acusação.

Outro aspecto ressaltado por Portelli em relação aos testemunhos é o relacional:

⁵⁹ Anexo B: Histórico dos Exames e Inquirições

⁶⁰ Portelli é professor de literatura e pesquisador envolvido com a metodologia da história oral, justamente por ela ser uma ferramenta baseada na memória: “[...] O desafio da história oral nesse sentido é mostrar, diferentemente do que costuma ser consagrado, que a memória não é apenas ideológica, mitológica e não confiável, mas sim instrumento de luta para conquistar a igualdade social e garantir o direito às identidades” (Ferreira, M. et al., 2000).

Uma declaração feita em resposta a um número de questões deve ser considerada como trabalho de dois informantes: o entrevistador e o entrevistado. O testemunho não é simplesmente constituído de respostas, mas também de perguntas. (VANSINA, V.; Apud Portelli, 1991, p. 258)

Segundo Portelli (Ibid.), as raízes comuns das entrevistas e do interrogatório indicam que a interação é um fator estruturante para o campo de trabalho do historiador e para os testemunhos judiciais: “historiadores orais e magistrados modelam suas fontes através de processos interativos”.

Duas outras crianças ainda testemunham em juízo: Manuela e Caroline. Em relação aos depoimentos de Manuela, deixo para apresentá-lo na análise sobre os Exames Psicossociais e ASAS, por esses serem reiteradamente mencionados pela criança e sua mãe durante os depoimentos em juízo. Já o depoimento de Caroline, durante a Audiência de Acusação, marca-se por ser o único momento em que a criança tem a oportunidade de manifestar-se publicamente sobre as acusações que sua mãe fez ao seu padrasto, pelo menos naquilo que aparece em processo: tanto no ECD quanto no parecer do médico particular, as falas mencionadas são as da mãe da menina. O parecer conflitante dos dois profissionais acaba por favorecer a preponderância do testemunho de Caroline na construção da verdade jurídica. A *denúncia* foi realizada em 1997 e ficou “perdida” nas discussões de competência travadas pelas próprias instituições policiais e judiciárias. Somente em 2004 houve a audiência de acusação, quando Caroline testemunhou e não confirmou a acusação formulada por sua mãe contra seu padrasto; pelo contrário, valorizou a relação que tinha com o mesmo. Após oito anos desde o 1º exame médico realizado em Caroline, os procedimentos criminais tiveram fim. Também volto ao depoimento de Caroline, quando analisar os ECD.

3.1.2 Fala Disciplinada: Estudos Técnicos psicossociais e Avaliação de Suspeita de Abuso Sexual (A.S.A.S)

[...] Mas, numa sociedade como a nossa, onde a **família é o foco** mais ativo da sexualidade e onde são, sem dúvida, as exigências desta última que mantêm e prolongam sua existência, **o incesto** [...] ocupa o lugar central; é continuamente solicitado e recusado, objeto de obsessão e de apelo, mistério temido e segredo indispensável. Aparece como altamente interdito na família, na medida em que representa o dispositivo da aliança; mas é, também, algo continuamente requerido para que a **família seja realmente um foco permanente de incitação à sexualidade**. [...] (FOUCAULT, 1982, p. 103, grifos nossos)

Os exames, assim como o inquérito, são instrumentos de produção de verdade. Mas, diferentemente deste, não vieram para reconstituir um acontecimento, mas para servir como instrumentos de vigilância. “Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de constituir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles um saber” (FOUCAULT, 1981, p,70).

Manuela teve grande parte de sua infância “apoiada” por especialistas: médicos, psicólogos e assistentes sociais. Quando chega para depor na audiência de acusação está com dez anos de idade⁶¹ e, por meio do prontuário médico, que consta nos autos, percebe-se que a menina tem acompanhamento médico e psicológico, em unidade de saúde pública, desde os quatro anos de idade. Se considero as diversas instâncias que aparecem no processo, constato que Manuela percorre, e com ela a sua família, todo o chamado *Sistema de Garantia de Direitos*⁶², complexo tutelar centrado nos cuidados das famílias e de suas crianças. Sobre essa passagem, Donzelot (2001) ressalta o caráter performativo das disciplinas utilizadas nos trabalhos sociais:

[...] partindo de uma vontade de reduzir o recurso ao judiciário, ao penal, o trabalho social se apoiará num saber psiquiátrico, sociológico, psicanalítico, para antecipar o drama, a ação policial, substituindo o braço secular da lei pela mão estendida do educador. [...]. (DONZELOT, 2001, p. 92)

A história de Manuela (c.9) traz uma “peculiaridade”⁶³ significativa: o seu entendimento sobre a sua relação com o pai modifica-se à medida que ela é objeto dos estudos técnicos⁶⁴. Na entrevista com a psicóloga do C.T. (2001), ela diz: “[...] dorme com o pai, que ele passa a mão ao longo de seu corpo, inclusive nas nádegas, que diz que a ama e que ela é sua ‘princesinha’; que quando crescer quer namorar o pai [...]”. Nas primeiras entrevistas do Estudo Psicológico (2001), Manuela ainda informa que: “vê um pouquinho todos os dias o pai, pois este trabalha na mesma escola em que ela estuda, acrescentando que sente muitas saudades dele e que gostaria de estar mais com ele”. Esse fato é recriminado pela entrevistadora que alerta ao leitor (operadores do direito) sobre a necessidade de reforçar para a mãe a inconveniência desta situação. Nem só os operadores do direito são “orientados”, também Manuela e sua mãe são “orientadas” sobre formas adequadas da relação entre pai e filha. Estas orientações são desta-

⁶¹ A idade de referência do presente estudo é calculada a partir da data em que o RO é feito na D.P.

⁶² Anexo C.

⁶³ Peculiaridade em relação às outras histórias nas quais esta situação não ocorreu, mas exemplar em relação ao aspecto performativo do saber fazer da medicina, da psiquiatria, da psicologia e da pedagogia.

⁶⁴ Ver Anexo B: Estudos Psicológicos e ASAS.

cadadas nos depoimentos de ambas, em juízo. Pelas datas dos documentos, percebe-se que há afastamento do pai em relação à filha e, ainda, por meio do depoimento da mãe na justiça criminal, verifica-se que se somam três anos de afastamento entre pai e filha, quando ocorre a audiência de acusação. A diferença entre o que Manuela fala sobre sua relação com seu pai, no ano de 2001, e o que fala em seus depoimentos, a partir de 2004, aponta para dois momentos bem distintos. Enquanto no primeiro estudo técnico (A.S.A.S, 2002), Manuela pergunta para a psicóloga, “de forma sedutora, se ela acha que é pecado amar o pai”, no depoimento em juízo (2005), três anos depois, Manuela fala: “que são parcialmente verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que desde os sete anos até os nove anos de idade seu pai tinha por hábito, no momento em que a informante ia dormir, acariciar suas pernas e suas nádegas; que inicialmente interpretava tal comportamento como um carinho do pai, mas, ao se consultar com a psicóloga, esta disse que aquela conduta não consistia em uma atitude própria de um pai; o acusado também dizia à informante que esta era namorada e que ela não poderia namorar e nem se casar com ninguém; que seu pai pediu à informante para que não comentasse com sua mãe sobre tal declaração[...]; que antes de ter sido comentado com a menor que os atos praticados pelo acusado não se traduziam em carinhos de pai, a informante esclarece que sempre gostou de seu pai; [...] que, a partir dos fatos narrados pela informante à psicóloga, chegou à conclusão de que o acusado não fazia carinho característico de pai”. A mãe de Manuela também menciona influência das orientações dos técnicos na sua leitura sobre a relação do ex-marido com a filha. Ela afirma que: “durante os atendimentos com psicólogos e assistentes sociais ela recebeu várias orientações e que, ao final, começou a mudar seu comportamento significativamente”.

Diante da ausência de materialidade fornecida pelos depoimentos da *vítima* e de sua mãe, o juiz, os advogados e o promotor passam, então, a buscar comprovação do *abuso* no fato de o pai passar pomada na menina, “indícios” do atentado violento ao pudor: “acariciar as pernas e dar palmadinhas na bunda na hora de dormir; que seu pai colocou pomada hipoglós na vagina da informante quando apresentou assadura em razão de infecção urinária; que seu pai saiu de casa quando a informante tinha nove anos de idade e, a partir daí, somente urinou na cama uma única vez; que a informante ainda se submete a tratamento para cura da infecção urinária; que seu pai, embora passasse a pomada normalmente, demorava mais do que devia, ao seu juízo”. Já as perguntas respondidas pela mãe de Manuela, no depoimento de acusação, visam a responder a questão sobre a necessidade ou não de se passar a pomada: “que nunca houve orientação médica para que fosse passada a pomada hipoglós na vítima; que ressalta que a referida pomada era usada por conta própria da informante, pois desde que as crianças eram pequenas a pomada já era usada; que a própria informante passava a pomada na vítima.” As

perguntas direcionadas para a psicóloga, que realizou o ASAS, também ocorrem no mesmo sentido: “que a menor comentou que seu pai passava uma pomada em sua vagina que não havia sido recomendada pelo médico, sendo que sua mãe desconhecia tal fato.” Por último, o nefrologista é chamado para depoimento, e responde: “que no prontuário pode observar que há alguns relatos acerca da presença de vulvovaginite; que normalmente as mães utilizam hipoglós, mas depende na verdade do tipo de vulvovaginite apresentada pela paciente; que não se lembra se o pai ou a mãe usavam pomada na menor; que a menor apresenta ainda distúrbio miccional, porém com intensidade menor”. Enfim, o saber médico é chamado para exercer o seu poder de verdade.

[...] a partir do século XIX, todo agente do poder vai ser um agente de constituição de saber, devendo enviar, aos que lhe delegaram poder, um determinado saber correlativo do poder que exerce. É assim que se forma um saber experimental ou observacional. Mas a relação ainda é mais intrínseca: é o saber como tal que se encontra dotado estatutariamente, institucionalmente, de determinado poder. O saber funciona, na sociedade, dotado de poder. É como saber que tem poder. (MACHADO, 2006, p. 177)

O saber psiquiátrico, constituído numa estreita interação com a instituição judiciária (FOUCAULT, 2004), também faz parte dos rituais de produção de prova dos crimes contra a *criança sujeito de direito e vítima*: Beatriz (c.5) passa pelo exame psiquiátrico com um perito. Este encaminhamento mostra-se, conforme veremos mais adiante, como uma alternativa para não “expor” a menina a intervenções públicas, no caso a A.S.A.S. Mas também deixa claro que, se um exame pode ser substituído pelo outro, é justamente porque ambos atendem ao mesmo objetivo, qual seja: “[...] determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não, etc.” (FOUCAULT, 1981, p. 70). Observem-se algumas questões envolvidas no exame do psiquiatra: “[...] Ante o exposto, evitando maiores manipulações da menor, mesmo que de natureza psicológica, o perito **optou por um contato familiar**, isto é, um exame psicológico de curta duração, da menor acompanhada dos pais. [...] **Famílias mal constituídas ou portadoras de desajustes psicossociais intrafamiliares costumam reverberá-los em ocasionais incidentes, usando-os como descarga ou justificativa de suas desventuras. Não parece ser este o caso da família de Beatriz.[...]**”. A família de Beatriz, estando enquadrada nas regras, consegue sair de cena no processo, dando lugar ao criminoso e sua família.

A Avaliação de Suspeita de *Abuso sexual* (A.S.A.S.) constitui-se em um exame realizado por instituições públicas de referência no atendimento a crianças *vítimas de abuso sexual* e caracterizam-se por uma atuação interdisciplinar de psicólogos e assistentes sociais, a partir de

uma metodologia voltada para atender aos requisitos de produção de provas legais. Esse é um exame recentemente incluído no percurso de produção de provas judiciais de crimes no Brasil, surgido no bojo da construção do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Em recente estudo sobre falsas denúncias de *abuso sexual* de pai contra filho, no contexto de separação conjugal, Amendola (2006), em parte do trabalho, realiza análise crítica sobre as metodologias envolvidas nestas avaliações, assim como aponta para a contribuição gerada por essa intensa circulação das crianças para um estado geral de confusão e intensidade emocional, definindo este percurso como o de um “labirinto de acusações” (Ibid., p.62). De fato, um labirinto que se constitui em um contexto também propício à incitação de discursos sobre o sexo nas famílias:

[...] Quanto a nós, estamos em uma sociedade do ‘sexo’, ou melhor, ‘de sexualidade’: os mecanismos do poder se dirigem ao corpo, à vida, ao que se faz proliferar, ao que reforça a espécie, seu vigor, sua capacidade de dominar, ou sua aptidão para ser utilizada. Saúde, progeneratura, raça, futuro da espécie, vitalidade do corpo social, o poder fala da sexualidade e para a sexualidade; quanto a esta, não é marca ou símbolo, é objeto e alvo. [...]. (FOUCAULT, 1982, p. 138)

3.1.3 Fala Suprimida: Exame de Corpo de Delito

Os Exames de Corpo de Delito fazem parte dos instrumentos de produção de provas do inquérito policial: são exames destinados a avaliações de marcas de crimes, deixadas sobre o corpo. Assim como as *vítimas de abuso sexual* devem ser ouvidas na delegacia, elas também têm seu corpo periciado pelos especialistas do corpo, os médicos. Nesta “divisão”, tenta-se não incluir a oralidade no exame e é neste sentido que qualifico os E.C.D. como exames da “fala suprimida”, embora esteja ciente de que esta divisão é ficcional, sendo eles parte dos jogos de produção de verdade, que criam mecanismos nos quais algumas falas estão autorizadas e outras são sufocadas.

Somente o delegado tem competência legal para solicitar a realização desse exame, que é feito no Rio de Janeiro por médicos peritos do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, órgão da Secretaria Estadual de Segurança Pública. De toda forma, a *vítima* é quem deve se dirigir até a Instituição, a fim de se submeter ao exame. Talvez seja por isso que os exames de Pedro, Maria e Fernando não constem nos autos.

De fato, nos processos analisados, algumas vezes, a fala da vítima é suprimida; quem fala é o responsável legal, que se apresenta ao exame acompanhando a criança. João é acompanhado pela Conselheira tutelar, Caroline por sua mãe assim como Beatriz; e nesses exames são

as responsáveis que fazem o relato do acontecido com as crianças. Sendo assim, o exame segue o prescrito pelo documento legal (Art: 405 do CPC), que define a fala da criança como sem valor legal, assim como acaba por reafirmar a idéia nele contida e, culturalmente disseminada, sobre a fragilidade e a incapacidade generalizada da criança. Mas, ao mesmo tempo, já se está na era da “criança sujeito de direito”, e apresentam-se, concomitantemente, orientações legais⁶⁵, que reforçam o direito de opinião das crianças em atos legais que lhe digam respeito. Além disso, os próprios médicos e operadores do direito têm ciência da fragilidade da materialidade desse exame, considerando que o *abuso sexual* não deixa “marcas”, fato que favorece o deslocamento do privilégio da prova legal também para a fala da criança. De toda forma, encontram-se duas crianças que fazem seus relatos diretamente para os médicos, sem a intermediação do adulto responsável legal: Janaína e os irmãos Vânia e Fabiano.

Dentre todos os casos analisados, somente o exame para conjunção carnal de Caroline é positivo. A conclusão sobre a positividade da ocorrência de relações anais do padrasto com Caroline baseia-se nas escoriações anais que a menina apresenta no dia do exame. Mas a mãe de Caroline volta à delegacia depois de dois meses a fim de encerrar a queixa. Para isto, teve que apresentar um parecer que refutasse o exame pericial. Assim, a mãe de Caroline apresenta um parecer produzido por um médico particular que considera as escoriações anais como sinais decorrentes de prisão de ventre crônica. O inquérito prossegue lentamente e quando, sete anos depois, acontece a audiência, as duas versões técnicas seguem antagônicas, fato que torna preponderante o testemunho de Caroline, valorizando a relação que tinha com o padrasto.

Além do relato verbal sobre o acontecido, que é transcrito pelo perito no documento (A.E.C.D.) também é descrita a realização do exame físico, focado nas partes genitais das crianças, assim como são respondidos aos quesitos⁶⁶ já padronizados, contidos nos formulários. Os quesitos variam conforme a qualificação do crime. O E.C.D. para *conjunção carnal* (art. 213) apresenta os seguintes quesitos:

- PRIMEIRO - Se a paciente é virgem;
- SEGUNDO - Se há vestígio de desvirginamento recente;
- TERCEIRO - Se há outros vestígios de conjunção carnal recente;
- QUARTO - Se há vestígio de violência e, no caso afirmativo, qual o meio empregado;
- QUINTO - Se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente ou perda ou inutilização do membro, sentido ou função, ou incapacidade

⁶⁵ Art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ONU, 1989).

⁶⁶ Perguntas feitas aos peritos numa ação, questões feitas sobre o fato criminoso que auxiliem os jurados na decisão da causa (De Paulo, 2004).

cidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente, aceleração de parto ou aborto;
 SEXTO - Se a vítima é alienada ou débil mental;
 SÉTIMO - Se houve outra causa, diversa da idade não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilitasse de oferecer resistência.

Enquanto as meninas *vítimas* são submetidas ao exame para *conjunção carnal*, os meninos passam pelo E.C.D. para *atentado violento ao pudor* (art. 214), que responde a quesitos distintos.

PRIMEIRO - Se há vestígio de ato libidinoso;
 SEGUNDO - Se há vestígio de violência e, no caso afirmativo, qual o meio empregado;
 TERCEIRO - Se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente ou perda ou inutilização do membro, sentido ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente,
 QUARTO - Se a vítima é alienada ou débil mental;
 QUINTO - Se houve outra causa, diversa da idade não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilitasse de oferecer resistência.

A destinação de exames diferenciados para os dois gêneros segue a prescrição do Código Penal que, mesmo tendo passado por uma revisão em 1996, ainda supõe a mulher como único *sujeito passivo* neste tipo de delito.⁶⁷ Além disso, a condição de virgindade da mulher na consideração do estupro está incluída nos quesitos: sinais de presença de um tempo em que a virgindade é um valor e a sedução feminina uma premissa, levando para o estupro a suspeita do consentimento. Dessa forma, pode-se perceber um grande descompasso entre as referências que guiam este exame e as propostas advindas do movimento feminista; fato que torna os exames, para situações que envolvem *abuso sexual* infantil, um exercício da burocracia jurídica. No exame de Janaína, os peritos respondem “negativo” para desvirginamento (quesito 1 – *conjunção carnal*) e prejudicado para os outros quesitos, sendo que consta uma observação: “ao exame, observa-se hiperemia vaginal, sendo este achado compatível com patologias clínicas, não sendo possível afirmar que tal hiperemia, tenha sido produzida por um ato libidinoso”. A impossibilidade de responder afirmativamente ou negativamente aos quesitos que se encontram prejudicados (quesito 2 ao 7) torna o resultado do exame negativo também para o atentado

⁶⁷ “De acordo com a redação legal, verifica-se que somente o homem pode ser sujeito ativo do delito do estupro. Tal ilação se deve não ao núcleo mesmo, que é o verbo *constranger*, mas sim à expressão *conjunção carnal*, entendida como a **relação sexual normal**, ou seja, a cópula vaginal, que somente pode ocorrer com a introdução do pênis do homem na vagina da mulher.” (GRECO, 2006, p.518, grifos nossos)

violento ao pudor. A descrição da menina sobre o ocorrido não entra nas considerações do perito⁶⁸.

Seguindo esses dois formulários, os peritos respondem aos quesitos, formulando-os para todas as crianças. Embora tenham respondido sobre a positividade da virgindade das meninas submetidas ao exame, o mesmo não ocorre em relação aos quesitos do atentado ao pudor. Neste aspecto, o juiz permanece sem meios seguros para embasar uma sentença condenatória em todos os processos julgados⁶⁹. A imprecisão do *abuso sexual*, que inclui o estupro na sua definição, mas não só ele, como também uma miríade de possibilidades de interações sexualizadas entre crianças e adultos, reafirma o lugar idealizado do perito como o portador da verdade. Embora as tais marcas buscadas possam nunca se apresentar ou, quando se apresentam, possam logo desaparecer, a perícia produz discursos, que funcionam como instrumentos da batalha discursiva, constitutiva de um processo penal, e atendem aos jogos de poder e de saber, atualizando “os parâmetros da lei sob os critérios da norma” (FONSECA, 2002, p. 316).

Os mecanismos disciplinares e os mecanismos do biopoder, mecanismos que para Foucault compõem as artes de governar, não podem ser dissociados do direito. Aquilo que chamamos ‘direito’, nas sociedades modernas, não se constitui num domínio independente dos mecanismos de normalização, ao contrário, ‘ele’(direito) é, em grande parte seu ‘envelope’. (Ibid., p.303)

⁶⁸ Anexo B. (ver a fala de Janaína no ECD)

⁶⁹ As sentenças de absolvição foram amparadas no art. 386, VI do CPP.

Quando a viu entrar, o lobo se escondeu debaixo da coberta, na cama, e disse: 'Ponha o bolinho e o potinho de manteiga em cima do baú e venha se deitar comigo.' Chapeuzinho Vermelho se despiu e foi para a cama, onde ficou muito espantada de ver como a avozinha estava diferente. Então a menina disse: 'Que dentes grandes a senhora tem, vovozinha!' 'É para te comer!' Ao dizer essas palavras, o Lobo Mau se jogou sobre Chapeuzinho Vermelho e a comeu. (PERRAULT, 2007, p.23)

4. A Criança, o Sexo e a Família:

No fim do século XVII, aparece o conto de fadas literário francês. No entanto, as noções de infância e de família já vinham se desenhando no Ocidente, ao longo de todo o século anterior. Assim, quando Perrault (2007) publica pela primeira vez, em 1695, as histórias que escutou de suas amas de leite e que faziam parte dos contos populares, transmitidos oralmente de geração em geração, elas já são destinadas a um novo personagem social: a criança. Neste sentido, Postman (2006) propõe que o aparecimento da prensa tipográfica e a conseqüente criação do “homem letrado” constituem o celeiro produtor da noção de infância.

Os primeiros cinquenta anos da prensa tipográfica são chamados de **incunábulo**, literalmente, o período do berço. No momento em que o prelo saiu do berço, a idéia de infância ocupou-o e seus próprios incunábulo duraram cerca de duzentos anos. Depois dos séculos dezesseis e dezessete reconheceu-se que a infância existia, que era uma característica da ordem natural das coisas (POSTMAN: 2006, p.51, grifos do autor).

Segundo o mesmo autor (2006), a possibilidade de se ler as informações sobre o mundo por meio da escrita dividiu os homens naqueles que possuíam a tal habilidade dos que não a possuíam, marcando a divisão entre adultos e crianças. O processo de transmissão dessas habilidades ficou a cargo das escolas. Mas existe outro lugar social destinado a cuidar dessa nova criatura, surgida no alvorecer do século XVI. Como já foi apontado por Ariès (1981), a criança **faz** surgir no Ocidente um sentimento novo: o sentimento da família – “[...] a família não é apenas vivida discretamente, mas é reconhecida como **um valor** e exaltada por todas as forças da emoção” (p. 152, grifos nossos).

No presente capítulo, pretendo discutir a centralidade da família na condição de existência da criança e o *abuso sexual* como sendo uma das construções de verdade, constituídas a partir da “captura” do sexo da criança. As tensões produzidas na articulação da centralidade da família com a noção de criança sujeito de direitos, quando atravessadas pelo *abuso sexual*, a-

bastecem a proliferação de discursos de verdade sobre os sujeitos. Sigo, então, analisando os elementos constitutivos dessa tensão, que aparecem nos procedimentos criminais selecionados neste estudo. O fato de o *abuso sexual* ter ocorrido no contexto familiar ou fora deste trouxe como consequência um maior ou menor “interesse” pela criança e seu depoimento, ao longo de todo o *sistema de garantia de direitos*.

Donzelot (2001, p. 200) vê, na família da atualidade, o funcionamento de duas linhas de transformação que, aparentemente contraditórias, produzem efeitos de manutenção da vida em família: a primeira linha de transformação é esboçada pela intensificação da vida familiar, e a segunda esboça-se no sentido de uma desestabilização da família. Se na primeira ocorre um fechamento tático da família em si mesma, sendo todas as atenções voltadas para os menores detalhes da educação das crianças, principalmente com a qualidade da vida sexual e afetiva das mesmas, na segunda linha é produzida uma normalização da relação pais e filhos, “no sentido de uma ‘impotentização’ funcional da família” (Ibid., p.202). Neste jogo de forças se cria, por meio da família, a oportunidade da difusão das normas sanitárias, psicológicas, pedagógicas dos aparelhos sociais. Vê-se, no caso de João (c.8), que, embora ele tenha denunciado várias pessoas que teriam abusado sexualmente dele, somente seu pai (José) é processado. Os outros denunciados por João não são encontrados numa primeira convocação policial e são esquecidos tanto pela investigação policial quanto pelos estudos técnicos que constam nos processos da Vara da Infância e Juventude. O “governo através da família” (DONZELOT, 2001), apoiado na defesa dos interesses de seus membros mais frágeis (mulheres e crianças), é efetivado através da tutela do Estado, nos rituais judiciais. A raiz comum do movimento feminista nas lutas da violência contra a mulher e da violência contra a criança se faz presente no circuito policial e jurídico. Por exemplo, no caso de Maria (c.2), o inquérito, iniciado em 1999, é encaminhado, num primeiro momento, para um Juizado Especial Criminal. Esses Juizados são criados com o objetivo de desafogar a justiça comum e têm a atribuição de julgar os atos de menor poder ofensivo, ganhando notoriedade por ter como atribuição o julgamento das questões de violência doméstica contra a mulher. A situação do processo, no qual Maria figura como *vítima*, não se caracteriza por uma violência doméstica e sim por uma violência urbana, completamente fora do âmbito familiar. A família de Maria atende a todas as prescrições sociais, a ela delegada, de proteção a sua prole. Aliado a esse “engano”, que parece também apontar para uma tendência de “invisibilidade” do crime sexual contra a criança, quando esse ocorre fora da família, outro aspecto aponta para a mesma tendência: o pouco interesse em localizar o acusado. Nesse caso, irmão do acusado até se dispõe a comparecer em juízo e poderia fornecer o endereço da cidade para onde o acusado retorna. No processo do caso dos irmãos Vânia e Fa-

biano, isso é feito e o acusado é preso, numa pequena cidade do interior do Nordeste. Qual a diferença entre os dois casos? Um refere-se a uma situação ocorrida na família, o outro se caracteriza por ser fora da família. Existe também um espaço temporal de cinco anos entre os dois acontecimentos; o caso de Maria ocorreu no ano de 1999 e o de Vânia e Fabiano em 2005. Tal diferença de tempo pode ter trazido um incremento na sensibilidade para esse tipo de crime. Mas, de toda forma, percebe-se que a figura do pedófilo põe em risco, num primeiro momento, as crianças dentro da família. Esses casos trazem uma maior mobilização do “aparato protetivo” da justiça que pode, assim, se fazer presente na vida das famílias.

Brito et al. (2006) concluem, em estudo sobre a escuta da criança no sistema de justiça, que:

[...] a valorização da fala e da opinião da criança tem validade para alguns menores de idade, envolvidos em determinados processos, principalmente quando se acha necessário recolher informações sobre o comportamento de seus pais. [...] No entanto, deve se calar quando está sob cuidados do Estado, seja em instituições de abrigo, seja cumprindo medidas sócio-educativas ou prestes a ser adotada. (BRITTO et al., 2006, p.72, grifos nossos)

Ao observar os casos nos quais as relações familiares estão envolvidas, percebo uma enorme mobilização dos aparelhos do Estado, em relação ao acusado e à vítima, diferentemente de quando as situações não envolvem relações na família. Desse modo, o que gostaria de ressaltar é o fato de a família aparecer como um centro valorativo, capaz de apagar ou iluminar a presença da criança vítima no processo criminal. A noção de criança, como sujeito de direitos, atravessada pela noção de *abuso sexual*, parece ampliar e reforçar o “cuidado” do Estado em fiscalizar o “bom cumprimento dos deveres” da família para com as crianças. Na proteção devida pela família às suas crianças inclui-se a separação entre o mundo adulto e o mundo infantil, pois é por ela que se produz tanto a categoria de criança quanto a crença na “inocência” e na “pureza” destes seres, além do dever de manter a “incomunicabilidade” entre os dois mundos. Se a família não comparece, a figura da criança apaga-se para os aparelhos do estado.

O depoimento de Fernando (caso 3), o único dos casos em que a criança encontrava-se em situação de rua, ficou registrado somente no Auto de Prisão em Flagrante e não houve interesse em tê-lo como testemunha em nenhum outro momento do processo⁷⁰. A “ausência” da família de Fernando apagou a sua existência no processo. De outro modo, quando o *abuso sexual* é do tipo intrafamiliar não se prescinde de nenhum procedimento policial, jurídico, médico, psicológico, social com a figura da criança *vítima*⁷¹. O interesse nas relações familiares mostra-se como uma característica do mundo da criança sujeito de direitos. Na verdade, Fer-

⁷⁰ Ver ANEXO B: Histórico dos Exames e Inquirições- caso 3 Fernando.

⁷¹ Ver ANEXO B: caso 1 Pedro; caso 8, João; caso 7, Caroline; Caso 9, Manuela; Caso 6, Vânia e Fabiano.

nando, além de “não ter família”, não se encaixa no perfil da “criança abusada”, e sim no perfil do “menor delinqüente”. No momento do fato narrado, Fernando estava em situação de rua, dormia num banco de praça durante a madrugada e deu como referência de residência um abrigo do Estado. As características da criança abusada são outras: ela tem família, é vítima e não algoz. Nesse sentido, percebe-se que a universalização dos direitos da criança promove o desvio do interesse do “menor delinqüente” para a “criança abusada”, embora a dicotomia entre a “infância em perigo” e a “infância perigosa” (DONZELOT, 2001) se mantenha e se atualize nos procedimentos judiciais destinados à criança sujeito de direitos.

4.1 A infância na riqueza e na pobreza:

Enquanto Chapeuzinho Vermelho, de filiação burguesa, tinha uma família que poderia garantir a “proteção” de sua infância, os filhos do povo, ainda não capturados pelo modelo familiar vigente, tornavam-se crianças perigosas (Donzelot, 2001). A existência de crianças não submetidas a uma família acabou por produzir crianças “perigosas”, tanto pela liberdade de ir e vir que elas tinham, como por continuar seu aprendizado nas ruas junto aos adultos lobos, pois esses poderiam ensinar-lhes a roubar, fazer sexo, enfim, tudo o que a nova ordem social queria ver distante da infância.

Quando, ao longo do século XIX, as práticas coletivas de assistência à infância começam a ser engendradas, o foco é direcionado para a correção da situação de abandono em que poderiam se encontrar os filhos dos “pobres”. Quando esses, na sua condição de abandonados tornam-se um perigo, as ações tutelares, para eles produzidas, visam ao absoluto controle desse perigo e resultam num processo de “redução da autonomia” das famílias de “crianças pobres”.

Processo de redução da autonomia familiar, portanto, facilitado pelo surgimento, nesse final do século XIX, de toda uma série de passarelas e conexões entre a Assistência pública, a justiça de menores, a medicina e a psiquiatria. Reunindo, dessa maneira, no tema da prevenção, as atividades outrora separadas, da assistência e da repressão, e o recolhimento dos sem família com o dos insubmissos à família, retira-se desta a antiga posição de interlocutor, inverte-se a relação de convivência entre ela e o Estado para **torná-la um campo de intervenção direta, uma terra de missão.** (DONZELOT, 2001, p.85, grifos nossos)

Uma “terra de missão” permite a dissolução de fronteiras entre o público e o privado. Ainda hoje, quando as crianças pertencem a famílias pobres, os procedimentos administrativos, a elas dirigidos, parecem ganhar mais intensidade e, conseqüentemente, geram maior exposi-

ção das crianças à intervenção pública, principalmente das ações jurídicas, e, conseqüentemente, gera um campo para as ações de todo arsenal das disciplinas, que lhe servem de apoio.

Nos processos dos irmãos Vânia e Fabiano (c.6) e no de Beatriz (c.5) chama a atenção o fato de que, em ambas as situações, as mães das crianças aparecem como figuras de “proteção” aos filhos, mas os procedimentos administrativos tornam-se distintos nas duas situações. Deve-se ressaltar que o caso de Beatriz reveste-se de certa excepcionalidade. A condição de delegado aposentado do acusado cercou de cuidados os procedimentos da *denúncia*, fato que levou o Ministério Público a ficar como único responsável pelas investigações (inquérito), retirando essa atribuição da esfera policial. Enquanto a mãe de Beatriz, pós-graduada e bem informada, dirigiu-se ao VIJ⁷² para fazer o comunicado do crime, sendo diretamente encaminhada para a 1ª Central de Inquérito⁷³, a mãe de Fabiano e de Vânia, apenas alfabetizada, foi ao local instituído para o comunicado de crimes, a delegacia. Os irmãos percorrem o circuito instituído de produção de provas para processos criminais: as declarações são colhidas no Termo de Declarações na delegacia, o Exame de Corpo de Delito é realizado, assim como todas as entrevistas da Avaliação de Suspeita de Abuso sexual. Já no caso de Beatriz, percebe-se que, mais do que protegê-la do circuito onde o acusado pudesse ter alguma influência, existe uma preocupação em não expor a criança ao público, uma preocupação com a privacidade.

[...] lá onde a família dá provas de capacidade de autonomia econômica, a difusão das normas pode se operar seguindo os mesmos canais pelos quais a filantropia produziu e encorajou essa autonomia.... [...] Aqui, **a iniciativa privada funcionará como meio de reforçar a autonomia da família** e de seus membros com respeito ao risco da intervenção pública. (Ibid., p.85, grifos nossos)

Beatriz presta declarações no gabinete da promotora, junto a sua mãe e seu pai. A *avaliação de suspeita de abuso sexual* é realizada por um psiquiatra do quadro do Ministério Público que também se preocupa em realizar uma entrevista em família com a menor: “por tratar-se de assunto confidencial, de natureza íntima e traumática”. Beatriz não é encaminhada para instituição responsável pela *avaliação de suspeita de abuso sexual*, serviço oferecido por instituição pública. Em nenhum momento dos diferentes exames, a menina tem que dar publicidade sobre as formas de “interações sexuais” mantidas com o acusado, bem diferente do ocorrido com outras crianças. Vânia relatou que o tio Raimundo botou “o dedo em sua perereca” em

⁷² Na competência da Justiça da Infância não está incluído o recebimento de *denúncias* criminais de adultos, mas sim julgar situações nas quais a criança está em risco, avaliar essas situações e propor soluções. Neste caso, a origem profissional do acusado, delegado aposentado, retirou o inquérito da responsabilidade da polícia civil.

⁷³ Ver Anexo B – Histórico das Inquirições e Exames. Caso 5 – Exame psiquiátrico.

pelo menos três ocasiões para uma platéia diversa⁷⁴ e Fabiano também teve que repetir que o tio “colocou o peru em sua bunda” por pelo menos três vezes.

É bom ressaltar que não estou chamando atenção para a alternativa que os operadores do direito tomam ao propor um caminho diferenciado para o inquérito do caso de Beatriz, visto que este, por sua singularidade, teria que ser realizado fora do âmbito policial, mas, sim, para os cuidados tomados para garantir a privacidade de Beatriz e a ausência deste tipo de preocupação nos processos em que as *vítimas* são crianças de “famílias pobres”. Estas ficam expostas a reiteradas intervenções dos aparelhos tutelares estatais e aquela fica “protegida” da intervenção pública, embora ambas, tanto a “criança protegida” quanto a “criança perigosa”, de formas distintas, não escapem das ações disciplinares de pedagogização de seu sexo, ao longo dos procedimentos judiciais, como os agora estudados.

De fato, a infância é uma produção histórica e, à medida que esta produção se dá em uma sociedade excludente, o tratamento à população é diferenciado de acordo com os seus recursos materiais. Dessa maneira, o atendimento e a formação da criança variam em função da condição de classe de sua família, sendo que uma família “rica” se caracteriza por uma relação que a capacita para exercer funções de mando, ao passo que os “pobres” dependem dos espaços públicos, que por séculos se restringem a instituições totalitárias, nas quais as crianças são disciplinadas e preparadas para servir. Embora de forma distinta e com outros matizes, percebe-se que, de alguma maneira, estas diferenças permanecem cinco séculos depois e atualiza-se nas práticas jurídicas destinadas às “crianças sujeito de direitos”. As conclusões abaixo reforçam essa idéia:

Com essa prática, entendemos que é mantida a dicotomia da infância que aporta ao judiciário, ou seja, a ‘infância em perigo’, que deve indicar quem são seus algozes, e a ‘infância perigosa’ que, por se constituir em uma ameaça social, não deve se expressar. No primeiro caso, temos pais calados e crianças que falam, ou cujos desejos devem decidir questões jurídicas em nome dos seus direitos. No segundo grupo, vozes caladas sem eco, cujos pais, na maior parte das vezes, também já foram calados pelo aparelho de Estado, no qual o som de suas vozes não possui volume suficiente para se fazer valer, ou quem sabe, argüir sobre os direitos de suas crianças, retirando-as das amarras do Estado. (BRITO et al., 2006, 72)

O fato de Beatriz ter sido a única *vítima* incluída nessa categoria de “criança rica”⁷⁵, dentre os nove processos analisados, também reforça a formulação de que, para essas crianças,

⁷⁴ Ver Anexo B – Histórico das Inquirições e exames.

⁷⁵ A definição de criança rica e pobre fez-se pela escolaridade, profissão dos pais e região de moradia da família da criança, descritos nos documentos contidos nos processos.

ainda prevalece a idéia de que a garantia da sua infância deve ser atribuição de sua família, não do Estado, o que vem ao encontro da conclusão de Foucault:

Se é verdade que a “sexualidade” é um conjunto dos efeitos produzidos nos corpos, nos comportamentos, nas relações sociais, por um certo dispositivo pertencente a uma tecnologia política complexa, deve-se reconhecer que esse dispositivo não funciona simetricamente lá e cá, e não produz, portanto, os mesmos efeitos. Portanto é preciso voltar a formulações há muito tempo descreditadas: deve-se dizer que existe uma sexualidade burguesa, que existem sexualidades de classe. Ou antes, que a sexualidade é originária e historicamente burguesa e que induz, em seus deslocamentos sucessivos e em suas transposições, efeitos de classe específicos. (FOUCAULT, 1982, p.120)

A publicidade exigida pela noção de criança como *sujeito de direitos* acaba por criar uma tensão no campo, pois traz, necessariamente, para o âmbito jurídico, público, questões antes diluídas no âmbito privado da família. Pode-se perguntar se a universalização dos direitos da criança e do adolescente poderá tornar as famílias “ricas” também uma “terra de missão”.

Em relação à entrada do poder público na vida familiar pelo viés da criança *abusada*, Mello aponta para uma ambivalência que subjaz na posição adotada pelos estudiosos brasileiros. Ele acredita que, se por um lado, a orientação é favorecer o trabalho de *denúncia* de vizinhos e a intervenção dos aparelhos tutelares (justiça, polícia, programas de proteção, etc.), numa postura clara de “[...] desmistificação da família como um espaço exclusivamente privado[...]”, por outro lado, “[...] não há qualquer questionamento em relação à manutenção dessa instituição e, sob este aspecto, ela permanece sagrada” (MELLO, 2006, p.214).

A idéia de que a família seja um espaço, sagrado, privado e, assim, fechado à “interferência” externa também aparece no estudo de Gonçalves (2003). Neste, as mães de crianças (sujeitos do estudo da pesquisadora) apresentam pouca disposição para tomar qualquer ação diante de notícias do *abuso sexual* de crianças em outras famílias.

Nas frases de Gabriela e Natalia, fica representada a noção de que a intervenção que visa proteger a criança está restrita à família, e é de responsabilidade da mãe; é à mãe que cabe denunciar o marido ou companheiro, e é à mãe que cabe abandoná-lo. Embora condenada como a expressão mais grave da violência contra criança, seu controle permanece, como na França do século XIX, delegada aos espaços privados: o poder público age quando convocado pela família. (GONÇALVES, 2003, p.244)

Não se pode afirmar que existe uma hegemonia no Brasil em relação à resistência das famílias à entrada do Poder Público para o cuidado de suas crianças, visto que ainda se encontram muitas famílias buscando abrigos públicos, quando não conseguem lidar com seus filhos,

afirmando inclusive que eles ficam melhor naqueles locais do que com elas. Por outro lado, pode-se perceber que a universalização da noção de criança como sujeito de direitos e o *abuso sexual* fortalecem as intervenções públicas. Quando o pai de Pedro verbaliza seu direito de fazer o que quiser com o filho, ele recebe a indignação, tanto da audiência do bar quanto a dureza do Promotor Público, que o classificou de sátiro⁷⁶, ressaltando tal fala na *denúncia*: “Ao ser interpelado por uma das clientes do bar, o **sátiro** disse, de forma cínica: ‘ele é meu filho, eu posso fazer o que quiser com ele, e se você falar alguma coisa, terá que se ver comigo’⁷⁷. Percebe-se que essa fala do pai de Pedro (c.1) também pesa significativamente, tanto para as agressões físicas que se desencadeiam no bar quanto nos procedimentos policiais e jurídicos. As famílias das “crianças sujeito de direito” são, paradoxalmente, um lugar idealizado de proteção da infância, mas, simultaneamente, um lugar de risco.

As regulações internacionais voltadas para os direitos humanos, surgidas no Ocidente a partir de meados do século XX, ao proporem a universalidade dos direitos da infância, levam ao reconhecimento da desigualdade legal e jurídica dos *sujeitos especiais de direito*. Desta forma, também se mantém a dicotomia entre mundo adulto e mundo infantil, reforçando a ótica da necessidade de proteção e a família como um lócus privilegiado para a existência dos “menores”. Nesse sentido, as crianças permanecem como objeto de “uma ação tutelar, cuja legitimidade é extraída do compromisso moral de proteger aqueles que não podem proteger a si próprios (VIANNA, 2005, p.19).” Para as famílias, fica “a necessidade de exhibir a eficácia dessa ação tutelar – representada pelo bem formar indivíduos [...]” (Ibid., p.20).

[...] A condição de *menoridade* é, antes de mais nada, parte de uma relação de dominação. Ser legalmente menor – por idade ou qualquer outro critério – significa não dispor de autonomia plena, estar formalmente submetido à autoridade de outra pessoa, conjunto de pessoas ou mesmo instituições. Significa, nesse sentido, ser objeto de uma ação tutelar, cuja legitimidade é extraída do compromisso moral de proteger a si próprio. A construção de uma nova legislação para regular um tipo específico de *menor*, os que o são em razão da idade, mesmo que parte de outros paradigmas e representações, não desfaz esse princípio. (VIANNA, 2005, p.19-20)

Se por um lado, a legislação vigente é parte de um processo civilizatório inquestionável na proposta de garantir direitos a todos os humanos, por outro, produz situações paradoxais, quando exige a igualdade numa relação definida a priori pela desigualdade. Neste jogo, cria-se uma tensão nos limites estabelecidos entre os dois mundos e a noção de infância é posta em cheque. O *abuso sexual* é uma noção que, ao “estranhar” relações sexualizadas entre adultos e

⁷⁶ “SÁTIRO: s.m. I. Semideus lúbrico habitante das florestas, que, segundo os pagãos, tinha chifres curtos e pés e pernas de bode. 2. fig. Homem devasso, luxurioso.” (BUARQUE, 1985)

⁷⁷ Ver outros autores no anexo B, caso 2.

crianças, acaba por atualizar a existência da separação entre o mundo adulto e o mundo infantil, reforçando a noção de infância.

4.2 O “Mundo Infantil” e “Mundo Adulto”

A moralização da família burguesa disciplina os comportamentos de crianças e adultos, no âmbito privado. A família moralizada “protege” as suas crianças: não as deixa mais dormir sem roupa e, muito menos, dormir com os adultos, assim como muitos outros mecanismos disciplinares foram inventados a fim de “moralizar a infância”. As figuras de chapeuzinho vermelho e lobo mau continuam emprestando sentidos ao regime de produção de verdade sobre a infância no Ocidente, onde a separação entre o mundo adulto e o infantil funciona como eixo de sentido lógico para as práticas sociais destinadas aos cuidados com as crianças.

Postman (2006) presume uma ironia na emergência da cultura do livro na sociedade ocidental, pois, ao mesmo tempo em que torna disponível para muitos os segredos antes guardados nos mosteiros, palácios ou academias, também “[...] fechou o mundo dos assuntos cotidianos com os quais os jovens estiveram tão familiarizados na Idade Média.” (Ibid., p.63). O autor situa o surgimento de temas a serem ocultados das crianças como correlato à divisão do mundo adulto e do mundo infantil.

Finalmente, o conhecimento desses segredos culturais passou a ser uma das características distintivas da idade adulta, de forma que, até recentemente, uma das diferenças importantes entre a criança e o adulto residia no fato de os adultos estarem de posse de informação que não era considerada adequada às crianças. **À medida que as crianças avançavam para a idade adulta nós lhes revelávamos esses segredos por etapas, culminando no ‘esclarecimento sexual’.** (POSTMAN, 2006, p.63, grifos nossos)

4.2.1. A “Captura” do Sexo da Criança

A naturalização daqueles dois mundos e a sacralização do espaço doméstico são dois elementos básicos na constituição da noção de infância. Os lobos/adultos oferecem perigo para as crianças inocentes e a história de chapeuzinho vermelho vem lembrar a todos, crianças e adultos, sobre esse perigo. A separação em dois mundos vai colocar o adulto, ao mesmo tempo, como um ideal a ser alcançado, mas também como uma ameaça à “pretensa” pureza infantil.

Foucault propõe a “pedagogização do sexo da criança” como um dos quatro⁷⁸ grandes conjuntos estratégicos que desenvolvem dispositivos específicos de saber e de poder a respeito do sexo. Segundo ele, esta pedagogização traz:

dupla afirmação, de que quase todas as crianças se dedicam ou são suscetíveis de se dedicar a uma atividade sexual; e de que tal atividade sexual, sendo indevida, ao mesmo tempo ‘natural’ e ‘contra a natureza’, **traz perigos físicos e morais, coletivos e individuais;** as crianças são definidas como seres sexuais ‘liminares’, **ao mesmo tempo aquém e já no sexo**, sobre uma perigosa linha de demarcação; os pais, as famílias, os educadores, os médicos e, mais tarde, os psicólogos, todos devem se encarregar continuamente desse germe sexual precioso e arriscado, perigoso e em perigo. (FOUCAULT, 1982, p. 99, grifos nossos)

A psicanálise é um dos discursos que transita nesta dupla afirmação: considerar as crianças como seres ao mesmo “tempo aquém e já no sexo”. A partir dos escritos de Freud (1905) sobre a sexualidade infantil é que se passa a reconhecer as crianças como possuidoras de uma sexualidade. Embora Freud venha sendo responsabilizado (MASSON, 1984)⁷⁹ por retardar a visibilidade do *abuso sexual de crianças*, ao abandonar a “teoria da sedução” e optar pela “fantasia da sedução”, não se pode negar a enorme contribuição da psicanálise para incitação ao discurso sobre a sexualidade infantil.

A teoria da sedução proposta por Freud em ensaio intitulado “A Etiologia da Histeria”, apresentada à Sociedade de Psiquiatria e Neurologia, em 1896, trata de apontar a origem da neurose localizando-a em traumas sexuais precoces. Naquele momento, nascem as “cenas sexuais infantis” ou “relações sexuais na infância”. Se Freud foi explícito ao apontar para o caráter factual das relações sexuais entre pais e filhas (principalmente), mais tarde altera esta pers-

⁷⁸ Os outros conjuntos seriam: a histerização do corpo da mulher, a socialização das condutas de procriação e a psiquiatrização do prazer perverso.

⁷⁹ O autor foi responsável pelos Projetos dos Sigmund Freud Archives até 1981, quando foi demitido. A demissão foi motivada pela hipótese levantada pelo autor de que Freud renunciara à teoria da sedução por “falta de coragem”, para enfrentar opositores da idéia. A publicação mencionada é um relato da pesquisa do autor sobre a correspondência entre Freud e Fliess, usada para confirmar esta hipótese.

pectiva ao considerar as relações sexuais como fantasias incestuosas das crianças, um produto da imaginação infantil.

Segundo Masson (1984), tal modificação permite a exploração da ambigüidade da palavra sedução, transformando a criança violentada em sedutora, partícipe do ato libidinoso:

Freud usa várias palavras para descrever essas ‘cenas sexuais infantis’: Vergewaltung (estupro), Missbrauch (abuso), Verführung (sedução), Angriff (ataque), Attent (o termo francês, significando um atentado), Aggression (agressão), e Traumen (traumas). Todas essas palavras afirmam explicitamente algo sobre a violência dirigida contra a criança expressa na sexualidade do adulto, com exceção da palavra ‘sedução’, que foi uma escolha infeliz, pois implica alguma forma de participação da criança. (MASSON, 1984, p. 4)

Outras vozes discordam sobre o fato de Freud ter passado a ignorar a ocorrência de relações sexuais entre pais e filhas e, muito menos, de não tê-las considerado traumáticas. Neste sentido, Peter Gay observa:

O colapso dessa teoria não o levou a abandonar sua crença na etiologia sexual das neuroses e tampouco, sob esse aspecto, a convicção de que pelo menos alguns neuróticos tinham sofrido abusos sexuais por parte dos pais. Como outros médicos, ele conhecia casos assim. É significativo que, em dezembro de 1897, cerca de três meses depois de ter provavelmente abandonado a teoria da sedução, ele ainda escrevesse que sua ‘confiança na etiologia paterna aumentou bastante’. Menos de quinze dias depois, ele contou a Fliess que uma de suas pacientes lhe fizera um relato pavoroso em que ele estava disposto a acreditar: aos dois anos de idade, ela tinha sido brutalmente estuprada por seu pai, um perverso que precisava infligir ferimentos sangrentos para obter satisfação sexual. De fato, durante dois anos, Freud não se afastou por definitivo da teoria da sedução, e depois disso passaram-se mais seis anos antes que se anunciasse publicamente alteração de suas idéias. Ainda em 1924, quase três décadas após ter se distanciado do que contritamente chamou de ‘um erro que repetidamente reconheci e corriji’, Freud insistia que nem tudo o que escrevera nos meados dos anos 1890 sobre *abuso sexual* das crianças merecia ser rejeitado: ‘a sedução conservou uma certa importância para a etiologia’. (GAY, 1989, p. 101)

Neste trabalho, não é meu objetivo deter-me no cerne da controvérsia “teoria da sedução” ou “fantasia da sedução”, que tem dominado os estudos do campo, mas apontar para a produção discursiva sobre a infância, que se estabelece a partir do sexo.

[...] falar do sexo das crianças, fazer falarem elas mesmas, encerrá-las numa teia de discurso que ora se dirigem a elas, ora falam delas, impondo-lhes conhecimentos canônicos ou formando, a partir delas um saber que lhes escapa – tudo isso permite vincular a intensificação dos poderes à multiplicação dos discursos. A partir do século XVIII, o sexo das crianças e dos adolescentes passou a ser um importante foco em torno do qual se dispuseram inúmeros dispositivos institucionais e estratégias discursivas. (FOUCAULT, 1982, p. 32)

O *abuso sexual infantil*, atualmente, é um tema que, ao surgir como possibilidade, faz emergir a dualidade da afirmação acerca da sexualidade infantil – ser ao mesmo tempo aquém e já no sexo – colocando em risco a crença na inocência infantil e a necessidade da sociedade providenciar, rapidamente, o apagamento dessa possibilidade. Nesse sentido, pode-se pensar que a dualidade da sexualidade infantil permite não só o reforço das fronteiras entre adultos e crianças como exacerba os discursos sobre os riscos de essas fronteiras serem rompidos. Os recentes estudos sobre a precocidade da vida sexual de meninas e meninos, sem dúvida, seguem esta mesma estratégia discursiva. Segundo Felipe (2006, p. 208), no Brasil tem aumentado o número de adolescentes e pré-adolescentes grávidas, na faixa de 10 a 14 anos, embora este aumento só tenha podido ser constatado a partir do ano de 2000, quando o censo do IBGE inclui essa faixa etária nos indicadores de fecundidade.

Por ora, o que quero ressaltar é o fato de o *abuso sexual* infantil ser capaz de produzir “discursos úteis e públicos” (FOUCAULT, 1982) a fim de regular o sexo e, com isso, reforçar a noção de infância, com todas as idéias que em torno dela se agrupam.

4.2.2. O monstro e a criança.

[...] Certas formas de comportamento eram condenadas. Agora o que nós estamos definindo e, conseqüentemente, o que será capturado pela intervenção da lei, do juiz e do médico, é o perigo individual. Nós caminhamos para uma sociedade do perigo onde, de um lado, fica quem está em perigo e, no outro lado, aquele que é o perigo. E a sexualidade se transformará numa ameaça em todas as relações sociais, em todas as relações entre membros de grupos de diferentes idades, em todas as relações entre indivíduos. Ela estará nesta sombra, neste fantasma, neste medo que as autoridades tentarão manter o controle por meio de uma aparente generosidade e, por fim, uma legislação generalista. E por meio de uma série de meticulosas intervenções que, provavelmente, serão realizadas pelas instituições legais, com o suporte das instituições médicas. [...] (FOUCAULT et al., 1988: **tradução da autora**)

Desde meados do século XX, no Ocidente, é a figura da criança *vítima de abuso sexual* que dispara os dispositivos de pedagogização do sexo. No século XIX, porém, uma outra figura de criança funciona para a moralização da infância. A “criança masturbadora” é ponto de apoio à produção de um novo corpo familiar no ocidente. Atualmente, embora novas e variadas configurações familiares tenham-se tornado possíveis, isso não significou um afrouxamento dos mecanismos de regulação social sobre as crianças e suas famílias. Pelo contrário, são nos jogos travados nessas interações sociais, nas quais a questão do *abuso sexual infantil* ganha relevo, que estão sendo engendrados pelo menos dois deslocamentos no campo da infância. Por um lado, a atenção se desvia do “menor delinqüente” recaindo sobre a “criança abusada” e, por

outro, no cruzamento com a sexualidade, sai de cena a questão da homossexualidade como patologia, produzindo-se um deslocamento da figura do homossexual para a figura do pedófilo.

Foucault (2002) apresenta a “criança masturbadora” como uma das três figuras da “genealogia da anomalia” sobre as quais o problema da anomalia surge no Ocidente, a partir do século XVII. O monstro humano e o indivíduo a ser corrigido (ou o incorrigível) são as outras duas. Para o autor, ao longo do século XIX, esses personagens começam a intercambiar alguns de seus traços e os perfis vão se superpondo; então, há uma organização dos controles de anomalia como técnica de poder e de saber. Neste momento, acompanho Foucault (2002) no que ele denomina “uma espécie de arqueologia da anomalia”, o que me ajuda a pensar os elementos que se seguem no deslocamento realizado da figura da criança “masturbadora” para a “abusada” e também da patologização da figura do homossexual para o pedófilo.

A noção de monstro é definida como: “[...] essencialmente uma noção jurídica, pois o que define o monstro é o fato de que ele constitui, em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza” (FOUCAULT, 2002, p.69). Ainda apresentando essa noção, o autor afirma que o monstro emerge, no início do século XIX, como problema na prática judiciária, como uma figura essencial, que vai interrogar tanto o sistema médico como o sistema judiciário e complementa:

[...] O que é o monstro numa tradição ao mesmo tempo jurídica e científica? O monstro, da Idade Média ao século XVIII de que nos ocupamos, é essencialmente o misto. É o misto dos reinos, o reino animal e o reino humano: o homem com cabeça de boi, o homem com pés de aves – monstros. [...] É o misto de dois indivíduos: o que tem duas cabeças e um corpo, o que tem dois corpos e uma cabeça, é um monstro. É o misto de dois sexos: quem é ao mesmo tempo homem e mulher é um monstro. É um misto de vida e morte: o feto que vem à luz com uma morfologia tal que não pode viver, mas que apesar dos pesares consegue sobreviver alguns minutos é um monstro. [...] Transgressão, por conseguinte, nos limites naturais, **transgressão das classificações**, transgressão do quadro, transgressão da lei como quadro: é disso de fato que se trata, na monstruosidade. (FOUCAULT, 2002, p.79, **grifos nossos**)

A transgressão que o monstro apresenta na sua própria constituição o coloca no limite entre o impossível e o proibido. De certa forma, ele desafia a Lei com a sua anormalidade: “[...] Daí um certo número de equívocos que vão continuar [...] a perseguir por muito tempo a figura do homem anormal, mesmo quando o homem anormal, tal como é constituído na prática e no saber do século XVIII, tiver [...] absorvido, de certa forma, as características próprias do monstro.” (Ibid., p.70). Já no século XIX, um deslizamento nessa noção de monstro começa a

ser encontrada, sendo que nessa nova monstruosidade, já associada à criminalidade, encontram-se incluídos, primeiramente, os homossexuais e, depois, os pedófilos.

A partir dos estudos médicos do século XVIII sobre casos de hermafroditismo, Foucault localiza o desaparecimento da monstruosidade como mistura de sexos e acompanha a elaboração da noção de monstruosidade que vai ser encontrada no início do século XIX:

[...] uma mudança, que é de certo modo, a automização de uma monstruosidade moral, de uma monstruosidade do comportamento que transpõe a velha categoria do monstro, do domínio da alteração somática e natural para o domínio da criminalidade pura e simples. A partir desse momento, vemos emergir uma espécie de domínio específico, que será o da criminalidade monstruosa ou da monstruosidade que tem seu ponto de efeito não na natureza e na desordem das espécies, mas no próprio comportamento. (FOUCAULT, 2002, p. 92-93)

Tem-se, então, desenhada, a monstruosidade que é da psiquiatria na sua articulação com a prática penal do século XX, em que a patologia do criminoso está em questão.

Enquanto o contexto de referência do nascimento da figura do monstro é a natureza e a sociedade, a figura do indivíduo a ser corrigido tem o seu contexto privilegiado na família, no poder interno desta ou na gestão de sua economia, e em todo o sistema de apoio a ela: a escola, a oficina, a polícia, etc. De fato, o que vai definir o indivíduo a ser corrigido, é que ele é incorrigível. “[...] De modo que vocês vêem desenhar-se em torno desse indivíduo a ser corrigido a espécie de jogo entre a incorrigibilidade e a corrigibilidade. Esboça-se um eixo da corrigibilidade incorrigível, em que vamos encontrar mais tarde, no século XIX, o indivíduo anormal, precisamente.[...]” (Ibid., p.73).

Já a “criança masturbadora” tem um espaço de existência muito mais estreito do que o da família: “[...] É o quarto, a cama, o corpo; são os pais, os tomadores de conta imediatos, os irmãos e irmãs; é o médico – toda uma espécie de micromolécula em torno do indivíduo e do seu corpo” (Ibid., p.73-74).

[...] **A masturbação é o segredo universal, o segredo compartilhado** por todo mundo, **mas que ninguém comunica a ninguém.** É o segredo detido por cada um, o segredo que nunca chega à consciência de si e ao discurso universal [...], cuja fórmula geral é (praticamente não deforme o que se encontra nos livros de fins do século XVII sobre a masturbação): ‘Quase ninguém sabe que quase todo mundo pratica.’ Temos, na organização do saber e das técnicas antropológicas do século XIX, algo de absolutamente decisivo. Esse segredo, que ao mesmo tempo todo mundo compartilha e que ninguém comunica, é colocado em sua quase-universalidade como a raiz possível, ou mesmo a raiz real, de quase todos os males possíveis. Ele é a espécie de causalidade polivalente à qual se pode vincular, à qual os médicos do século XVII vão vincular, imediatamente, toda parafernália, todo o arsenal das doenças nervosas, das doenças psíquicas. No fim das contas, não haverá na patologia de fins do século XVIII

praticamente nenhuma doença que, de uma maneira ou outra, não decorra dessa etiologia, isto é, da **etiologia sexual**.[...] (FOUCAULT, 2002, p.74-75, grifos nossos)

A questão do **segredo compartilhado** como tema a ser esclarecido volta a aparecer na caracterização do *abuso sexual* infantil. De fato, ao longo do século XX, e após os estudos da psicanálise sobre a sexualidade infantil, a “criança masturbadora” deixa de ser um problema para a medicina e para as famílias. Mas o segredo retorna como problema quando surge a “criança *abusada sexualmente*” e sujeito de direitos. Segundo FURNISS (1993, p. 29): “A natureza do *abuso sexual* de criança como síndrome do segredo para a criança e para a família [...], esclarece a diferença entre o *abuso sexual* da criança e outras formas de abuso na infância. [...]”. E o *abuso sexual* da criança passa ser caracterizado como uma “síndrome do segredo para a criança”. Transitar no modelo desta síndrome permite que a atividade da sexualidade infantil, intrínseca à masturbação, fique apagada e a passividade do lugar de vítima da ação de um adulto tome destaque. Nesse sentido, na figura da criança *abusada sexualmente*, produz-se o lugar de vítima assim como o de objeto privilegiado dos exames médicos, psicológicos e jurídicos, que reafirmam este lugar. Colocada no lugar de vítima, nada do que ela fizer ou dis- ser pode mudar a idéia da criança pura que é ferida por um *abuso sexual*.

A figura da “criança abusada” faz parte do movimento de combate à crueldade contra a criança que inclui não só o *abuso sexual* como também a negligência, maus-tratos físicos e psicológicos (Mello, 2006). A visibilidade ganha por esse movimento, que hoje se verifica, deve-se, sem dúvida, aos movimentos sociais de garantia dos direitos humanos de meados do século XX, embora a efetivação desses direitos, como já apontada, não se faça sem contradições e, muitas vezes, aquilo que se define como proteção de direitos torna-se puro controle social. Situação que Thèry (2007) nomeia de “pseudojuridicismo psicossocial”:

[...] A instituição Judiciária, intimada a garantir o gozo ou o exercício de direitos, quando não tem, para tanto, nem o poder nem os meios, torna-se uma máquina burocrática monstruosa, cujas fronteiras com o trabalho social são cada vez menos nítidas. (THÈRY, 2007, p.156)

A criança masturbadora sai definitivamente de cena, sendo substituída pela criança abusada. Se aquela tem seu espaço de existência localizado em uma “micromolécula em torno do seu corpo” (FOUCAULT, 2002, p.74), essa recebe de herança o mesmo espaço de existência, acrescido de todo o aparato do “pseudojuridicismo psicossocial”.

Pedro (c.1) escapa das intervenções intermináveis desse aparato, embora tenha sido a disseminação no social do “produto” do “pseudojuridicismo psicossocial” o que torna possível

a percepção de cenas públicas de *abuso sexual* no comportamento de João (o pai de Pedro). Nesse caso, as três principais testemunhas de acusação são os trabalhadores de um shopping que estavam reunidos numa mesa de bar, após um dia de trabalho, e são capazes de “perceber” e também de denunciar o *abuso sexual*. O delegado, por sua vez, guia-se pelos pressupostos do sujeito em situação peculiar de desenvolvimento: ele não toma, diretamente, o depoimento da criança⁸⁰, pois agora existem profissionais recém chegados às delegacias, especialistas em crianças, que ficam com esta atribuição: são os assistentes sociais, médicos, psicólogos, profissionais que põem em funcionamento diversas práticas de poder, cujo objetivo é menos julgar e punir do que curar, corrigir e educar cada sujeito para a administração da própria vida (FOUCAULT, 1982). Entre a versão discordante dos dois técnicos, o delegado opta por aquela que está coerente com a noção de sujeitos especiais de direito. A idéia que prevalece é que, diante do perigo da atividade sexual da criança, cabe à família proteger, mas a família será fiscalizada a respeito da eficácia, ou não, da tutela prestada. Neste exemplo, chama a atenção tanto a oportunidade que se cria, por meio do *abuso sexual*, para a entrada das instituições representantes do Estado no cuidado – controle - da relação parental, quanto a sensibilidade e prontidão social para a detecção da pedofilia. Afinal, é o olhar de um grupo de três pessoas que é capaz de perceber um pedófilo abusando de uma criança numa mesa de bar. A criação desta nova categoria de humanos, os pedófilos, reafirma a noção, absolutamente central, na cultura ocidental: a de que a sexualidade infantil é “um território com sua própria geografia onde o adulto não pode entrar” (FOUCAULT et al., 1988, p.47, nossa tradução). Neste processo, crianças e adultos são capturados tanto pelo discurso médico como pelo jurídico.

O pai de Pedro é o único, entre os acusados dos processos analisados, a ser preso já na fase do inquérito policial. Além de ele ter sido agredido por um freqüentador do bar, tem a prisão declarada já na D.P e o pedido de relaxamento de prisão, antes da audiência com o juiz, foi negado. A dificuldade na produção de provas para embasar a prisão de um acusado de *abuso sexual* e a conseqüente morosidade das *ações de proteção* da criança e *responsabilização do acusado* têm sido um dos pontos ressaltados pelos que militam na garantia dos direitos de crianças e adolescentes (CEZAR, 2007; BARBOSA et al., 2003). A pergunta é: quais são os elementos que facilitam o ágil movimento da máquina policial e judiciária, especificamente nessa situação? O caso de Pedro (c.1) é constituído por um conjunto de elementos que, agrupados, contribuem para o pai do menino, o *acusado*, ter se tornado um “indivíduo perigoso” (FOUCAULT, 2004), capaz de colocar em risco tanto sua família quanto a sociedade. O primeiro

⁸⁰ Ver Anexo B - Caso 1 - Auto de Prisão em Flagrante e Entrevista com Psicóloga da DP.

elemento é a própria disseminação social da noção de *abuso sexual* (MELLO, 2006), produzindo a figura do pedófilo. O delegado, nesse caso (c.1), faz uso do termo “abuso” para descrever a situação ocorrida: “que o pai encontrava-se abusando de seu filho com propósito lascivo”⁸¹. A figura do pedófilo surge como par da *criança abusada sexualmente*. A negativa ao pedido de relaxamento de prisão do pai de Pedro baseia-se na caracterização de uma figura perigosa, o criminoso, passível de colocar em risco tanto o filho como toda a sociedade.

A noção de “indivíduo perigoso” (FOUCAULT, 2004) é o ponto final do percurso realizado pela psiquiatria penal nascida ao final do séc. XVIII e início do século XIX. Se naquele momento é inaugurada uma “patologia do monstruoso” ancorada em grandes crimes que contrariam a ordem “natural” das relações familiares, principalmente as relações adulto-criança, hoje é a doença mental / degeneração mental / perversão que entra como tema para a psiquiatria penal.

Encontra-se assim inscrito, tanto na instituição psiquiátrica como na judiciária, o tema do homem perigoso. Cada vez mais a prática, e depois a teoria penal, tenderá, no século XIX e mais tarde no XX, a fazer do indivíduo perigoso o principal alvo da intervenção punitiva. Cada vez mais, por seu lado, a psiquiatria do século XIX tenderá a procurar os **estigmas patológicos** que podem marcar os **indivíduos perigosos: loucura moral, loucura instintiva, degeneração**. [...] (FOUCAULT, 2004, p.14, grifos nossos)

Embora na atualidade a homossexualidade tenha ganhado respeitabilidade social⁸², ainda não foram esquecidos todos os estigmas patológicos nos quais ela esteve incluída ao longo do século XX (FREUD, 1905). Mas, se hoje o sujeito homossexual saiu dos compêndios de psiquiatria e dos tribunais que o classificavam como um perverso, degenerado e mesmo um monstro, percebe-se que surge outra figura que retoma as suas características de indivíduo perigoso: o pedófilo nascido como par da criança *abusada sexualmente*. Pelo que pode ser notado, a transposição dos elementos de uma figura para outra atende à manutenção das técnicas de regulação social pelo sexo e, ao mesmo tempo, aos pressupostos legais da garantia universal de direitos tanto de crianças como dos adultos.

As exaltações do perigo da pedofilia no âmbito familiar e da universalização da “criança vítima” incrementam práticas normativas de controle. Enquanto a categoria de pedófilo, fornecida pelo saber médico aos operadores do direito, coloca a figura parental como objeto

⁸¹ Ver Anexo B - caso 1 - Despacho de Flagrante.

⁸² A respeitabilidade pode ser avaliada tanto pela visibilidade ganha pelos movimentos da sociedade civil em prol dos direitos de gays, lésbicas e travestis, quanto pelas respostas que o próprio Judiciário Brasileiro tem dado às situações que envolvem famílias formadas por uniões homossexuais. Este é um tema polêmico e complexo que escapa ao foco do trabalho, por isso não será esmiuçado aqui.

das ações disciplinares da justiça, a “criança vítima” fica exposta à intensificação das intervenções dos especialistas por meio das ações protetivas fornecidas pelo Estado. Na figura da criança *abusada sexualmente*, concomitantemente, produz-se o lugar de “vítima” assim como o de objeto privilegiado dos exames médicos, psicológicos e jurídicos, que reafirmam este lugar. Os modelos de avaliação técnica dos especialistas sociais, psicólogos, assistentes sociais, etc., vão incluir as mães e, no caso da existência de irmãos, também estes serão incluídos.

Serge André (2008), um psicanalista que problematiza a criminalização do comportamento pedófilo, aponta para a confusão de níveis de significado que atravessa o conceito de pedofilia quando o comportamento pedófilo é criminalizado e ganha, no momento da garantia dos direitos das crianças, a visibilidade espetacular dos nossos dias:

[...] nos toca interrogarnos sobre el sentido, que evocaba más arriba, de la evolución contemporánea de nuestra sociedad. Este movimiento, que he designado como "infantolatría" de la época, ¿no corre el riesgo de llevarnos hacia una forma de pedofilia generalizada y triunfante? Esta hipótesis podría en todo caso explicar las manifestaciones de horror y de pánico que el pedófilo despierta hoy en día en nuestra sociedad. ¿Este horror no sería finalmente el horror ante la revelación de la significación de nuestra propia idealización de la infancia? (ANDRÈ, 2008, p.19)

A força da monstruosidade que se ilumina, quando o grupo de cidadãos vê o pai de Pedro como um pedófilo, é o primeiro elemento a ajudar na sua definição como indivíduo perigoso, levando-o imediatamente à prisão. O segundo elemento é o fato de a família de Pedro ter a figura paterna solitária no exercício da parentalidade, constituindo uma dupla “anormalidade”: uma família destituída do casal parental e a guarda do filho não estar sob responsabilidade da figura feminina (UZIÉL, 2007). Como observado mais acima, essas idéias de anormalidade, de monstruosidade e de patologia caminham juntas na definição do indivíduo perigoso.

O fato de a situação envolver relações intrafamiliares também ajuda no recrudescimento da *denúncia* e na negativa ao pedido de *relaxamento de prisão* do pai de Pedro. Nos processos nos quais o acusado do crime sexual é alguém de fora das relações familiares, a urgência na *busca e apreensão* torna-se tênue e os riscos à sociedade não são enfatizados, como o que se nota especialmente no caso de Maria (c.2), abordado no capítulo anterior (cap.2).

A caracterização diferenciada da dinâmica do *abuso sexual* de crianças, quando ocorrido no contexto familiar (intrafamiliar) ou fora da família (extrafamiliar), corrobora a idéia de que a privacidade da família “atrapalha” a garantia de direitos da criança. Um dos fatores levantados por pesquisadores (GONÇALVES, 2003) para explicar a subnotificação de casos de *abuso sexual* de crianças é o fato de eles ocorrerem principalmente no contexto familiar; o outro é a questão do *abuso sexual* não produzir efeitos passíveis de observação. Ambos os fatores

são “explicações” “plausíveis” para a quebra dos limites da privacidade familiar e inclusão das crianças *vítimas* em repetidos exames técnicos e inquirições policiais e jurídicas. Ao observar o número de anos de *tramitação* dos processos criminais analisados, não menos que cinco anos, pode-se auferir o tempo capturado da vida das crianças e de suas famílias, pelos rituais judiciais. A exceção é o caso de Pedro que tem sentença prolatada em 8 meses e, coincidentemente, é a única situação que pode ser caracterizada como *abuso sexual intrafamiliar*, não iniciada, nem transferida para a Justiça da Infância. Neste sentido, a afirmação de Donzelot torna-se necessária:

O Tribunal de Menores **não julga**, efetivamente, delitos, mas **examina** indivíduos. É a **desmaterialização do delito**, que coloca o menor num dispositivo de instrução penal interminável e de julgamento perpétuo: dissolução da separação entre a instrução do processo e a decisão. (DONZELOT, 2001, p. 104)

O **silêncio** é uma marca do *abuso sexual intrafamiliar* e serve de apoio a intervenções públicas na família, pois “[...] **ele** envolve mais diretamente a criança, mas também outros membros da família. Mesmo que percebido e identificado, o *abuso sexual intrafamiliar* nem sempre é enunciado ou impedido” (GONÇALVES, 2003, p. 162, grifos nossos). Já o *abuso sexual extrafamiliar* apresenta-se com outra dinâmica em que a *denúncia* ocorre com maior prontidão e ocorre com menos frequência (BERKOWITZ et al., 1994; CRAISSAT e MCCLURG, 1996 apud GONÇALVES, 2003, p.163). Quando esses casos chegam até a justiça criminal, pelo que se percebe na análise realizada, eles se constituirão em processos menos iluminados, nos quais as dificuldades de localização do acusado sobrepõem-se à “urgência” na *responsabilização* do mesmo. Enquanto todos os processos caracterizados como casos de *abuso intrafamiliar* foram finalizados⁸³, os caracterizados como extrafamiliar estão sem sentença. O fato de o *abuso sexual* ocorrer no interior da família é algo que rompe não só com o contrato que funda a própria ordem social como também com a noção de infância e de família instituída, lugar idealizado e naturalizado. Neste sentido, o olhar mais atento do Judiciário para essas situações é coerente com suas atribuições, ainda que se possa perguntar sobre as conseqüências dessa ampliação da missão do judiciário no privado das famílias, por meio do *abuso sexual*.

⁸³ O único processo caracterizado como *abuso intrafamiliar* que ainda não tem sentença é o referente ao tio dos irmãos Vânia e Fabiano (c.6), mas isso se deu pela “fuga” do acusado para outro Estado. E, mesmo assim, ele já foi localizado e encontra-se preso na sua cidade de origem.

*Se todas as noites fossem minhas
Eu te daria, Dionísio, a cada dia
Uma pequena caixa de palavras
Coisa que me foi dada, sigilosa*

*E com a dádiva nas mãos tu poderias
Compor incendiado a tua canção
E fazer de mim mesma, melodia*

*Se todos os teus dias fossem meus
Eu te daria, Dionísio, a cada noite
O meu tempo lunar, transfigurado e rubro
E agudo se faria o gozo teu.*

Hilda Hilst / Júbilo, Memória, Noviciado da Paixão

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após acompanhar as histórias dessas dez crianças, ao longo do sistema de garantia de direitos, chama a atenção o fato de a família ser o alvo para o qual se dirigem os holofotes discursivos, quando é exposta a questão do *abuso sexual* infantil. De fato, essa instituição, a quem a sociedade ocidental delega a responsabilidade de gerir e proteger as crianças, sempre atraiu discursos de saber e poder sobre seus integrantes, marcados por um recorte de classe que define a qualidade do atendimento prestado e o nível de proteção “merecido” pelos sujeitos. O fato inusitado que se apresenta para as famílias, nesse momento, é a constituição, no seu interior, de uma nova figura de criminoso. A figura do pedófilo, surgida dentro da família, situa as relações familiares como uma ameaça a ser resolvida dentro da lógica do direito. O criminoso, com características de monstro, possibilita a entrada de instituições representantes do Estado, que agirão no cuidado – no controle da relação parental, constituindo ações de normatização das relações, resultando num processo de redução da autonomia de toda a família. O “pseudojuridicismo psicossocial” (Thèry, 2007) mostra-se forte e tende a se impor como prática hegemônica no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, com o discurso da necessidade de garantir direitos, corre-se o risco de se estar reescrevendo a alma de crianças, pais e mães pelo viés terrífico do *abuso sexual* infantil.

Outro aspecto notado é o fato de o *abuso sexual* infantil não ter trazido o estupro de crianças para a justiça, visto a inexistência deste tipo de processo no qual as crianças figurem como *vítimas* nas duas Varas, inicialmente pesquisadas. Parece-me que a materialidade da “conjunção carnal”, que não deixa dúvidas sobre a ocorrência de uma relação sexual, não seja condizente com a dualidade da idéia acerca da sexualidade infantil: “ser ao mesmo tempo a-

quém e já no sexo” (FOUCUALT, 1982). A materialidade da conjunção carnal exterminaria com esta dúvida: a criança assim constituída estaria no sexo e a fronteira entre o mundo adulto e o mundo infantil estaria rompida, assim como discutimos anteriormente. Idéia abominável para o “mundo” da “criança sujeito de direitos”.

No entanto, se a noção de criança sujeito de direitos, quando atravessada pelo *abuso sexual*, parece trazer como contrapartida uma maior possibilidade para entrada das instituições tutelares na vida das famílias, pode-se buscar pelos movimentos de resistência a essa “invasão”. Alguns movimentos reativos aos direcionamentos tutelares podem ser percebidos nas histórias das crianças dos processos analisados. Ou melhor, é possível apontar momentos em que as falas das crianças podem se contrapor às determinações normativas e, assim, não se dobram à disciplinarização proposta pelas intervenções técnicas. O fato é se perceber que algumas crianças ainda podem encontrar um espaço garantido de fala, dentro do rito processual criminal. Nesse sentido, elas encontram um espaço menos contaminado pelas “verdades” dos técnicos e, mais do que isso, os testemunhos orais, fornecidos pelas crianças ao juiz, tornam-se preponderantes, como evidência na construção da verdade jurídica. O testemunho de João se sobrepôs aos muitos pareceres técnicos, que afirmavam o *abuso sexual* do pai e duvidavam da 2ª versão de João, na qual ele disse ter acusado o pai devido a sua vergonha por ele beber, sendo essa versão fornecida na DP e mantida em audiência com o juiz. O depoimento de Caroline resolve as discussões contraditórias a respeito de duas “verdades” médicas: uma atestando que a fissura anal apresentada tinha características de violação e a outra afirmando o fato de ser decorrente de um quadro de constipação intestinal. Caroline, no seu depoimento em juízo, diz “que gosta do acusado e o chama de pai”. Também Pedro afirma, em juízo, que “em nenhum momento seu pai colocou sua mão em seu pinto” e, dessa forma, “interroga” o discurso cuidadosamente montado pelo delegado para incriminar seu pai. Nesse sentido, os testemunhos desempenham “um papel de resistência e de oposição no interior do jogo entre as estruturas da lei e os mecanismos de normalização” (FONSECA, 2002, p. 317). Enfim, entendo que, nos rituais processuais criminais, as oportunidades de fala direta das crianças constituem a possibilidade da retomada de práticas responsáveis do sujeito com sua existência concreta.

Referência Bibliográfica

ABRÁPIA. **Do Marco Zero a uma Política de Proteção à Criança e ao Adolescente:** – 0800-99-0500 – Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Rio de Janeiro, 2004.

AZEVEDO, M.A.&GUERRA, V. (Orgs.). **Crianças Vitimizadas:** a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu Editora Ltda, 1989.

_____. **Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento.** São Paulo: Cortez Editora, 1993.

AMENDOLA, Márcia Ferreira. **Os psicólogos no labirinto das acusações:** um estudo sobre a falsa *denúncia* de *abuso sexual* de pai contra filho no contexto conjugal. 2006. 188p. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação de Psicologia Social da UERJ, Rio de Janeiro, 2006.

ANDRÉ, S. **La Significación da pedofilia.**

Disponível em: <http://users.skynet.be/polis/index.html>. Acesso em 15/01/2008.

ARANTES, E.M.M. **Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação?** Anotações sobre o mal-estar. no prelo, 2007

ARIÉS, P. História da Criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARBOSA, Hélia Maria Amorim Santos; BRAITENBACH, Isabella.; FREIRA, Mauricio Alves & FARIA, Thaís Dumê. **Sociedade, Ética e Justiça:** uma nova concepção de responsabilizar. Bahia: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia, 2003. Disponível em: http://www.cedeca.org.br/publicações/socie_01.pdf . Acesso em 26/02/2007.

BRAGNOLO, I.R. Violência sexual e gênero: olhares sobre a infância. In: CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE PSICOLOGIA, 5, 2007, Maceió. **Anais eletrônicos....** Maceió: UFA, 15 CRP,2007. Mesa-redonda. Disponível em: <http://.conpsi5.efba.br/>. Acesso em 13/01/2008.

BRASIL. Lei nº 8.069/90 de 13 julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 dezembro de 1940. **Código Penal.**

_____. Decreto lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.**

_____. Lei 8072 de 3 de dezembro de 1990. Dispõe sobre **crimes hediondos.**

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde.** Brasília, 2002. 47p.

_____.UNICEF. Ministério da Justiça. **Convenção Internacional sobre Direitos da Criança.** Brasília, 1991.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia.** Brasília, 2003. 207p.

_____. **Guia escolar: método para identificação de sinais de abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.** Brasília, 2003. 264p.

BRITO, L; AYRES, L; AMENDOLA, M. A Escuta da Criança no Sistema de Justiça.

In: **Psicologia & Sociedade**; Porto Alegre, v.18, n.3,68-73, 2006.

BRAUN, S. **A Violência Sexual Infantil na Família: do silêncio à revelação do segredo.**

Porto Alegre: AGE Editora, 2002.

BRUNI, J.C. Foucault: o silêncio dos sujeitos. In: **Tempo Social: Revista Sociológica**, USP, São Paulo, ano 1, nº1, p. 99-207, 1º semestre 1989.

BUARQUE DE HOLLAND, A. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 1.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

CEZAR, JOSÉ ANTONIO, D. **Depoimento Sem Dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, 127p.

CRUZ, L. (DES) **Articulando as políticas públicas no campo da infância**: implicações de arbitragem. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006, 170p.

DELGADO, Fernanda. S.. **Parecer FDFC Nº 025/1204/04. Ref.: CI COINPOL/PCERJ nº 010000/1404-04**, 2004. Disponível em: http://www.policiacivil.rj.gov.br/corregedoria/pareceres_corregedoria/dpca.htm
Acesso em 26/01/2008.

DE PAULO, A (ed.). **Pequeno dicionário jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

DONZELOT, J. **A Polícia das Famílias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FALEIROS, V. & FALEIROS, E.(coord). **Circuito e Curtos – Circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual** contra crianças e adolescentes. São Paulo: Veras Editora, 2001.

EISENSTEIN, E.; SOUZA, R.P. (coord). **Situações de Risco à Saúde de Crianças e Adolescentes**. Petrópolis: Vozes; CECIP; CENESPA, 1993.

FELIPE, J. Afinal, quem é mesmo pedófilo? In: **Cadernos PAGU**, n. 26, 201-223, 2006.

FERREIRA, M et all. (org). História Oral desafios para século XX. Rio de Janeiro, Editora Fio Cruz- Casa Oswaldo Cruz; CPDOC-FGV, 2000. 204p. Disponível em: www.fiocruz.br/editoror/media/a3-HO00.pdf. Acesso em: 16/05/2008.

FONSECA, M.A. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 2.ed.Rio de Janeiro: Cadernos da PUC, 1974. Série Letras e Artes, n.16.

_____. **A História Da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. 4.ed.Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, p.151. Biblioteca de Filosofia e História das Ciências. n.2.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 1988, 277p.

_____; HOCQUENGHEM, G; DANET, J. The Danger of Sexuality.

In: KRITZMAN, L. **Michel Foucault: politics, philosophy, culture: interviews and other writings**. New York: Routledge, 1988.

_____. **Os Anormais**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 479p.

_____. A evolução da “Noção do Indivíduo Perigoso” na Psiquiatria Legal do Século XIX. In: Motta, M.B (org). **Ética, Sexualidade, Política: Michel Foucault**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004, 1-25p. Coleção Ditos e Escritos, n.5.

_____. **Microfísica do Poder**. 22. ed. São Paulo, 2006, 295p.

FREUD, S. [1896]. **A Etiologia da Histeria**. In: Edição Standart Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro, Imago, 1976. v. III.

_____. [1905]. **Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade**. In: Edição Standart Brasileira das Obras de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1972.v.VII.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, 337p.

GAGNEBIN, J. M. *Verdade e Memória do Passado*. In: **Projeto História**. São Paulo, nº17, p.213-221, novembro 1998.

GAY, Peter. **Freud**: uma vida para nosso tempo. São Paulo, Companhia das letras, 1989.

GONÇALVES, H.S. **Infância e Violência no Brasil**. Paulo de Frontein, RJ: NAU Editora; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

GRECO, Rogério, **Curso de Direito Penal**. Niterói: Impetus, 2006, Vol. III.

HANCKING, I. **Múltipla personalidade e as ciências da memória**. RJ: Editora José Olympio, 2000. 357p.

HOUAISS. **Mini Dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Moderna LTDA, 2004.

LACRI - LABORATÓRIO DA CRIANÇA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo. **Guia prático para compreender o fenômeno -1 A/B**: Pondo os Pingos nos Is. São Paulo, 2001.

LANDINI, T. S. Violência sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, n.26, p. 225-252, Junho. 2006.

MACHADO, R. **Foucault, a ciência e o saber**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. 206 p.

MASSON, J.M. **Atentado à Verdade**: supressão da teoria da sedução por Freud. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1984.

MÉLLO, R. P. **A Construção da Noção de Abuso Sexual Infantil**. Belém: EDUFPA, 2006. 293 p.

MELLO E SOUZA, C. & ADESSE, L. (org.). **Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2005.

MUSSEN, P.H., CONGER, J.J., KAGAN, J. **Desenvolvimento e Personalidade da Criança**. São Paulo. Editora Harper & Row do Brasil LTDA, 1977.

PAULO, Antonio De (Ed.). **Pequeno Dicionário Jurídico**: Referências Legislativas, Termos e Expressões Estrangeiras. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

PORTELLI, A. The oral Shape of the Law: the April 7 Case. In: **The Death of Luigi Trastulli and other stories – form and meaning in oral history**. New York: State University of New York Press, 1991. 241 -269.

_____. O que faz a história oral diferente. In: **Projeto História**, n.14, fev, 1997.

_____. A História Oral como gênero. In: **Projeto História**, n.22, jun,2001.

POSTMAN, N. **O Desaparecimento da Infância**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 2006.

RODRIGUES, Heliana. B. C. Celebração do amor entre um historiador (oral) e seu leitor. In: **Mnemosine**, n.1, vol I, p. 153-195, 2005.

_____. **No rastro dos cavalos do diabo. Memória e história para uma reinvenção de percursos do paradigma do grupalismo-institucionalismo no Brasil**. 2002. 980p. Tese de Doutorado/ IPUSP, São Paulo, 2002.

_____. Quando Clio Encontra Psyche: Pistas para um (Des) Caminho Formativo. In: **Cadernos Transdisciplinares**, nº 1, UERJ, p.34 -69, 1998.

_____. **Ética, política e direitos da criança**. Tema apresentado na mesa redonda “Ética e Política” no Colóquio “Ética e o cuidado no contemporâneo”. UFF, 2006.

THÉRY, I. **Novos Direitos da criança** – a poção mágica? In: ALTOÉ, S. A Lei e as Leis – Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro: REVINTER, 2007.

THOMPSON, P. **A voz do passado, história oral**. São Paulo: Paz e Terra, 1992. 385p

THOMSON, A.; FRISH, M.; HAMILTON, P. Os debates sobre memória e história: alguns aspectos internacionais. In: FERREIRA, M.M. e AMADO, J.(orgs.). **Usos e Abusos da história oral**. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

THOMSON, A. Aos cinquenta anos: uma perspectiva internacional da história oral. In: FERREIRA, M.M.; FERNANDES, T.M.; ALBERTI, V.(orgs.). **História Oral: desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Fiocruz/Casa de Oswaldo Cruz/CPDOC-FGV, 2000.

UZIÉL, A.P. **Homossexualidade e adoção**. Rio de Janeiro: Garamond Editora LTDA, 2007.

VEYNE, P. Foucault revoluciona a história. In: Veyne, Paul. **Como se escreva a história**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

VIDAL, D. De Heródoto ao gravador: histórias da História Oral. In: **Resgate**. Revista do Centro de Memória/Unicamp, nº 01, 1980.

VIANNA, Adriana de Resende B.. **Direitos, Moralidades e Desigualdades: Considerações a partir de Processos de Guarda de Crianças**. In: Lima, RK (org.). Antropologia e Direitos Humanos. Niterói, Editora da Universidade Federal Fluminense, p. 13-67,2005.

VIANNA, A.R.B; LACERDA, P. **Direitos e políticas sexuais no Brasil**, o panorama atual. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

VIGARELLO, GEORGE. **História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998. 306p.

ANEXO A - Resumo dos processos Analisados

Resumo do Processo Analisado							
Caso	Resumo	Criança / Idade	Acusado / Idade	Relação	Autor da Denúncia	Situação do processo: dez / 2007	Duração
1	Pedro é filho único e vive com João (pai), desde os dois anos. Ambos dividem apartamento com um casal de amigos. Pedro encontrava-se no bar com seu pai quando ocorreu a discussão entre alguns freqüentadores do bar e João, que o acusavam de abuso sexual do filho. Todos os envolvidos foram encaminhados para a DP, finalizando com a prisão de João. (Art. 214, caput c/c os art. 224, letra a, 225, §1º, inc. II e 226, I, todos do CP, e com o art. 9º, da Lei nº 8.072/90)	Pedro (8 anos)	João (34 anos)	Pai	Desconhecidos	Sentença Absolutória: art. 386, IV do CPP agosto/2005	8 meses
2	Maria mora com os pais e um irmão de 9 meses. No momento em que foi "agarrada" por Reginaldo, ela estava voltando da escola acompanhada pela mãe e seu irmão. A intervenção de um PM facilitou o encaminhamento do acusado e da família de Maria até a delegacia. (Art. 214, capu c/c 224, "a", todos do Código Penal na ajustagem dada pela Lei 8072/90)	Maria (9 anos)	Reginaldo (38 anos)	Desconhecido	Pai e Mãe	Suspensão Processual	9 anos
3	Fernando encontrava-se em situação de rua, dormia num banco de praça, quando foi <i>constrangido</i> com atos libidinosos por Alex. Três PMs foram arrolados como testemunha, embora só um deles tenha declarado ter presenciado os fatos. Alex ficou preso na delegacia, mas teve parecer favorável tanto do MP quanto do Juiz, ao pedido de relaxamento de prisão e respondeu ao processo em liberdade. (Art. 214 c/c 224. "a" e "c" todos do CP, e com o art. 9º, da Lei nº 8.072/90)	Fernando (12 anos)	Alexandre (44 anos)	Desconhecido	Polícia Militar	Sem sentença	2 anos
4	Janaína filha de pais separados, morava com sua mãe e irmã. No dia do ocorrido encontrava-se sob os cuidados da irmã mais velha quando uma vizinha encontrou-a nas escadas do prédio em companhia de Fabiano (zelador). Quando a mãe chegou em casa e soube do ocorrido, dirigiu-se imediatamente para delegacia, levando Janaína, acompanhada por sua vizinha. (Art. 214 c/c 224, "a" e art. 225, §1º, I c/c §2º n/f do art. 71, todos do CP e arts. 1º, VI e 9º, da Lei 8072/90)	Janaína (8 anos)	Fabiano (34 anos)	Zelador / Porteiro	Mãe	Réu desaparecido Sem audiência de interrogatório	5 anos
5	Beatriz é filha única e vive com seus pais. Em data não precisa, no playground, Sr. Antonio <i>constrangeu mediante violência a vítima</i> . A mãe de Beatriz o denunciou, no Serviço Social da Vara da Infância e da Juventude, de ter <i>abusado sexualmente</i> sua filha. (Art. 214 do CP)	Beatriz (6 anos)	Antonio (65 anos)	Vizinho	Mãe	Réu desaparecido Sem audiência de interrogatório	6 anos

Resumo do Processo Analisado							
Caso	Resumo	Criança / Idade	Acusado / Idade	Relação	Autor da Denúncia	Situação do processo: dez / 2007	Duração
6	Vânia e Fabiano moram com seus pais e uma irmã. Raimundo é tio paterno das crianças e encontrava-se há quinze dias abrigado na casa do irmão. Raimundo constrangeu seus sobrinhos, Fabiano e Vânia, a prática de atos libidinosos no interior da residência. A mãe das crianças foi a autora da denúncia e não teve o apoio do marido em relação a mesma. Raimundo após sua volta a cidade natal foi preso. (Art. 213 e 214 do CP)	Valéria (4 anos) Vania (5 anos) Fabiano (6 anos)	Raimundo (27 anos)	Tio	Mãe	Fase de inquérito: Réu preso em cidade de origem	5 anos
7	Caroline vivia com o Sr. Cláudio (padrasto) e a mãe. Segundo a denuncia, seu padrasto foi acusado pela companheira que se baseou em escoriações anais que a menina apresentava. A denúncia é feita na DPCA e Caroline é encaminhada para exame de Corpo Delito que dá positivo para <i>conjunção carnal</i> . A partir deste exame o inquérito é encaminhado para a delegacia comum. (Art. 214 do CP , c/c 224, 'a', art. 226, II, art. 61, II, 'f')	Caroline (5 anos)	Cláudio (57 anos)	Padrasto	Mãe	Sentença Absolutória: art. 386 do CPP set/2005	8 anos
8	João vivia na casa da avó junto ao seu pai e ao seu tio desde que sua mãe faleceu. Sr. José (pai) já foi casado e tem uma outra filha, meia irmã de João, com quem o menino foi viver após sair do abrigo. A notificação de <i>abuso sexual</i> tem início, quando João é encaminhado pela Escola ao CT em decorrência de problemas disciplinares. (Art. 214 do CP, c/c 226, inc, II, 224, 'a' e 71)	João (10 anos)	José (46 anos)	Pai	Conse- lheira Tutelar	Sentença Absolutória: art. 386, VI do CPP	6 anos
9	Os pais de Manuela entraram em processo litigioso de separação e, enquanto seu pai foi residir com sua avó paterna, ela e seu irmão permaneceram no apartamento da família, localizado no mesmo prédio da avó. A denúncia de <i>abuso</i> surgiu quando Sr. Zaqueu (pai), foi ao CT para acusar a ex-esposa de <i>negligente</i> e <i>agressiva</i> com os filhos e assim tentar garantir a guarda dos mesmos. Quando a mãe foi convocada para ir ao CT, fez menção a algumas falas da filha e assim motivou o atendimento de Manuela pela psicóloga do CT. Durante entrevista, fica evidenciado para a técnica o <i>abuso sexual</i> . (Art. 214 do CP, c/c 224, 'a')	Manuela (10 anos)	Zaqueu (39 anos)	Pai	Conselho Tutelar	Sentença Absolutória dez / 2007	5 anos

ANEXO B – Histórico dos Exames e Inquirições

HISTÓRICO DOS EXAMES E INQUIRIÇÕES			
Caso	Resumo	Recortes da fala da Criança nos Exames e Inquirições	Recorte da fala de outros Atores
1	<p>Pedro é filho único e vive com João (pai), desde os dois anos. Ambos dividem apartamento com um casal de amigos. Pedro encontrava-se no bar com seu pai quando ocorreu a discussão entre alguns freqüentadores do bar e João, que o acusavam de <i>abuso sexual</i> do filho. Todos os envolvidos foram encaminhados para a DP, finalizando com a prisão de João.</p>	<p>20/01/2005: Auto de Prisão em Flagrante. Pelo depoimento da Assistente Social na <i>audiência de defesa</i>, tem-se informações sobre a fala de Pedro no momento da prisão do acusado; (ver outros atores)</p> <p>20/01/2005: Entrevista com Psicóloga da DP: (pelo <i>Despacho de Flagrante</i> tem-se notícia dessa entrevista. / ver outros atores)</p> <p>18/03/2005: Depoimento da Vítima em Audiência de Acusação (foi ressaltado que o acusado foi colocado em sala própria durante esse depoimento): “em momento nenhum seu pai colocou sua mão em ‘seu pinto’”. Fls. 119</p>	<p>20/01/2005: Despacho de Flagrante do delegado: “[...]a psicóloga X que exercia seu trabalho na DP, declarou que conseguiu apurar junto a <i>vítima</i> que, de fato, seu pai havia segurado sua mão e colocado sobre seu pênis[...]”. fls. 05 “[...] que o pai encontrava-se abusando de seu filho c/ propósito lascívio.”</p> <p>31/01/2005: Denúncia do MP: “Ao ser interpelado por uma das clientes do bar, o sátiro disse, de forma cínica: ‘ele é meu filho, eu posso fazer o que quiser com ele, e se você falar alguma coisa, terá que se ver comigo’.”</p> <p>31/01/2005: Promoção sobre o pedido de liberdade Provisória: “Portanto, ao contrário do que sustenta a esforçada Defesa, o increpado talvez seja um delinqüente sexual contumaz e perigoso, e não apenas um infrator incoseqüente.”</p> <p>07/04/2005: Depoimento da assistente social na Audiência de Defesa: “[...] que entrevistou o menor na delegacia.... que o menor estava confuso e muito preocupado....que em nenhum momento o menor mencionou que o fato narrado na inicial havia ocorrido... que a depoente pode perceber que o menor tem muito apego ao pai com quem vive, esclarecendo que o menor comentou que somente via sua mãe em seus aniversários[...]”. Fls. 133</p>

HISTÓRICO DOS EXAMES E INQUIRIÇÕES			
Caso	Resumo	Recortes da fala da Criança nos Exames e Inquirições	Recorte da fala de outros Atores
2	<p>Maria mora com os pais e um irmão de 9 meses. No momento em que foi “agarrada” por Reginaldo, ela estava voltando da escola acompanhada pela mãe e seu irmão. A intervenção de um PM facilitou o encaminhamento do <i>acusado</i> e da família de Maria até a DP.</p>	<p>22/10/1999: Termo de Declarações da Vítima na DP.: “[...] saiu da escola em que estuda e caminhava pela rua onde mora, segurando na mão de sua mãe, ocasião em que as acompanhava o seu irmão; que, de repente, apareceu um homem estranho e agarrou-a e balbuciou algumas palavras que não deu para entender; que o sujeito a beijou a força[...].” Fls. 12</p>	
3	<p>Fernando encontrava-se em situação de rua, dormia num banco de praça, quando foi <i>constrangido</i> com atos libidinosos por Alex. Três PMs foram arrolados como testemunha, embora só um deles tenha declarado ter presenciado os fatos. Alex ficou preso na DP, mas teve parecer favorável tanto do MP quanto do Juiz ao pedido de relaxamento de prisão e respondeu ao processo em liberdade.</p>	<p>29/03/2006: Auto de Prisão em Flagrante: “[...] que no momento do ocorrido encontrava-se dormindo vindo a saber depois que o PM relatou o fato [...].” Fls. 03</p>	<p>07/11/2006: Manifestação do MP sobre diligências sugeridas pelo advogado de defesa: “[...]quanto ao exame psiquiátrico, trata-se de diligência inútil, pois ninguém afirmou ser o réu portador de qualquer doença mental, nem o próprio acusado, que aliás respondeu ser impossível aos peritos avaliarem se o infrator possui ou não ‘hábitos sexuais normais’, principalmente nos dias que correm, quando a noção de ‘normalidade’ é colocada em cheque, se considerarmos as campanhas e debates favoráveis à homossexualidade e até à pedofilia.” Fls. 81</p>

HISTÓRICO DOS EXAMES E INQUIRIÇÕES			
Caso	Resumo	Recortes da fala da Criança nos Exames e Inquirições	Recorte da fala de outros Atores
4	<p>Janáina filha de pais separados, morava com sua mãe e irmã. No dia do ocorrido encontrava-se sob os cuidados da irmã mais velha quando uma vizinha encontrou-a nas escadas do prédio em companhia de Fabiano (zelador). Quando a mãe chegou em casa e soube do ocorrido, dirigiu-se imediatamente para DP, levando Janáina e acompanhada por sua vizinha.</p>	<p>28/09/2002: Inquirição para elaboração do RO (não foi feito um <i>Termo de Declaração</i> com o depoimento de Janáina, mas o delegado fez menção a fala da menina no <i>Relatório de Investigação Preliminar</i>(ver outros atores)</p> <p>.28/09/2002: Auto de Exame de Corpo Delito: : (ver outros atores)</p> <p>09/04/2004: Termo de Declarações da vítima: “[...] que o zelador Fabiano pediu-lhe que o acompanhasse para o interior do prédio, em direção à escada; que chegando lá o mesmo mandou-lhe abaixar o seu short e sua calcinha, após atendê-lo , o mesmo arriou a sua bermuda; que em seguida Fabiano começou a passar a mão em sua vagina por um certo tempo; ocasião em que sua vizinha, de nome X, surpreendeu-os, com suas respectivas calças arriadas [...]”. Fls. 44</p> <p>23/10/2007: Depoimento da testemunha de acusação: “[...] época dos fatos narrados na <i>denúncia</i> a depoente contava com 8 anos de idade; que o acusado puxou a depoente no momento em que a mesma ia subir as escadas para falar com a amiga..., tendo então o acusado de imediato arreado as calças ficando despido e em seguida colocou a mão na vagina da depoente por um bom tempo; que isso já havia acontecido umas 4 ou 5 vezes no mesmo local; que nessas outras vezes a depoente ficou calada e não contou a ninguém, pois que assim o acusado determinara, tendo ameaça a depoente de morte uma única vez, caso contasse para mãe[...]” fls. 126</p>	<p>28/09/2002: Auto de Exame de Corpo de Delito: Médico perito: “[...] Janáina alega que, quando brincava no corredor, fora agarrada por um morador; que a ameaçou de agressão física e a obrigou a retirar sua roupa, retirando suas vestes a seguir; ficando “pelado”, segurando a menor, o agressor enfiou o dedo em sua vagina. Relata que doeu, que começou a chorar e que uma vizinha apareceu, fazendo com que o agressor fugisse[...]”. Fls. 21</p> <p>03/10/2002:Relatório de Investigação Preliminar (delegado): “Nesta DP a menina confirmou o ocorrido, informando ainda que esta seria já a quinta vez em que era tocada em suas partes íntimas por Fabiano.” Fls. 17</p>

HISTÓRICO DOS EXAMES E INQUIRIÇÕES			
Caso	Resumo	Recortes da fala da Criança nos Exames e Inquirições	Recorte da fala de outros Atores
5	<p>Beatriz é filha única e vive com seus pais. Em data não precisa, no playground, Sr. Antonio <i>constrangeu mediante violência à vítima</i>. A mãe de Beatriz o denunciou, no Serviço Social da VIJI, de ter <i>abusado sexualmente</i> sua filha.</p>	<p>09/02/2001: Exame de Corpo Delito: Relato verbal da mãe (ver outros atores)</p> <p>27/05/2002: Exame Psiquiátrico (MPRJ): criança e seus pais (ver outros atores)</p>	<p>9/02/2001: Auto de Exame de Corpo de Delito: Médico Perito: “[...]A mãe relatou que sua filha chegou colégio mais cedo, ficando na portaria do prédio onde mora; que um vizinho por ser amigo da família levou a referida menor para brincar no play; que lá chegando colocou sua mão dentro da calcinha de usa filha[...]”. Fls. 32</p> <p>27/05/2002: Exame Psiquiátrico: Psiquiatra 27/05/2002: “[...] Ante o exposto, evitando maiores manipulações da menor mesmo que de natureza psicológica, o perito optou por um contato familiar, isto é, um exame psicológico de curta duração, da menor acompanhada dos pais.”</p> <p>“[...]Famílias mal constituídas ou portadoras de desajustes psicossociais intrafamiliares, costumam reverberá-los em ocasionais incidentes, usando-os como descarga ou justificativa de suas desventuras. Não parece ser este o caso da família de Beatriz.[...]” Fls. 73</p>

HISTÓRICO DOS EXAMES E INQUIRIÇÕES			
Caso	Resumo	Recortes da fala da Criança nos Exames e Inquirições	Recorte da fala de outros Atores
6	<p>Vânia e Fabiano moram com seus pais e uma irmã. Raimundo é tio paterno das crianças e encontrava-se há quinze dias abrigado na casa do irmão. Raimundo <i>constrangeu</i> seus sobrinhos, Fabiano e Vânia, a <i>prática de atos libidinosos</i> no interior da residência. A mãe das crianças foi a autora da <i>denúncia</i> e não teve o apoio do marido em relação a mesma. Raimundo após sua volta a cidade natal foi preso.</p>	<p>18/03/2003: Termo de Declarações: FABIANO [...]que seu tio tirou a roupa e colocou o seu piru na bunda do declarante; que de repente a mãe começou a bater na porta; que nesse momento Raimundo vestiu a roupa e disse: “se você contar alguma coisa eu te mato”; que seu tio fez isso outras vezes[...]” Fls. 8 VÂNIA “[...]que seu tio colocou o dedo dentro de sua perereca; que o seu tio também apertou a declarante e beijou ela[...]” Fls. 10</p> <p>18/03/2003: Auto Exame de Corpo Delito: Relato verbal da criança sobre o ocorrido (ver outros atores)</p> <p>22/09/2003: Avaliação de Suspeita de Abuso sexual. (ASAS): VÂNIA “[...]meu tio botou o dedo na minha perereca, beijou a minha bochecha e me abraçou[...]” Fls. 44, FABIANO [...] que o tio trancou a porta e as janelas e introduziu o pênis em seu ânus; que sentiu dores na região anal durante a realização do ato e que, para que não revelasse nada aos pais, fora ameaçado de morte pelo tio.” Fls. 46</p> <p>04/07/2007: Depoimento das Testemunhas De Acusação: Fabiano: “[...]começou a passar a mão em mim e depois colocou a peru na minha bunda e disse para eu não dizer nada senão iria me matar[...]” Fls. 201, VÂNIA que seu tio ameaçou a depoente e seu irmão de matá-los com uma faca caso contasse para a mãe ou para o pai o que estava acontecendo; que seu tio colocou “o negócio” na bunda de seu irmão[...]” Fls. 202</p>	<p>18/03/2003: Auto de Exame de Corpo de Delito: Médico perito: “[...]Fabiano alega que por mais de uma vez o tio introduziu o pênis e o dedo em seu anus, ameaçando-o de morte caso contasse para a mãe, e que usava camisinha[...]” Fls. 26; [...]Vânia alega “ que seu tio a molestava com a introdução do dedo em sua vagina e no ânus por mais de uma vez; assim como beijos e abraços e que a ameaçava caso contasse para alguém; nega introdução de pênis[...]” Fls. 28</p>

HISTÓRICO DOS EXAMES E INQUIRIÇÕES			
Casos	Resumo	Recortes da fala da Criança nos Exames e Inquirições	Recorte da fala de outros Atores
7	<p>Caroline vivia com o Sr. Cláudio (padrasto) e a mãe. Segundo a <i>denúncia</i>, seu padrasto foi denunciado pela companheira que baseou-se em escoriações anais que a menina apresentava. A <i>denúncia</i> é feita na DPCA e Caroline é encaminhada para exame de Corpo Delito que dá positivo para <i>conjunção carnal</i>. A partir deste exame o inquérito é encaminhado para a delegacia comum.</p>	<p>08/02/1997: Exame de Corpo Delito: Relato verbal da mãe (ver outros atores)</p> <p>15/03/1997: Exame Médico (ver outros atores)</p> <p>25/08/2004: Depoimento da Vítima em Audiência de Acusação: “[...]que não se recorda se os fatos narrados na inicial ocorrem em virtude do transcurso do tempo; que gosta do <i>acusado</i> e o chama de pai; que gosta de morar com sua mãe e o <i>acusado</i>; que sua mãe não trabalha, esclarecendo que o <i>acusado</i> matem o sustento de todos[...].” Fsl. 87</p>	<p>08/02/1997: Auto de Exame de Corpo de Delito: Médico perito: “[...]Relata a mãe que percebeu esta noite passada, que a sua filha estava machucada na região perineal e vaginal[...].” Fls. 11</p> <p>15/03/1997: : Exame Médico: (Médico particular apresenta entendimento das escoriações decorrentes de quadro de constipação intestinal crônico apresentado pela menina) “Declaro que Caroline iniciou tratamento para fissura anal. Anterior aguda refere ser portadora de constipação intestinal[...].” Fls. 19</p>

HISTÓRICO DOS EXAMES E INQUIRIÇÕES			
Caso	Resumo	Recortes da fala da Criança nos Exames e Inquirições	Recorte da fala de outros Atores
8	<p>João vivia na casa da avó junto ao seu pai e ao seu tio desde que sua mãe faleceu. Seu Sr. José (pai) já foi casado e tem uma outra filha, meia irmã de João, com quem o menino foi viver após sair do abrigo. A notificação de <i>abuso sexual</i> tem início, quando João é encaminhado pela Escola ao CT em decorrência de problemas disciplinares</p>	<p>05/04/2001: Termo de Declarações da Vítima na DP: “[...] que é aluno da escola X; que já foi molestado sexualmente por um tal de “gordinho”; que já foi molestado também por um tal de Anderson; que já foi molestado também por Maurício, que diz ter próximo de 17 anos; que já foi molestado também por Andrei, que diz ter cerca de 12 anos; que em casa dorme junto com seu pai no chão; que já manteve relação sexual com seu pai várias vezes; que em nenhum momento seu pai o ameaçou[...]” Fls. 10</p> <p>10/04/2001: Exame de Corpo Delito: Fls. 48</p> <p>06/06/2003 – Termo de Declarações da Vítima na DP: “[...]que na época do registro se sentia muito envergonhado com as atitudes de seu pai, que é alcoólatra, pois o mesmo diversas vezes ficava caído pela rua...; que viu na estória que inventou uma oportunidade para sair daquele ambiente que lhe envergonhava, lhe fazia mal; que não tinha idéia da dimensão que a situação criada poderia alcançar[...]” Fls. 61</p> <p>25/10/2006 – Depoimento na Audiência de Acusação: “[...] que quando tinha 9 anos de idade estudava na 1ª série primária inventou que tinha sofrido <i>abusos</i> sexuais feitos por seu pai José pois que não aceitava o fato do mesmo beber[...]” Fls. 113</p> <p>Documentos que constam nos processos da 1ª Central de Inquérito e da Promotoria Da Infância E Juventude.</p> <p>26/06/2001: Parecer Social do Abrigo Municipal: “[...]que o pai é usuário ocasionalmente de bebida alcoólica e que o mesmo apresenta mudança de comportamento nessas ocasiões, tentando <i>abusar sexualmente</i> de João. [...]que a avó já idosa, ralha com o Sr. José, nos momentos em que o mesmo o aborda com “intimidades suspeitas”” Fls. 33</p>	<p>05/04/2001: Termo de Declaração da Conselheira: “[...] que percebeu haver algo que estava sendo encoberto e que estava relacionado ao seu comportamento sexual[...]”. Fls. 06</p> <p>09/04/2002: Parecer Psicológico do Hospital: Psicóloga: “No início de seu tratamento quando colocado em pauta a questão familiar, João por vezes chegou a emocionar-se, sem no entanto se aprofundar detalhadamente nos motivos que determinaram sua internação.” Fls. 23</p> <p>11/04/2003: Estudo Social da Vara da Inf. E Juventude – Assistente Social: “[...]Expressou grande emoção ao referir-se sobre os fatos que ocasionaram seu afastamento do pai, chorando durante algum tempo. Percebemos que João inicialmente quis protegê-lo, com medo de prejudicá-lo com sua fala. Deixa transparecer um sentimento de Culpa em relação ao afastamento.” “[...]vivenciando sentimentos contraditórios de culpa, medo, afeto em relação ao pai e a violência sofrida[...]” Fls. 35</p> <p>06/08/2003 : Estudo Psicológico na Vara da Inf. e Juventude: Guardiã “Afirma que não acredita que José tenha abusado de João. Ela acha que foi tudo mentira dele, pois ele mente muito. Acha que ele chorou por estar arrependido do que falou. Ao mesmo tempo afirma que é possível que tenha acontecido”. Fls. 38</p> <p>Psicóloga: “João disse somente que se enganou, se confundiu[...]” “Cabe ressaltar aqui alguns pontos importantes. O primeiro se refere a dificuldade que se cria pois a Guardiã não acredita em João, ou seja, não acredita que José tenha feito o que João relatou. Isto se implica na medida em que a pessoa que tem a guarda dele e com ele possui forte vínculo afetivo, inclusive a chamando de “mãe”, não acredita nele[...]” Outra questão se refere a nova fala de João na delegacia, desmentindo tudo que havia dito. É importante destacar que nos casos de violência doméstica, em especial o</p>

		<p>31/08/2001: Avaliação de Suspeita de Abuso Sexual (ASAS) Assistente Social: “[...]que o pai fazia “sacanagem” com ele a noite. Este passava a mão em sua bunda, quando parecia estar bêbado[...]” Fls. 11</p> <p>Psicóloga: “O que mais quero é que ajudem meu pai a não beber. Ele só fez sacanagem porque estava bêbado”. “Meu pai passou a mão na minha bunda”. “É que meu pai me abusa. Mexe na minha bunda e põe o peru dele em mim”. “Um homem daqui da rua, me chamava para casa dele e fazia a mesma coisa”. Fls. 14 e 15</p> <p>09/04/2002: Parecer Psicológico do Hospital: (ver outros atores)</p> <p>11/04/2003: Estudo Social da Vara da Inf. E Juventude.(ver outros atores)</p> <p>06/08/2003 : Estudo Psicológico na Vara da Inf. e Juventude (ver outros atores)</p>	<p><i>abuso sexual</i>, existe uma ambigüidade de sentimentos muito grande. Pois aquela pessoa que deveria proteger e cuidar da criança é a pessoa que está abusando dela. Logo, ao mesmo tempo, essa criança ama esta pessoa pelo vínculo afetivo existente (pai/mãe/tio...) e a odeia pelo que está fazendo com ela (abuso). Assim é possível perceber o conflito que se instala numa criança quando ela revela o que está acontecendo, e principalmente quando ela sabe que consequências poderá ter essa revelação. Torna-se, portanto, compreensível que uma criança desminta tudo em um momento posterior.” Fls. 38 e 39</p>
--	--	---	--

HISTÓRICO DOS EXAMES E INQUIRIÇÕES			
Caso	Resumo	Recortes da fala da Criança nos Exames e Inquirições	Recorte da fala de outros Atores
9	<p>Os pais de Manuela entraram em processo litigioso de separação e, enquanto seu pai foi residir com sua avó paterna, ela e seu irmão permaneceram no apartamento da família, localizado no mesmo prédio da avó. A <i>denúncia</i> de <i>abuso</i> surgiu quando Sr. Zaqueu (pai), foi ao CT para acusar a ex-esposa de <i>negligente e agressiva</i> com os filhos e assim tentar garantir a guarda dos mesmos. Quando a mãe foi convocada para ir ao CT, fez menção a algumas falas da filha e assim motivou o atendimento de Manuela pela psicóloga do CT. Durante entrevista, fica evidenciado para a técnica o <i>abuso sexual</i>.</p>	<p>10/12/2001: Entrevista Psicológica c/ psicóloga do CT: “[...] dorme com o pai, que ele passa a mão ao longo de seu corpo, inclusive nas nádegas, que diz que a ama e que ela é a sua “princesinha”; que “quando crescer quer namorar o pai[...]” Fls. 15</p> <p>26/12/2001: Relatório Psicológico do Programa de Atenção à Criança Vítilma de Violência de hospital onde menina tinha acompanhamento médico.</p> <p>16/07/2002: Avaliação de Suspeita de Abuso Sexual (ASAS) Realizado por psicóloga.: “[...]A senhora acha que é pecado amar o pai?” [...]Meu pai alisava minha periquita e batia no meu bumbum (ninava) para eu dormir”. Fls. 74</p> <p>28/08/2004: Termo de Declarações na DP: [...]que seu pai falava que ela não poderia casar e não teria filhos, pois ela era sua namorada, o mesmo passava a mão em suas pernas, coxas, nádegas, seios às vezes passava uma pomada em sua vagina dizendo que o médico tinha mandado[...]” Fls. 101</p> <p>14/09/2005: Testemunho da menina em juízo aparece: [...]que desde os setes anos até os nove anos de idade, seu pai tinha por hábito, no momento em que iria dormir, acariciar suas pernas e suas nádegas; que inicialmente interpretava tal comportamento como um carinho de pai; dizia também que esta era sua namorada e que ela não poderia namorar e nem se casar com ninguém; que até hoje ainda tem infecção urinária; que seu pai por algumas vezes colocou na vagina da <i>informante</i> pomada hipoglós quando apresentava assadura em razão da infecção e que embora passasse a pomada normalmente, demorava mais do que devia, ao seu juízo[...] Fls. 125, 126 e 127</p>	<p>14/09/2005: Testemunha de Acusação: Mãe em juízo: “[...]que nunca houve orientação médica para que fosse passada a pomada hipoglós na <i>vítima</i>; ela própria passava a pomada na vítima; que chegou a conversar com o <i>acusado</i> sobre o fato e o mesmo disse que se tratava de carinho de pai[...]” Fls. 130</p> <p>14/09/2005: Testemunha de Acusação: Psicóloga responsável pela Avaliação de Suspeita de Abuso Sexual (ASAS): “[...]que a menor comentou que seu pai passava uma pomada em sua vagina que não havia sido recomendada pelo médico; que também chamou sua atenção o fato de que durante anos o acusado dormia com a menor.; que em relação ao uso da pomada se recorda de que a avó da criança chegou a presenciá-la[...]”. Fls. 133 e 134</p> <p>22/11/2005: Testemunho do Nefrologista em juízo: [...]que a Manuela apresentou uma infecção urinária de repetição e foi diagnosticado um distúrbio miccional; que o referido distúrbio consiste no fato de que a criança não tem controle sobre a urina; que o referido distúrbio pode ser ocasionado por problemas emocionais ou biológicas; que o deponente não tem condições de afirmar se o quadro clínico apresentado pela menor era decorrente tão somente de problemas emocionais; que no prontuário pôde observar que há alguns relatos acerca da presença de vulvaginite; que normalmente as mães utilizam hipoglos, mas depende na verdade, do tipo de vulvaginite apresentada pela paciente; que normalmente Manuela era acompanhada por sua mãe; que pelo que se recorda Manuela nunca fez qualquer reclamação de seu pai.[...] Fls. 158 e 159</p>

ANEXO C - Fluxograma do Sistema de Garantia de Direitos

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

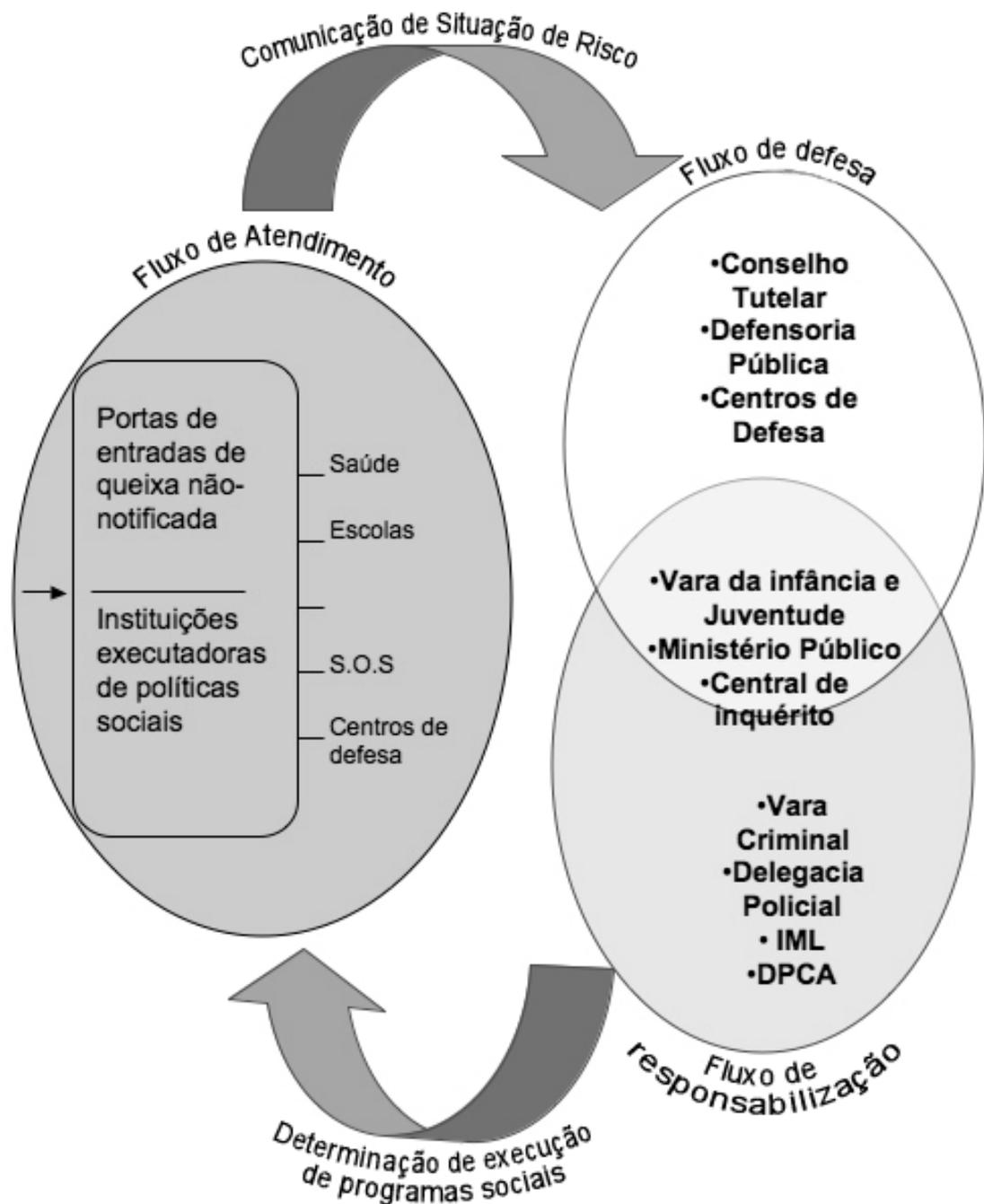


Diagrama baseado na descrição do Fluxo de Defesa de Direitos - Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

ANEXO D - Autorização para pesquisa processual



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INSTITUTO DE PSICOLOGIA
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL

AO: Juízo da X Vara Criminal.

Exma. Dra. LUCIANA LOSADA LOPES ALEIXO LUSTOSA

Rio, 07 de julho de 2006.

MM. Juíza,

Venho, por meio desta, solicitar autorização para a realização de pesquisa nos processos referentes aos artigos 213 e 214 do CP que estejam tramitando nessa Vara. Além da consulta direta aos processos também solicito autorização para observação de audiências onde aconteça depoimento de crianças vítimas.

A pesquisa virá subsidiar dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e será realizada pela psicóloga e aluna Mônica Corrêa Meyer, CRP 5/9312, sob orientação da professora Anna Paula Uziel.

Cabe ressaltar que pesquisadores e psicólogos estão submetidos a Código de ética que garante o sigilo dos dados consultados.

Atenciosamente,


 Marisa Lopes da Rocha

Marisa Lopes da Rocha
 Pós-Graduação em Psicologia Social
 Coordenadora - Matr. UERJ 4861-1

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social

Programa de Pós-graduação em Psicologia Social

PPGPS/mas

Autorizo.
em 31/07/06
Fl. Juiz. 19605



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL

AO: Juízo da 1ª Vara Criminal

Exma. Dr. GERALDO PRADO.

Rio, 07 de julho de 2006.

MM. Juiz,

Autorizo
Rio, 23/08/06
GERALDO PRADO
Juiz de Direito

Venho, por meio desta, solicitar autorização para a realização de pesquisa nos processos referentes aos artigos 213 e 214 do CP que estejam tramitando nessa Vara. Além da consulta direta aos processos também solicito autorização para observação de audiências onde aconteça depoimento de crianças vítimas.

A pesquisa virá subsidiar dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e será realizada pela psicóloga e aluna Mônica Corrêa Meyer, CRP 5/9312, sob orientação da professora Anna Paula Uziel.

Cabe ressaltar que pesquisadores e psicólogos estão submetidos a Código de ética que garante o sigilo dos dados consultados.

Atenciosamente

Marisa Lopes da Rocha

Marisa Lopes da Rocha
Pós-Graduação em Psicologia Social
Coordenadora - Matr. UERJ 4861-1

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social

Programa de Pós-graduação em Psicologia Social

PPGPS/mas

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)